



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



GeoAtributo - Consultadoria e Informação para o Planeamento e Ordenamento do Território, Lda.

Preâmbulo

Parte I. Enquadramento

Parte II. Execução

Parte III. Inventários, Modelos e Listagens

Anexos

Versão 05 | novembro de 2023

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Vagos
Descrição:	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Vagos é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
Data de produção:	07 de dezembro de 2021
Data da última atualização:	9 de novembro de 2023
Versão:	Versão 05
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Miguel Sá Coordenador Municipal da Proteção Civil Gabinete de Proteção Civil
Código de documento:	056
Estado do documento:	Para emissão de parecer prévio da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
Código do Projeto:	051011801
Nome do ficheiro digital:	00_PME_VAGOS_Preambulo_V05

ÍNDICE DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VAGOS

PREÂMBULO

1. Lista de Acrónimos
2. Referências Legislativas
3. Registo de Atualizações e Exercícios

PARTE I - ENQUADRAMENTO

1. Introdução
2. Finalidade e Objetivos
3. Tipificação dos Riscos
4. Critérios para a Ativação
 - 4.1. Competências para Ativação do Plano
 - 4.2. Critérios para Ativação do Plano

PARTE II - EXECUÇÃO

1. Estruturas
 - 1.1. Estruturas de Direção Política
 - 1.2. Estruturas de Coordenação Política
 - 1.3. Estruturas de Coordenação Institucional
 - 1.4. Estruturas de Comando Operacional
2. Responsabilidades

2.1. Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil

2.2. Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil

2.3. Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação

3. Organização

3.1. Infraestruturas de Relevância Operacional

3.2. Zonas de Intervenção

3.3. Mobilização e Coordenação de Meios

3.4. Notificação Operacional

4. Áreas de Intervenção

4.1. Gestão Administrativa e Financeira

4.2. Reconhecimento e Avaliação

4.3. Logística

4.4. Comunicações

4.5. Informação Pública

4.6. Confinamento e/ou Evacuação

4.7. Manutenção da Ordem Pública

4.8. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

4.9. Socorro e Salvamento

4.10. Serviços Mortuários

PARTE III - INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS

1. Inventário de Meios e Recursos

2. Lista de Contactos

3. Modelos

3.1. Modelos de Relatórios

3.2. Modelo de Requisição

3.3. Modelos de Comunicados

3.4. Modelo de Declaração da Situação de Alerta

3.5. Modelo de Ativação do PMEPC

3.6. Modelos de Cartão de Segurança

3.7. Modelo de Ficha de Controlo Diário

4. Lista de Distribuição

ANEXO I - CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

1. Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil

ANEXO II - PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS E PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO

1. Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados

1.1. Estratégias Gerais para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados

1.2. Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados

2. Programa de Medidas a Implementar para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano

2.1. Exercícios de Proteção Civil

2.2. Ações de Sensibilização e Formação

ANEXO III - INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS E LISTA DE CONTACTOS

1. Inventário de Meios e Recursos
2. Lista de Contactos

ANEXO IV. LISTAGEM DE CANAIS E FREQUÊNCIAS RÁDIO

1. Frequências ROB para o Distrito de Vila Real
2. Frequências REPC para o Distrito de Vila Real (Banda Alta VHF)
3. Indicativo Municipal da Rede de Rádio do Distrito de Vila Real



PREÂMBULO



1. Lista de Acrónimos
 2. Referências Legislativas
 3. Registo de Atualizações e Exercícios
-

Esta página foi deixada propositadamente em branco

ÍNDICE

Índice do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vagos	3
Índice.....	9
1 Lista de Acrónimos	10
2 Referências Legislativas.....	15
2.1 Legislação Estruturante.....	15
2.2 Legislação Orgânica.....	16
2.3 Legislação Técnico-Operacional.....	19
2.4 Legislação Concorrente.....	20
2.5 Legislação Diversa	24
3 Registo de Atualizações e Exercícios.....	25
3.1 Registo de Atualizações	25
3.2 Registo de Exercícios.....	26

1 LISTA DE ACRÓNIMOS

LISTA DE ACRÓNIMOS	
A	
ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
AR	Áreas de Risco
C	
CB	Corpo de Bombeiros
CCO	Centros de Coordenação Operacional
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	Comando Distrital de Operações de Socorro
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil
CELOG	Célula Logística
CELOP	Célula Operações
CEPLAN	Célula de Planeamento
CM	Caminho Municipal
CMP	Câmara Municipal de Vagos
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
COS	Comandante das Operações de Socorro
COS2018	Carta de Uso e Ocupação do Solo 2018
CPX	Command Post Exercise (exercícios de posto de comando)
CREPC	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
CSREPC	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
D	
DCPT	Departamento Central de Polícia Técnica

LISTA DE ACRÓNIMOS	
DEM	Digital Elevation Model
DGT	Direção-Geral do Território
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DGS	Direção Geral de Saúde
DIOPS	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
DVI Team	Disaster Victim Identification Team
E	
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EEEVS	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
EGIC Psicossocial	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
EM	Estrada Municipal
EML-DVI	Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres
EN	Estrada Nacional
ENDS	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
ENF	Estratégia Nacional para a Floresta
ENSR	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária
ER	Estrada Regional
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAV-M	Equipa Responsável pela Avaliação de Vítimas Mortais
E-REDES	E-REDES - Energia S.A.
ETA	Estação de Tratamento de Água
ETAR	Estação de Tratamento de Águas Residuais
F	
FFAA	Forças Armadas
G	
GNR	Guarda Nacional Republicana
GIPS	Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro
GPIAAF	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários
I	
IC	Itinerário Complementar
ICARO	Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
INE	Instituto Nacional de Estatística
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica

LISTA DE ACRÓNIMOS	
IP	Itinerário Principal
IP, SA	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IFSS	Instituições com Fins de Socorro e de Solidariedade
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
ISS	Instituto de Segurança Social
L	
LIVEX	Live Exercise (exercício com meios reais)
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
LPC	Laboratório de Polícia Científica
LRT	Locais de Reforço Tático
M	
MAI	Ministro da Administração Interna
MP	Ministério Público
N	
NCAPSE	Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência
NecPro	Necrotérios Provisórios
NEM	Núcleo de Emergência Médica
NEP	Norma de Execução Permanente
NUT	Nomenclatura de Unidade Territorial
O	
ORMIS	Ordens de Missões
OCS	Órgãos de Comunicação Social
P	
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PCO	Posto de Comando Operacional
PCDis	Posto de Comando Distrital
PCMun	Posto de Comando Operacional Municipal
PCNac	Posto de Comando Nacional
PCOC	Plano de Contingência para Ondas de Calor
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PDM	Plano Diretor Municipal
PDDFCI	Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios

LISTA DE ACRÓNIMOS	
PEA	Plano Estratégico de Ação
PEOT	Plano Especial de Ordenamento do Território
PE	Ponto de Encontro
PJ	Polícia Judiciária
PLANCOM	Plano de Comunicações
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PMA	Postos Médicos Avançados
PME	Plano Municipal de Emergência
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMEPCV	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vagos
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
PNA	Plano Nacional da Água
PNAAS	Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde
PNDFCI	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNPOT	Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território
PNPR	Plano Nacional de Prevenção Rodoviária
POSIT	Pontos de Situação
PROF	Plano Regional de Ordenamento Florestal
PROT	Plano Regional de Ordenamento do Território
PSP	Polícia de Segurança Pública
PT	Ponto de Trânsito
R	
REDIS	Relatório Diário de Situação
RELESP	Relatório de Situação Especial
RELGER	Relatório de Situação Geral
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
RF	Relatório Final
REN	Redes Energéticas Nacionais
RNE	Rede Nacional de Expressos
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
S	
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPNA	Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais

SGO	Sistema de Gestão de Operações
SGIF	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
SITAC	Situação Tática
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SMT	Serviço Móvel Terrestre
SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
STF	Serviço Telefónico Fixo
SVARH	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos
T	
TO	Teatro de Operações
TUA	Título Único de Ambiente
U	
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
ULPC	Unidades Locais de Proteção Civil
Z	
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio às Populações
ZCR	Zonas de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro
ZRnM	Zonas de Reunião de Mortos

2 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que a republicou – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio – Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março – Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO).

Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro - Aprova o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

2.2 LEGISLAÇÃO ORGÂNICA

Portaria n.º 325-B/2021, de 29 de dezembro – Fixa a estrutura e a organização interna da Força Especial de Proteção Civil (FEPC).

Decreto-Lei n.º 137/2019 de 13 de setembro - Aprova a nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária.

Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto- Aprova o Estatuto do Ministério Público.

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril– Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro - Aprova a orgânica da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

Portaria n.º 91/2017, de 2 de março – Define o âmbito, o modo de reconhecimento e as formas de cooperação em atividades de proteção civil das organizações de voluntariado de proteção civil (OVPC).

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil.

Decreto-Lei n.º 184/2014 de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro. - Lei Orgânica do EMGFA

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2019, de 6 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro– Lei Orgânica do Exército.

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro. – Lei Orgânica da Força Aérea.

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Lei Orgânica da Marinha.

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro - Aprova a orgânica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro – Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2014 de 8 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 24/2015 de 6 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho, pela Retificação n.º 24/2020, de 26 de junho e pela Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses.

Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho – Lei Orgânica do Instituto dos Registos e Notariado.

Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 136/2021, de 30 de junho – Lei Orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 66/2015, de 29 de abril e pela Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro - Aprova a orgânica do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro– Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.

Decreto-Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril – Lei Orgânica da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária.

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2016 de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018 de 3 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro– Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente.

Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação.

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 206/2015, de 23 de setembro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto e pela Lei Orgânica n.º 3/2021, de 9 de agosto – Lei de Defesa Nacional

Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro e pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto - Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio – Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade.

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde.

Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2008, de 04 de janeiro – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 36/2021, de 14 de junho – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa.

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 103/2018 de 29 de novembro – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro, pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio – Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses.

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto– Estabelece as atribuições, a estrutura e a organização da Autoridade Marítima Nacional.

2.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Regime do estado de sítio e do estado de emergência.

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro e pela Lei n.º 14/2016, de 9 de junho outubro – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro – Articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional.

Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro e pela Portaria n.º 148-A/2018, de 22 de maio – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente.

Declaração n.º 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

2.4 LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro - Cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e estabelece as suas regras de funcionamento.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 71-A/2021, de 8 de junho - Aprova o Programa Nacional de Ação (PNA) do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho - Aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), que é constituído pela Estratégia 2020-2030, constante do anexo I, e pela Cadeia de Processos, constante do anexo II.

Lei n.º 99/2019, de 05 de setembro - Aprova a primeira revisão ao Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, cujo relatório e programa de ação são publicados em anexo à presente lei.

Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro - Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/Euratom.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 52/2015, 9 de junho, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 36/2019, de 3 de junho – Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo

28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março – Procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redenominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro de 2013 – Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 08 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro – Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro de 2015, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e pelo

Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro– Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69/2011, de 15 de junho, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pela Lei n.º 95/2019, de 04 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro e pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março – Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho¹, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, pelo Despacho n.º 8640-B/2017, de 29 de setembro, pelo Despacho n.º 9081-E/2017, de 13 de outubro, pelo Despacho n.º 9599-A/2017, de 31 de outubro, pelo Despacho n.º 9973-B/2017, de 17 de novembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2018, de 15 de março, pelo Despacho n.º 9084-A/2018, de 26 de setembro, pela Lei n.º 71/2018, de 26 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 21 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 31 de março e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro – Estabelece, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 12/2006, de 4 de Abril, as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro e pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho – Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

¹ Parcialmente em vigor.

2.5 LEGISLAÇÃO DIVERSA

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 4/2018, de 9 de novembro - Aprovação de planos de emergência de proteção civil.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro - Torna pública a aprovação, pela Comissão Nacional de Proteção Civil, dos Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil de Aveiro, Braga, Bragança, Leiria, Santarém, Viana do Castelo e Vila Real, dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Amarante, Cinfães, Mondim de Basto, Paredes e Vila Verde, dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Arganil, Castelo Branco, Covilhã, Ferreira do Alentejo, Paredes de Coura, Torres Novas e Vila Viçosa com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de três anos da sua vigência, da 1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Felgueiras e Vale de Cambra, do Plano de Emergência Externo da Orica Mining Services Portugal, S. A. (concelho de Aljustrel) com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de dois anos da sua vigência, da 1.ª Revisão do Plano de Emergência Externo da Respol Resinas, S. A. (concelho de Leiria), e do Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para o Centro Histórico de Mértola com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de três anos da sua vigência.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 22/2009, de 23 de outubro – Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes.

3 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

3.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VAGOS					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade Competente pela Aprovação	Observações
01	Plano Municipal de Emergência	2001	2002	Comissão Nacional de Proteção Civil	Parecer da então Delegação Distrital de Proteção de Aveiro (DDPC) do Ex-SNPC em setembro de 2001, tendo sido aprovado pela CNPC em janeiro de 2002.
02	1.ª Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC)	2015	2018	Comissão Nacional de Proteção Civil	Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 4/2018, de 9 de novembro.
03	2.ª Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC)	2021	(...)	Assembleia Municipal (mediante Parecer Prévio da CMPC e da ANEPC).	(...)
04					
05					
06	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
07	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
08	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Vagos – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	07 de dezembro de 2021
Data da última atualização:	9 de novembro de 2023
Versão:	Versão 05
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Miguel Sá Coordenador Municipal da Proteção Civil Gabinete de Proteção Civil
Código de documento:	056
Estado do documento:	Para emissão de parecer prévio da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
Código do Projeto:	051011801
Nome do ficheiro digital:	01_PME_VAGOS_Parte_I_V05

ÍNDICE

Índice	3
Índice de Figuras	4
Índice de Quadros	4
Índice de Mapas	4
1 Introdução	5
2 Finalidade e Objetivos	10
3 Tipificação dos Riscos	11
4 Critérios para a Ativação	15
4.1 Competências para Ativação do Plano	15
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	17

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Processo de ativação e desativação do PMEPCV.....	16
---	----

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Articulação do PMEPCV com instrumentos de planeamento e ordenamento do território	7
Quadro 2. Finalidade e objetivos do PMEPCV	10
Quadro 3. Tipificação dos riscos	12
Quadro 4. Matriz de risco (grau de risco).....	13
Quadro 5. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)	14

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1. Enquadramento administrativo do município de Vagos	6
--	---

1 INTRODUÇÃO

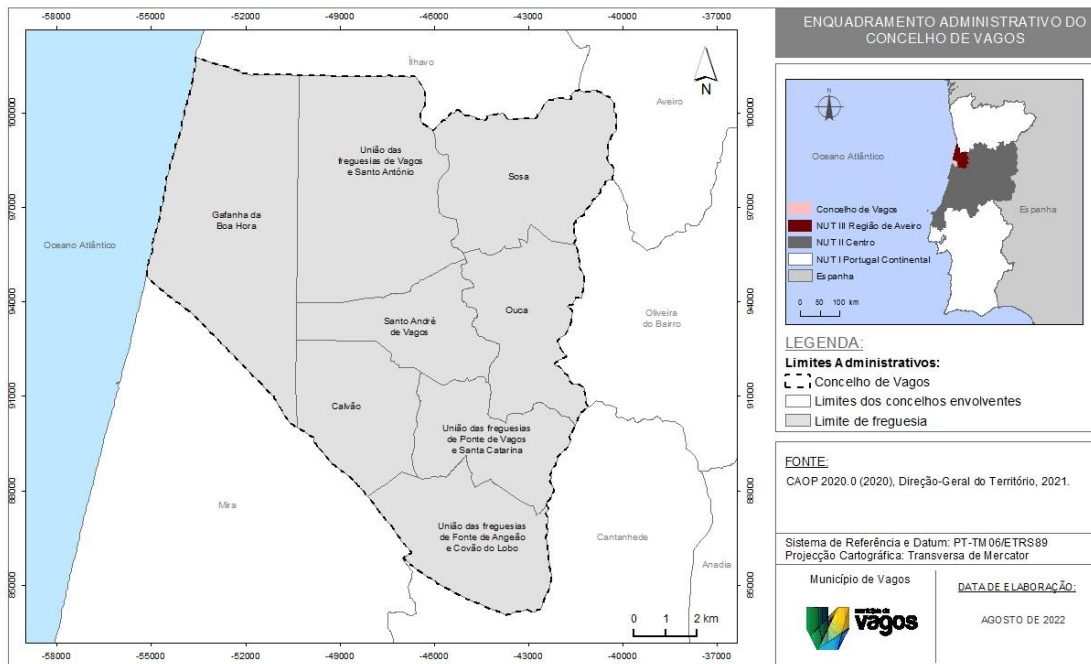
O **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vagos**, em diante designado por PMEPCV, apresenta-se como um instrumento fundamental para o sucesso na gestão de emergência ao definir as orientações relativas ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar nas operações de proteção civil.

Assim, o PMEPCV foi desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta. Este é um plano de âmbito geral, ou seja, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admite que possam vir a ocorrer no Município de Vagos.

Em consonância com a Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, que fixa os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, **o PMEPCV encontra-se dividido em 3 partes** (Parte I. Enquadramento; Parte II. Execução; Parte III. Inventários, Modelos e Listagens) **e 2 anexos** (Anexo I. Cartografia de suporte às operações de emergência de Proteção Civil; Anexo II – Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Operacionalidade do Plano).

O PMEPCV é um **plano geral de emergência de proteção civil**, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do concelho de Vagos.

Conforme o próprio nome o indica, o PMEPCV é um **plano de âmbito municipal**, que incide única e exclusivamente sobre o município de Vagos. Localizado na NUT II – Centro, o município de Vagos integra a NUT III – Região de Aveiro e mais precisamente o distrito de Aveiro. O município é limitado a norte pelo município de Ílhavo, a nordeste pelo município de Aveiro, a este pelo município de Oliveira do Bairro, a sueste pelo município de Cantanhede, a sudoeste pelo município de Mira e a oeste pelo Oceano Atlântico (Mapa 1).

Mapa 1. Enquadramento administrativo do município de Vagos


Com uma área de aproximadamente 164,92 km² (DGT, 2022) e com uma população residente, em 2021¹, de cerca de 22.889 indivíduos, o município de Vagos é composto por um total de 8 freguesias², designadamente: Calvão; Galinha da Boa Hora; Ouça; Santo André de Vagos; Sosa; União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo; União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina; União das freguesias de Vagos e Santo António.

O **diretor do PMEPCV é o Presidente da Câmara Municipal de Vagos**, a quem compete, no exercício das suas funções de responsável municipal de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso. Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da Câmara Municipal de Vagos será substituído pelo Vereador com competência delegada.

No que diz respeito ao **enquadramento legal**, o PMEPCV foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de

¹ População residente (N.º) por Local de residência, Sexo e Grupo etário; Decenal - INE, Recenseamento da população e habitação - Censos 2021 - Dados provisórios.

² Em conformidade com o disposto na Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.

agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio) e no Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março.

Para além dos diplomas legais supracitados, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCV e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto “**2. Referências Legislativas**” do **Preâmbulo**.

Referências Legislativas” do Preâmbulo.

Quanto à **articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território**, nos termos do artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio e, para efeitos de harmonização, o PMEPCV articula-se com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território e com os instrumentos de planeamento de proteção civil, designadamente:

- ❖ Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos;
- ❖ Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Vagos;
- ❖ Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Aveiro;
- ❖ Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes.

Quadro 1. Articulação do PMEPCV com instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Instrumento	Descrição
Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos	<p>A primeira revisão do PDM de Vagos foi aprovada pela Assembleia Municipal a 12 de janeiro de 2009, tendo entrado em vigor pelo Aviso n.º 8076/2009, de 14 de abril de 2009. Esta estabelece as regras para o uso, ocupação e transformação do uso do solo em todo o território do concelho de Vagos.</p> <p>Em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, importa referir que no Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos (Aviso n.º 6936/2015, de 22 de junho), já se encontram previstos um conjunto de condicionalismos por razões de perigosidade de incêndio rural, bem como para as zonas inundáveis e zonas ameaçadas por cheias.</p>
Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Vagos	<p>O PMDFCI de Vagos tem como objetivo principal dotar o município de um instrumento/ferramenta de apoio nas questões relacionadas com a temática da proteção da floresta contra incêndios, seja na vertente de gestão de infraestruturas como na definição de áreas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, entre outros.</p> <p>De modo a promover a articulação entre o PMEPCV e o PMDFCI, foram incluídas no presente plano as infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios (RVF, RPA) e respetivas medidas de mitigação dos incêndios rurais.</p>

Instrumento	Descrição
Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Aveiro	<p>O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Aveiro (PDEPCA) é um instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional da generalidade das situações de emergência no Distrito de Aveiro.</p> <p>Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro, o PDEPCA descreve a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.</p>
Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes	<p>A elaboração do PMEPCV teve, ainda, em consideração os planos municipais de emergência de proteção civil dos municípios adjacentes, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ PMEPC de Aveiro, ❖ PMEPC de Cantanhede; ❖ PMEPC de Ílhavo; ❖ PMEPC de Mira; ❖ PMEPC de Oliveira do Bairro. <p>Os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.</p> <p>A articulação com os PMEPC dos municípios vizinhos (Aveiro, Cantanhede, Ílhavo, Mira e Oliveira do Bairro) será feita sempre que necessária, através do estabelecimento de contactos com os responsáveis pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de cada município, constantes no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.</p>

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCV incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, a contar partir do dia **20 de abril de 2023**, promovida pela Câmara Municipal de Vagos.

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCV recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em **26 de outubro de 2023** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **XXXXXXXX** recebido a **XX de XXXXXXXXXXXX de 2023**.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCV deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Por último, em conformidade com o n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCV entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal em Diário da República.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

Conforme definido na Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio de 2015, o PMEPCV é um documento formal, no qual as autoridades de proteção civil definem as orientações relativas ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar nas operações de proteção civil. O PMEPCV visa, também, a reposição da normalidade das áreas afetadas, de modo a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e ambiente.

Neste sentido, constituem-se como principais objetivos do PMEPCV:

Quadro 2. Finalidade e objetivos do PMEPCV

Finalidade e Objetivos do PMEPCV	
Providenciar	Através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe.
Definir	As orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
	A unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver.
Coordenar e Sistematizar	As ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes.
Inventariar	Os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe.
Minimizar	A perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade.
Assegurar	A criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique.
Habilitar	As entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes.
Promover	A informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCV é um **plano de âmbito geral** e, como tal, destina-se a dar resposta à generalidade das situações de emergência que se admitem no âmbito territorial e administrativo do município de Vagos. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências:

Quadro 3. Tipificação dos riscos

Tipologia	Categoria	Designação	Grau de Probabilidade	Grau de Gravidade	Grau de Risco
Naturais	Condições Meteorológicas Adversas	Ondas de Calor	Médio-Alto	Acentuado	Elevado
		Ondas de Frio	Médio	Moderado	Moderado
		Secas	Médio	Moderado	Moderado
	Hidrologia	Cheias e Inundações	Médio-Alto	Acentuado	Elevado
		Galgamentos Costeiros	Médio-Alto	Acentuado	Elevado
	Geodinâmica Interna	Sismos	Baixo	Acentuado	Moderado
Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa em Vertentes (Desabamentos, Deslizamentos e Outros)	Médio	Acentuado	Elevado	
Tecnológicos	Transportes	Acidentes Rodoviários	Médio	Moderado	Moderado
		Acidentes Aéreos	Baixo	Crítico	Elevado
		Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas	Médio	Moderado	Moderado
		Acidente com Transporte Marítimo de Produtos Perigosos	Médio	Reduzido	Moderado
	Vias de Comunicação e Infraestruturas	Colapso de Estruturas (Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas)	Médio-Baixo	Acentuado	Elevado
	Atividade Industrial e Comercial	Acidentes Industriais	Médio	Crítico	Extremo
		Incêndios Urbanos	Médio-Alto	Acentuado	Elevado
Mistos	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais	Médio-Alto	Crítico	Extremo

Fonte: Adaptado de PDEPC de Aveiro; 2016.

Após a identificação dos graus de gravidade e probabilidade, os riscos foram posicionados sobre a matriz (Quadro 4), identificando o grau de risco associado: Extremo, Elevado, Moderado ou Baixo.

Quadro 4. Matriz de risco (grau de risco)

Probabilidade Elevada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Probabilidade Média-Alta	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média-Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado
	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica

Fonte: Adaptado de ANPC³ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.*

³ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 5. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica
Probabilidade Elevada					
Probabilidade Média-Alta				Ondas de Calor Cheias e Inundações Galgamentos Costeiros Incêndios Urbanos	Incêndios Rurais
Probabilidade Média			Ondas de Frio Secas Acidentes Rodoviários Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas Acidente com Transporte Marítimo de Produtos Perigosos	Movimentos de Massa em Vertentes (Desabamentos, Deslizamentos e Outros)	Acidentes Industriais
Probabilidade Média-Baixa				Colapso de Estruturas (Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas)	
Probabilidade Baixa				Sismos	Acidentes Aéreos

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCV será ativado quando existir a necessidade de adotar medidas preventivas⁴ ou especiais de reação⁵ que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil. Neste sentido, a ativação do plano visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe a competência para ativação/desativação do PMEPCV recai sobre o Presidente da Câmara Municipal⁶ de Vagos, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPCV, a CMPC de Vagos pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida, composta, pelo menos, pelos seguintes elementos:

- ❖ Presidente da Câmara Municipal de Vagos (ou o seu substituto legal);
- ❖ Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- ❖ Elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos;
- ❖ Representante da GNR - Posto Territorial de Vagos.

A declaração de ativação deverá ser sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário da CMPC.

4 “**Medidas preventivas**” [baseado na alínea b) do artigo 5º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto)] - medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.

5 “**Medidas especiais de reação**” [baseado na alínea a), do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio) - medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do SIOPS.

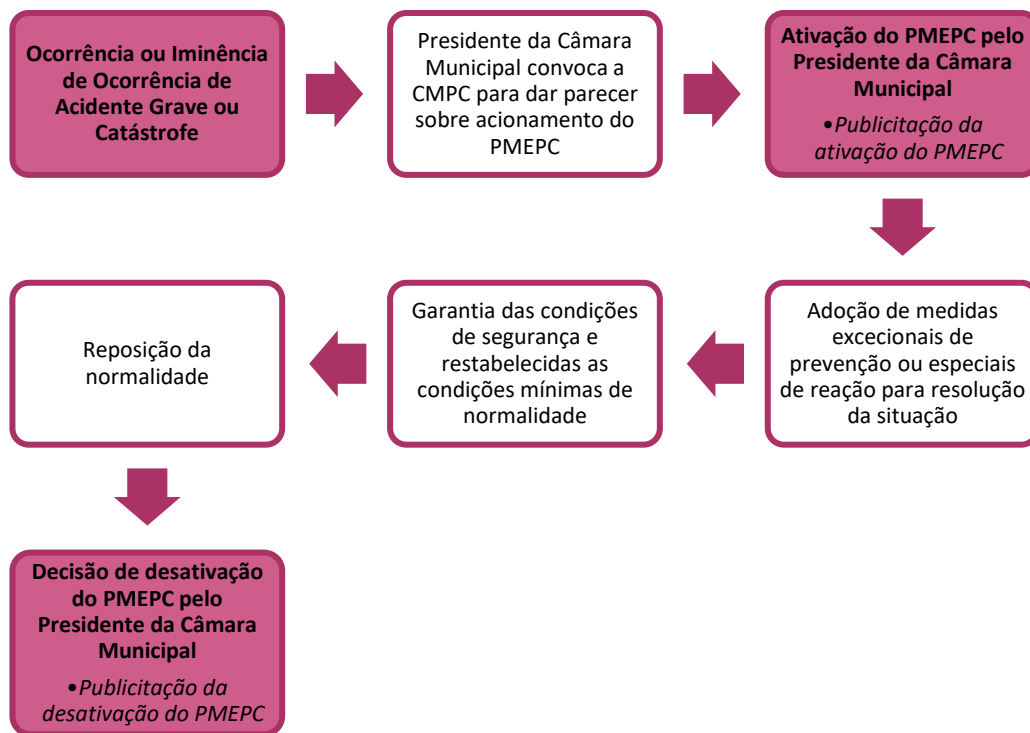
6 Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

A ativação do PMEPCV deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC)⁷ e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Aveiro; Cantanhede; Ílhavo; Mira; Oliveira do Bairro), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

A publicitação da ativação e desativação do PMEPCV é efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos órgãos de comunicação social (identificados no ponto “**2. Lista de Contactos**” da **Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**) e do sítio da Internet da Câmara Municipal de Vagos (<https://www.cm-vagos.pt/>).

A Figura 1 representa, de um ponto de vista esquemático, as diferentes fases do processo de ativação e desativação do PMEPCV.

Figura 1. Processo de ativação e desativação do PMEPCV



⁷ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCV é ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Vagos, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas preventivas ou especiais de reação.

Considerando a complexidade e transversalidade dos riscos ponderados no PMEPCV, a definição de parâmetros universalmente aceites torna-se uma tarefa complexa. Porém, existem alguns critérios que devem ser considerados e que permitem basear-se para a ativação do plano.

Critérios Gerais:

- ❖ Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte do concelho de Vagos;
- ❖ Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 30% da área territorial coberta pelo PMEPCV;
- ❖ Efeitos significativos e diretos na população do concelho que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:
 - 20 Desalojados;
 - 30 Feridos;
 - Mortos.
- ❖ Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:
 - Danos parciais ou totais em 10 habitações que inviabilizem o seu uso a curto prazo;
 - Danos totais ou parciais em edifícios públicos, como escolas ou unidades de saúde que inviabilizem o seu uso a curto prazo;
 - Colapso de estruturas que inviabilizem o seu uso a curto prazo;

- Danos totais e irreversíveis em edifícios e monumentos classificados, que exijam medidas excepcionais.
- ❖ Danos significativos nos serviços de infraestruturas que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:
 - Suspensão do fornecimento de água potável por um período superior a 24 horas em uma ou mais freguesias;
 - Suspensão do fornecimento de energia por um período superior a 24 horas em uma ou mais freguesias;
 - Suspensão do serviço de telecomunicações por um período superior a 24 horas em uma ou mais freguesias;
 - Danos totais ou parciais em infraestruturas de transporte essenciais à atividade do município.
- ❖ Danos significativos no ambiente:
 - Descarga de matérias perigosas em recursos aquíferos que provoque danos na fauna e flora, podendo colocar em perigo população residente na área envolvente;
 - Derrame de matérias perigosas no solo, pondo em perigo a área envolvente, nomeadamente a população;
 - Libertação de matérias perigosas na atmosfera, pondo em perigo a área envolvente, nomeadamente a população.

Critérios Específicos

- ❖ Evento sísmico sentido no concelho com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
- ❖ Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 20 pessoas dos locais afetados;

- ❖ Surto epidemiológico grave do qual resulte um número igual ou superior a 20 vítimas mortais e se preveja um elevado nível de contágio;
- ❖ Sempre que um incêndio rural não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer⁸;
- ❖ Sempre que o número de ocorrências de incêndios rurais no município assim o aconselhar⁹.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCV possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Paralelamente, importa referir que sempre que declarada a situação de contingência ou de calamidade, o PMEPCV é automaticamente ativado.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCV poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, o Presidente da Câmara Municipal desativa o PMEPCV, comunicando este ato aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da sua ativação.

8 Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais 2022.

9 Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais 2022.



PARTE II.

Execução



1. Estruturas
 2. Responsabilidades
 3. Organização
 4. Áreas de Intervenção
-

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Vagos – Parte II
Descrição:	A Parte II destina-se a delinear a forma como se executam os diversos procedimentos a adotar face a um dado acidente grave ou catástrofe que ocorra numa determinada área territorial.
Data de produção:	07 de dezembro de 2021
Data da última atualização:	9 de novembro de 2023
Versão:	Versão 03
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Miguel Sá Coordenador Municipal da Proteção Civil Gabinete de Proteção Civil
Código de documento:	056
Estado do documento:	Para emissão de parecer prévio da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
Código do Projeto:	051011801
Nome do ficheiro digital:	02_PME_VAGOS_Parte_II_V05

ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras.....	5
Índice de Quadros.....	5
Índice de Mapas.....	7
1 Estruturas.....	9
1.1 Estruturas de Direção Política.....	9
1.2 Estruturas de Coordenação Política.....	10
1.3 Estruturas de Coordenação Institucional.....	14
1.4 Estruturas de Comando Operacional.....	16
2 Responsabilidades.....	22
2.1 Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil.....	22
2.2 Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil.....	24
2.3 Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação.....	28
3 Organização.....	37
3.1 Infraestruturas de Relevância Operacional.....	37
3.2 Zonas de Intervenção.....	63
3.3 Mobilização e Coordenação de Meios.....	66
3.4 Notificação Operacional.....	68
4 Áreas de Intervenção.....	71
4.1 Gestão Administrativa e Financeira.....	73
4.2 Reconhecimento e Avaliação.....	76
4.3 Logística.....	81
4.4 Comunicações.....	89
4.5 Informação Pública.....	92

4.6	Confinamento e/ou Evacuação.....	95
4.7	Manutenção da Ordem Pública	101
4.8	Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	103
4.9	Socorro e Salvamento	110
4.10	Serviços Mortuários	113

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Articulação de Postos de Comando Operacionais (PCO)	20
Figura 2. Áreas de intervenção básicas	71
Figura 3. Gestão administrativa e financeira (procedimentos e instruções de coordenação)	75
Figura 4. ERAS (procedimentos e instruções de coordenação)	78
Figura 5. EAT (procedimentos e instruções de coordenação)	80
Figura 6. Apoio logístico às forças de intervenção (procedimentos e instruções de coordenação)	83
Figura 7. Apoio logístico às populações (procedimentos e instruções de coordenação)	88
Figura 8. Comunicações (procedimentos e instruções de coordenação)	91
Figura 9. Informação pública (procedimentos e instruções de coordenação)	94
Figura 10. Confinamento e/ou evacuação (procedimentos e instruções de coordenação)	100
Figura 11. Manutenção da ordem pública (procedimentos e instruções de coordenação)	102
Figura 12. Emergência médica (procedimentos e instruções de coordenação)	106
Figura 13. Apoio psicológico (procedimentos e instruções de coordenação)	109
Figura 14. Socorro e salvamento (procedimentos e instruções de coordenação)	112
Figura 15. Serviços mortuários (procedimentos e instruções de coordenação)	118

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Vagos	11
Quadro 2: Composição da CMPC de Vagos	12
Quadro 3. Responsabilidades dos serviços de proteção civil	22
Quadro 4. Responsabilidades dos agentes de proteção civil	24
Quadro 5. Responsabilidades das entidades com dever de cooperação	29
Quadro 6. ZCR do concelho de Vagos.....	64

Quadro 7. Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes	68
Quadro 8. Gestão administrativa e financeira (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	73
Quadro 9. ERAS (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	76
Quadro 10. EAT (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	78
Quadro 11. Apoio logístico às forças de intervenção (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	81
Quadro 12. Apoio logístico às populações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	83
Quadro 13. ZCAP do concelho de Vagos	86
Quadro 14. Comunicações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	89
Quadro 15. Informação pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	92
Quadro 16. Confinamento e/ou evacuação (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	95
Quadro 17. Pontos de encontro do concelho de Vagos	98
Quadro 18. Manutenção da ordem pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	101
Quadro 19. Emergência médica (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	103
Quadro 20. Postos de triagem do concelho de Vagos.....	104
Quadro 21. Apoio psicológico (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	107
Quadro 22. Socorro e salvamento (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	110
Quadro 23. Serviços mortuários (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	113
Quadro 24. ZRnM e NecPro do concelho de Vagos.....	116
Quadro 25. ERAV-m (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	119

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1. Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Vagos.....	12
Mapa 2. Infraestruturas rodoviárias do concelho de Vagos.....	38
Mapa 3. Infraestruturas de transporte marítimo e/ou fluvial do concelho de Vagos	39
Mapa 4. Infraestruturas de abastecimento de água do concelho de Vagos	40
Mapa 5. Infraestruturas de saneamento do concelho de Vagos	41
Mapa 6. Infraestruturas de gestão de resíduos no concelho de Vagos	42
Mapa 7. Infraestruturas de telecomunicações no concelho de Vagos	43
Mapa 8. Infraestruturas de energia elétrica no concelho de Vagos.....	44
Mapa 9. Infraestruturas de distribuição de gás no concelho de Vagos	45
Mapa 10. Rede de distribuição de combustíveis no concelho de Vagos.....	46
Mapa 11. Áreas industriais e de armazenamento no concelho de Vagos.....	47
Mapa 12. Estabelecimentos Abrangidos pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto no concelho de Vagos	48
Mapa 13. Obras de arte (pontes, túneis e viadutos) do concelho de Vagos	49
Mapa 14. Postos de Vigia (RNPV) com visibilidade para o concelho de Vagos	50
Mapa 15. Rede de pontos de água (RPA) do concelho de Vagos.....	51
Mapa 16. Infraestruturas turísticas no concelho de Vagos	52
Mapa 17. Armazéns de alimentos, grandes lojas e empresas de restauração no concelho de Vagos	53
Mapa 18. Equipamentos administrativos no concelho de Vagos.....	54
Mapa 19. Equipamentos de educação no concelho de Vagos	55
Mapa 20. Equipamentos de saúde no concelho de Vagos	56
Mapa 21. Equipamentos culturais e/ou de lazer no concelho de Vagos	57
Mapa 22. Equipamentos desportivos no concelho de Vagos.....	58
Mapa 23. Equipamentos religiosos no concelho de Vagos	59

Mapa 24. Equipamentos de apoio social no concelho de Vagos	60
Mapa 25. Património arquitetónico no concelho de Vagos	61
Mapa 26. Instalações dos agentes de proteção civil e das entidades com dever de cooperação no concelho de Vagos.....	62
Mapa 27. ZCR no concelho de Vagos	65
Mapa 28. ZCAP do concelho de Vagos	87
Mapa 29. Pontos de encontro do concelho de Vagos	98
Mapa 30. Itinerários de evacuação do concelho de Vagos	99
Mapa 31. Postos de triagem do concelho de Vagos.....	105
Mapa 32. ZRnM e NecPro do concelho de Vagos.....	117

1 ESTRUTURAS

A Parte II destina-se a definir a forma como se executam os diversos procedimentos a adotar face a um determinado acidente grave ou catástrofe que ocorra no concelho de Vagos.

Assim, nos capítulos seguintes apresentam-se as **estruturas de direção e coordenação política e institucional**, tipificam-se as **responsabilidades e modo de atuação dos diversos intervenientes no PMEPCV**, procede-se à organização da resposta através da **setorização operacional**, das **estruturas de suporte operacional** e de um conjunto de **áreas de intervenção específicas**.

1.1 ESTRUTURAS DE DIREÇÃO POLÍTICA

A direção política do PMEPCV é assegurada pelo **Presidente da Câmara Municipal de Vagos**, a quem compete, exercer ou delegar as competências de desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso.

Entre outras, são competências do Presidente da Câmara Municipal:

- ❖ Ativar e desativar o PMEPCV e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC (n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril);
- ❖ Convocar e presidir a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);
- ❖ Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil, de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015);
- ❖ Declarar, quando a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou potenciais o justifiquem, a situação de alerta;
- ❖ Pronunciar-se sobre as declarações de situação de alerta ou de contingência que abrangem o âmbito territorial e administrativo do município de Vagos;

- ❖ Solicitar ao Presidente da ANEPC a participação das FFAA em missões de proteção civil na área operacional do seu município (n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

O Presidente da Câmara Municipal de Vagos é auxiliado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

1.2 ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO POLÍTICA

A **coordenação política** do PMEPCV é assegurada pela **Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Vagos**.

De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), são competências da CMPC:

- a) Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º;
- d) Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
- e) Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

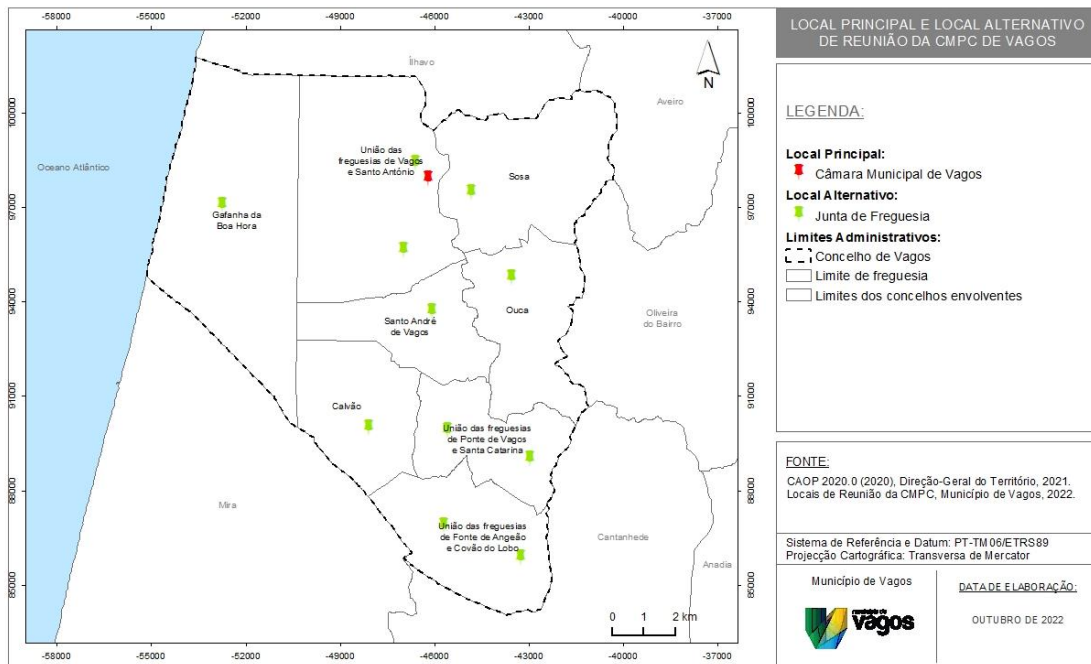
Para efeitos do PMEPCV, a CMPC funciona no edifício da Câmara Municipal de Vagos, sito na Rua da Saúde, 3840-420 Vagos. Em caso de impedimento, a CMPC reunirá nas instalações das juntas de freguesia (Quadro 1 e Mapa 1).

Quadro 1: Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Vagos

Designação	Local	Coordenadas (PT-TM06/ETRS89)	
		Latitude	Longitude
Local Principal	Câmara Municipal de Vagos	40° 32' 55,059" N	8° 40' 42,309" W
1.º Local Alternativo	Junta de Freguesia da Gafanha da Boa Hora	40° 32' 26,445" N	8° 45' 20,291" W
2.º Local Alternativo	Junta de Freguesia de Ouca	40° 31' 14,177" N	8° 38' 49,240" W
3.º Local Alternativo	Junta de Freguesia da União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo (Covão do Lobo)	40° 26' 25,662" N	8° 38' 34,489" W
4.º Local Alternativo	Junta de Freguesia da União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo (Fonte de Angeão)	40° 26' 58,155" N	8° 40' 17,964" W
5.º Local Alternativo	Junta de Freguesia da União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina (Ponte de Vagos)	40° 28' 36,186" N	8° 40' 13,903" W
6.º Local Alternativo	Junta de Freguesia da União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina (Santa Catarina)	40° 28' 7,134" N	8° 38' 23,462" W
7.º Local Alternativo	Junta de Freguesia de Calvão	40° 28' 38,897" N	8° 42' 0,825" W
8.º Local Alternativo	Junta de Freguesia de Santo André de Vagos	40° 30' 38,819" N	8° 40' 36,355" W
9.º Local Alternativo	Junta de Freguesia de Sosa	40° 32' 41,185" N	8° 39' 43,671" W
10.º Local Alternativo	Junta Freguesia da União das freguesias de Vagos e Santo António (Santo António)	40° 31' 41,534" N	8° 41' 15,483" W
11.º Local Alternativo	Junta Freguesia da União das freguesias de Vagos e Santo António (Vagos)	40° 33' 11,002" N	8° 40' 59,807" W

Os locais supracitados apresentam uma vulnerabilidade reduzida face aos principais riscos que afetam o território concelhio, encontrando-se também bem fornecidos de redes de comunicações e dotados com as condições logísticas necessárias para o seu funcionamento.

Mapa 1. Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Vagos



Sempre que se justifique, e desde que estejam reunidas as condições técnicas e de segurança, a CMPC poderá reunir num local a definir próximo de uma zona de sinistro quando este ocorra.

O secretariado, recursos materiais e informacionais necessários ao funcionamento da CMPC é assegurado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.

Em conformidade com o artigo 41.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, integram a CMPC de Vagos:

Quadro 2: Composição da CMPC de Vagos

Designação	Local
a) O Presidente da Câmara Municipal, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;	Presidente da Câmara Municipal de Vagos (ou o seu substituto legal).
b) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;	Coordenador Municipal de Proteção Civil.
c) Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município;	Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos.
d) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município;	Um elemento do Posto Territorial de Vagos da Guarda Nacional Republicana (GNR).

Designação	Local
e) Os capitães dos portos que dirigem as capitánias existentes no distrito;	O capitão da Capitania do Porto de Aveiro.
f) A autoridade de saúde do município;	Autoridade de Saúde de âmbito local – Delegado de Saúde de Vagos.
g) O dirigente máximo da unidade local de saúde ou o diretor executivo do agrupamento de centros de saúde da área de influência do município e o diretor do hospital da área de influência do município, designado pelo diretor-geral da saúde;	O diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do Baixo Vouga; O diretor do Centro Hospitalar do Baixo Vouga - Hospital Infante D. Pedro – Aveiro.
h) Um representante dos serviços de segurança social;	Um representante do Serviço Local de Segurança Social de Vagos.
i) Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal;	Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal.
j) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.	O Presidente, quando o considerar conveniente, pode convidar a participar nas reuniões da CMPC outras entidades e serviços territorialmente competentes, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os critérios existentes e as características do concelho, contribuir para as ações de proteção civil.

A lista nominal dos membros da CMPC com os seus contactos, bem como dos seus substitutos legais, será permanentemente atualizada pelos respetivos representantes, que enviam ao Diretor do Plano qualquer alteração à mesma, e encontra-se no ponto “**2. Lista de Contactos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”.

Perante a ocorrência ou iminência de ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, ou ao seu substituto legal, desencadear a convocação da CMPC.

As reuniões da CMPC são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, preferencialmente através dos endereços de correio eletrónico dos elementos que a constituem, validados na lista de presenças da última reunião, com obrigatoriedade de emissão de recibo comprovativo da receção.

Em caso de ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, este prazo é dispensado e o ato de convocação deverá ser realizado pelo meio mais expedito (telefone móvel ou fixo, comunicação rádio ou correio eletrónico) e, posteriormente, formalizada por escrito, através de correio eletrónico.

Por último, importa realçar que a CMPC está, permanentemente, em ligação com o Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM), e este último articula-se operacionalmente com o Comandante das Operações de Socorro (COS), responsável pelas ações no(s) teatro(s) de operações e, com o Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) de Aveiro (gestão de meios locais e supramunicipais).

1.3 ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

A **coordenação institucional** é realizada pelo **Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM)**, o qual assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistências previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Para efeitos do presente Plano, e sem prejuízo da possibilidade de convocação de outras entidades consagradas na legislação em vigor, integram o CCOM um representante das seguintes entidades, de acordo com o n.º 2, artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro (SIOPS):

- ❖ Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Vagos;
- ❖ Gabinete Técnico Florestal (GTF) de Vagos;
- ❖ GNR - Posto Territorial de Vagos;
- ❖ Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos;
- ❖ Presidentes das Juntas de Freguesia de Calvão; Gafanha da Boa Hora; Ouça; Santo André de Vagos; Sosa; União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo; União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina; União das freguesias de Vagos e Santo António;
- ❖ Autoridade local de saúde;
- ❖ O capitão do porto da Capitania do Porto de Aveiro;
- ❖ Outras entidades cuja participação, em função da ocorrência, seja requerida pelo coordenador

O CCOM é coordenado pelo coordenador municipal de proteção civil (n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro) e, são atribuições dos CCOM, em conformidade com o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro:

- a) Monitorizar, integrar e avaliar a informação relativa à atividade operacional a nível municipal;
- b) Assegurar, a nível municipal, a ligação operacional e a articulação com os agentes de proteção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;
- c) Garantir que as entidades integrantes do CCOM acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e no respetivo nível territorial, os meios necessários ao desenvolvimento das operações de proteção e socorro;
- d) Avaliar a situação e propor ao comandante sub-regional de emergência e proteção civil a adoção de medidas e a mobilização de meios humanos e materiais de reforço.

O município garante os meios humanos, materiais e informacionais necessários ao funcionamento do CCOM.

O secretariado, recursos materiais e informacionais necessários ao funcionamento do CCOM é assegurado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.

Os representantes do CCOM serão informados, imediatamente após a ocorrência, de uma eventual convocação para o acionamento (reunião) do CCOM. Caso seja, efetivamente, necessário acionar o CCOM, esta reunião será confirmada pelo meio mais expedito (telefone móvel ou fixo, comunicações rádio ou correio eletrónico) e, posteriormente, formalizado por escrito, através de correio eletrónico.

Dependendo da ocorrência em curso, o CCOM pode organizar-se internamente, permitindo um funcionamento mais ajustado e direcionado a cada situação em concreto sendo coordenado pelo CORMPC no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico.

1.4 ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL

1.4.1 COMANDANTE DAS OPERAÇÕES DE SOCORRO (COS)

A responsabilidade pela operação de proteção e socorro incumbe ao comandante da operação de socorro (COS) (n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, a função de COS é desempenhada, no TO, de acordo com a seguinte evolução:

- a) Chefe da primeira equipa de um agente de proteção civil a chegar ao local da ocorrência;
- b) Elemento mais graduado de uma equipa de bombeiros que chegue ao local da ocorrência;
- c) Comandante do corpo de bombeiros em cuja área de atuação se situe o local da ocorrência;
- d) Comandante de um corpo de bombeiros designado pelo comandante sub-regional de emergência e proteção civil, quando a situação o justificar.

Os comandantes e 2.ºs comandantes da ANEPC, dos níveis nacional, regional ou sub-regional, podem assumir a função de COS em qualquer fase da operação e sempre que a ocorrência o justificar, quer pela sua natureza, gravidade e extensão, quer pelos meios humanos e materiais envolvidos ou a envolver ou pelo impacto previsível (n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, quando a operação de proteção e socorro ocorra na área de jurisdição, o capitão do porto, como autoridade marítima local, assume as funções de COS, em articulação com o respetivo comando sub-regional de emergência e proteção civil, sem prejuízo do Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, compete ao COS:

- a) Garantir a instalação e o funcionamento do posto de comando operacional;
- b) Efetuar o reconhecimento, avaliar a situação e comunicar o resultado ao comando de emergência e proteção civil territorialmente competente;
- c) Determinar a elaboração e aprovar o plano estratégico de ação;

- d) Delimitar as zonas de intervenção;
- e) Comandar os meios humanos e materiais das entidades presentes no teatro de operações, através das respetivas estruturas hierárquicas;
- f) Propor ao comando de emergência e proteção civil territorialmente competente a disponibilização de meios humanos e materiais adicionais;
- g) Informar o comando de emergência e proteção civil territorialmente competente sobre o decorrer das operações;
- h) Solicitar às forças de segurança a criação de perímetros ou áreas de segurança;
- i) Ordenar a evacuação e o confinamento de pessoas por razões de segurança;
- j) Requisitar, temporariamente, quaisquer bens móveis ou imóveis e serviços indispensáveis às operações de proteção e socorro;
- k) Determinar a utilização de águas públicas ou, em estado de necessidade, de águas particulares;
- l) Fornecer a informação operacional para divulgação aos órgãos de comunicação social;
- m) Garantir a articulação com entidades presentes no teatro de operações e com as organizações locais necessárias ao suporte e sustentação das operações;
- n) Realizar pontos de situação operacionais regulares;
- o) Nomear o coordenador e os oficiais do posto de comando operacional e os adjuntos do COS;
- p) Nomear, sob proposta do oficial de operações, os comandantes de área de intervenção municipal, de frente e de setor.

O COS procede ao desenvolvimento da organização operacional para um nível superior sempre que o número de meios humanos e materiais mobilizados ou a mobilizar o aconselhar (n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

1.4.2 POSTO DE COMANDO OPERACIONAL (PCO)

O posto de comando operacional (PCO) é o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o COS, na tomada das decisões e na articulação dos meios no TO. Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, compete ao PCO:

- a) A recolha e o tratamento operacional das informações;
- b) A preparação das ações a desenvolver;
- c) A formulação e a transmissão de ordens, instruções, diretrizes e pedidos;
- d) O controlo da execução das ordens, instruções, diretrizes e pedidos;
- e) A manutenção das capacidades operacionais dos meios humanos e materiais empregues;
- f) A gestão dos meios humanos e materiais de reserva.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, o PCO é composto pelos seguintes elementos:

- a) COS;
- b) Coordenador do posto de comando operacional, quando nomeado;
- c) Oficiais do posto de comando operacional;
- d) Adjuntos do COS;
- e) Representantes das entidades com meios humanos e materiais empenhados na operação ou que o COS considere pertinentes para o desenrolar da operação.

Os oficiais do posto de comando operacional são responsáveis pelas células de operações, de planeamento, de logística e de finanças, nos termos a definir no sistema de gestão de operações (n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

Os adjuntos do COS são responsáveis pela assessoria nas áreas da segurança, das relações públicas e da ligação com outras entidades (n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

O COS pode nomear um coordenador do posto de comando operacional, que o coadjuva na gestão do seu funcionamento (n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

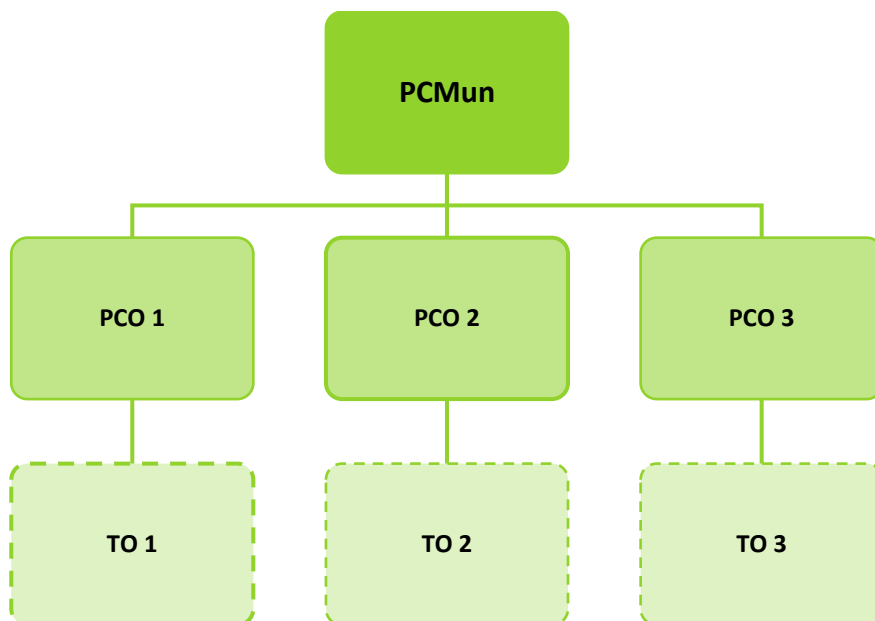
As células podem possuir núcleos funcionais, sendo dirigidas pelos respetivos oficiais do posto de comando operacional e coordenadas pelo COS ou pelo coordenador do posto de comando operacional (n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

1.4.2.1 POSTO DE COMANDO OPERACIONAL MUNICIPAL (PCMUN)

Sendo este município afetado por um acidente grave ou catástrofe que determine a ativação do PMEPCV, é constituído um Posto de Comando Operacional, denominado de PCMun, que garante a gestão exclusiva da resposta municipal ao evento e é responsável pela gestão de todos os meios disponíveis na área do município e pelos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão distrital.

O PCMun é implementado com o apoio do SMPC, sendo que o responsável pelo PCMun é o Comandante das Operações de Socorro, nos termos do definido no n.º 2, do artigo 6º, do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril.

Figura 1. Articulação de Postos de Comando Operacionais (PCO)



O PCMun recebe, processa e avalia toda a informação emanada dos diversos TO de modo a assegurar que todas as entidades intervenientes mantêm níveis de prontidão e envolvimento. Esta estrutura (PCMun), a nível da coordenação institucional, articula-se permanentemente com o CCOM, através do Coordenador Municipal de Proteção Civil. A nível do comando operacional (TO), o PCMun articula-se permanentemente com os COS presentes em cada PCO.

O SMPC mantém-se em funcionamento para o acompanhamento das demais ocorrências, não diretamente decorrentes do acidente grave ou catástrofe que determinou a ativação do PMEPCV.

1.4.2.1.1 COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação, sendo que este atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município (n.º 1 e 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

O coordenador municipal de proteção civil, de acordo com o artigo 15.º-A do referido diploma legal, apresenta as seguintes competências:

- a) Dirigir o SMPC;

- b) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
- c) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- d) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;
- e) Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;
- f) Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- g) Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS.

Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara, o coordenador municipal de proteção civil mantém uma permanente articulação com o comandante operacional previsto no SIOPS (n.º 2 do artigo 15.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

2 RESPONSABILIDADES

No âmbito do PMEPCV os diversos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo.

2.1 RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL

Em seguida apresentam-se as tarefas a desempenhar pelos serviços de proteção civil, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

Quadro 3. Responsabilidades dos serviços de proteção civil

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
Câmara Municipal de Vagos / SMPC de Vagos	<p>Nos domínios da prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis; ❖ Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados; ❖ Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal; ❖ Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil. <p>Nos domínios do planeamento e apoio às operações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Elaborar planos prévios de intervenção de âmbito municipal; ❖ Preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil; ❖ Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta; ❖ Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis; ❖ Fomentar o voluntariado em proteção civil;

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Câmara Municipal de Vagos / SMPC de Vagos</p>	<p>Nos domínios da logística e comunicações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro; ❖ Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro; ❖ Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe; ❖ Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC; ❖ Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC); ❖ Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações e gestão de emergências nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril. <p>Nos domínios da sensibilização e informação pública:</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre a atividade de proteção civil; ❖ Promover campanhas de informação junto dos munícipes sobre medidas preventivas e condutas de autoproteção face aos riscos existentes e cenários previsíveis; ❖ Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.
<p>Junta de Freguesia / ULPC¹</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Efetivar o seu apoio às ocorrências através do envolvimento de elementos para reconhecimento e orientação, no terreno, de forças em reforço do seu município; ❖ Recensear e registar a população afetada; ❖ Criar pontos de concentração de feridos e de população ileso; ❖ Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com orientações dos responsáveis municipais; ❖ Colaborar com o Município na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico; ❖ Colaborar com o Município na limpeza de valetas, aquedutos e linhas de água, na desobstrução de vias, nas demolições e na remoção de destroços, no respetivo espaço geográfico; ❖ Gerir os sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos.

¹ Dar nota que à data de elaboração do PMEPCV não existem Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC) implementadas no Município. Contudo, optou-se por incluir as suas responsabilidades, caso no futuro estas venham a ser constituídas.

2.2 RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

Em seguida encontram-se identificadas as tarefas a desempenhar por cada agente de proteção civil, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

Quadro 4. Responsabilidades dos agentes de proteção civil

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Desenvolver ações de combate a incêndios, busca, salvamento e transporte de pessoas, animais e bens; ❖ Apoiar o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a emergência pré-hospitalar, no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica; ❖ Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço; ❖ Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço; ❖ Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos Avançados²; ❖ Apoiar os TO, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria; ❖ Colaborar na montagem de Postos de Comando; ❖ Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro; ❖ Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas; ❖ Executar as ações de distribuição de água potável às populações; ❖ Disponibilizar apoio logístico à população e a outras forças operacionais; ❖ Participar na reabilitação das infraestruturas; ❖ Colaborar na reposição da normalidade da vida das populações atingidas.
<p>GNR - Posto Territorial de Vagos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais; ❖ Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e a proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional; ❖ Garantir a segurança física das equipas de restabelecimento das comunicações da rede SIRESP e assegurar a acessibilidade destas aos locais afetados da rede; ❖ Garantir a segurança dos locais e equipamentos que suportam a Rede SIRESP; ❖ Exercer missões de isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo;

² Entende-se por Posto Médico Avançado o local destinado à prestação de cuidados de saúde às vítimas resultantes do acidente grave ou catástrofe localizado no TO. Serão montados em estruturas móveis ou estruturas físicas adaptadas.

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p align="center">GNR - Posto Territorial de Vagos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Disponibilizar apoio logístico às forças de intervenção; ❖ Assegurar a coordenação da atividade de prevenção em situação de emergência, vigilância e deteção de incêndios rurais/florestais e de outras agressões ao meio ambiente; ❖ Executar, através da Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), ações de prevenção e de intervenção, em situação de acidente grave e catástrofe, abrangendo a generalidade das operações de emergência de proteção e socorro; realizar ações de gestão de combustível rural, incluindo queimas e queimadas, de gestão de fogos rurais e de proteção contra incêndios rurais; realizar ações de supressão de fogo, em ataque inicial e ampliado; prosseguir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela lei; ❖ Empenhar o Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente (SEPNA) e a UEPS no acompanhamento das zonas contaminadas, através da monitorização, nomeadamente dos solos, águas e atmosfera, na área da competência territorial da GNR; ❖ Acionar os meios de identificação de vítimas de desastres do DVI Team (Disaster Victim Identification Team) e o Núcleo Central de Apoio Técnico, em estreita articulação com as autoridades de saúde, em especial com o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forense; ❖ Colaborar, de acordo com as suas disponibilidades, na recolha de informação Ante-mortem e Post-mortem; ❖ Disponibilizar a Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial (EGIC Psicossocial); ❖ Proteger a propriedade privada contra atos de saque; ❖ Coordenar as ações de pesquisa de desaparecidos, promovendo a organização de um “Centro de Pesquisa e Localização”, onde se concentra a informação sobre os indivíduos afetados e onde se poderá recorrer para obter a identificação das vítimas; ❖ Receber e guardar os espólios das vítimas, e informar o “Centro de Pesquisa de Desaparecidos”; ❖ Assegurar um serviço de estafetas para utilização como meio alternativo de comunicação; ❖ Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso às populações; ❖ Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados; ❖ Empenhar meios cinotécnicos na busca e resgate de vítimas; ❖ Definir e implementar, os processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil; ❖ Disponibilizar elementos para integrar ERAV-m.
<p align="center">Forças Armadas (FFAA)³</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Patrulhamento, vigilância, prevenção, deteção, rescaldo e vigilância pós-incêndio florestal; ❖ Ações de busca e salvamento terrestre;

³ A colaboração das FFAA será solicitada de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego dos meios militares, mas sempre enquadrada pelos respetivos comandos militares e legislação específica. Compete ao Presidente da Câmara solicitar ao presidente da ANEPC a participação das FFAA. Importa, ainda, salientar que as FFAA atuam de acordo com o disposto nos artigos 52.º a 58.º da Lei de Bases de Proteção Civil, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto.

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Forças Armadas (FFAA)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Disponibilização de equipamentos e de apoio logístico, quer para as operações, quer para a população afetada. Pode incluir fornecimento de alimentação (eventualmente confeção) e distribuição de abastecimentos, nomeadamente medicamentos, água e combustíveis; Apoio em material e serviços diversos (material de aquartelamento, geradores, depósitos de água, desempanagem/reboque de viaturas); ❖ Transporte e evacuação terrestre de sinistrados e de populações afetadas; ❖ Fornecimento temporário de alojamento, na sua capacidade sobranter, ou com possibilidade de recurso a tendas; ❖ Trabalho indiferenciado com pessoal não especializado, incluindo montagem de acampamentos de emergência; ❖ Reabilitação de infraestruturas e/ou ações de apoio técnico; ❖ Apoio específico de máquinas de engenharia militar em ações de auxílio ao combate e rescaldo de incêndios florestais; ❖ Reabilitação de infraestruturas com recurso ao emprego de engenharia militar; ❖ Reforço do pessoal civil nos campos da salubridade e da saúde, nomeadamente na triagem, cuidados médicos de emergência e na hospitalização e evacuação de feridos e doentes; ❖ Apoio médico-sanitário, podendo incluir a Unidade Sanitária de Apoio a Catástrofes e Eventos/Agrupamento Sanitário; ❖ Prestação de apoio em comunicações; ❖ Contribuir na preparação e implementação dos planos de emergência, elaborados aos diferentes níveis (nacional, regional, distrital e municipal), nos termos da legislação em vigor; ❖ Participar na realização de exercícios de simulação e treino, para operações de proteção civil; ❖ Detecção, identificação, monitorização, proteção, descontaminação e gestão de perigos e riscos de agentes NRBO.
<p>AMN - Capitania do Porto de Aveiro PM - Comando Local de Aveiro</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Desempenhar funções nos domínios do alerta e do aviso, nos espaços sob sua jurisdição; ❖ Executar reconhecimentos marítimos e fluviais; ❖ Planear e desencadear ações de busca e salvamento, apoio e socorro; ❖ Intervir na área de segurança marítima, no que se refere ao tráfego de navios e embarcações e à salvaguarda da vida humana no mar; ❖ Condicionar o acesso, circulação e permanência de pessoas e bens, na sua área de jurisdição; ❖ Proteger a propriedade privada contra atos de saque; ❖ Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional; ❖ Preservar a regularidade do Tráfego Marítimo em articulação com a Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo (ANCTM), em particular, atuando como agente de proteção civil, em situações de sinistro marítimo, socorro e emergência; ❖ Coordenar eventuais operações de combate à poluição marítima por hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas na área portuária, conforme previsto no Plano Mar Limpo;

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>AMN - Capitania do Porto de Aveiro PM - Comando Local de Aveiro</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Prestar em tempo real, informação relacionada com a movimentação de navios e cargas transportadas, mercadorias perigosas e poluentes; ❖ Organizar equipas de reconhecimento e avaliação de danos e prejuízos nas instalações portuárias; ❖ Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais (ERAV-m); ❖ Coordenar as Administrações Portuárias na resposta à emergência de acordo com as necessidades; ❖ Cooperar na recuperação das capacidades portuárias; ❖ Coordenar a receção de ajuda externa através de meios navais; ❖ Efetuar a ligação com as empresas de transporte marítimo conforme as necessidades; ❖ Promulgar avisos à navegação; ❖ Coordenar a segurança das instalações portuárias críticas; ❖ Disponibilizar apoio logístico, no aplicável; ❖ Efetuar levantamentos hidrográficos de emergência; ❖ Efetuar reconhecimento subaquático; ❖ Efetuar a ligação entre o Sistema de Proteção Civil e as Administrações Portuárias tendo em vista as capacidades logísticas disponíveis dos portos; ❖ Estabelecer o assinalamento marítimo de recurso nos locais onde seja necessário; ❖ Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais; ❖ Assegurar a segurança portuária e das orlas fluvial e marítima, na sua área de competência territorial; ❖ Exercer missões de: isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo; ❖ Coordenar as ações de busca de desaparecidos; ❖ Receber e guardar os espólios das vítimas; ❖ Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados.
<p>ANAC⁴ / GPIAAF⁵</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Promover a segurança aeronáutica; ❖ Promover a coordenação civil e militar em relação à utilização do espaço aéreo e à realização dos voos de busca e salvamento; ❖ Participar nos sistemas de proteção civil e de segurança interna; ❖ Colaborar na resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas; ❖ Cooperar com entidade responsável pela prevenção e investigação de acidentes e incidentes com aeronaves civis.

⁴ Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC).

⁵ Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF).

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>INEM, IP</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de PMA; ❖ Coordenar a triagem e o apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas; ❖ Garantir a articulação com todos os outros serviços e organismos do Ministério da Saúde, bem como com os serviços prestadores de cuidados de saúde, ainda que não integrados no Serviço Nacional de Saúde; ❖ Assegurar um sistema de registo de vítimas desde o TO até às unidades de saúde de destino.
<p>Centro Hospitalar do Baixo Vouga - Hospital Infante D. Pedro - Aveiro ACES do Baixo Vouga</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Colaborar nas evacuações/transferências inter-hospitalares, quando necessárias e solicitado pelo INEM; ❖ Colaborar nas ações de saúde pública, nomeadamente no controlo de doenças transmissíveis; ❖ Minimizar perdas de vidas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano; ❖ Colaborar no apoio psicológico à população afetada; ❖ Colaborar na resolução dos problemas de mortuária; ❖ Prestar assistência médica e medicamentosa à população; ❖ Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para essas unidades de saúde; ❖ Colaborar na prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalares, nomeadamente reforçando as suas equipas, material e equipamento, sempre que necessário e solicitado pelo INEM; ❖ Organizar, aos diferentes níveis, a manutenção dos habituais serviços de urgência; ❖ Dirigir as ações de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais; ❖ Adotar medidas de proteção da saúde pública nas áreas atingidas; ❖ Garantir o atendimento e o acompanhamento médico à população afetada.

2.3 RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

Em seguida apresentam-se as responsabilidades das entidades com dever de cooperação no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

Quadro 5. Responsabilidades das entidades com dever de cooperação

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
A.H.B.V. de Vagos	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Disponibilizar meios, recursos e pessoal; ❖ Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de atuação própria do Corpo de Bombeiros, com o apoio do SMPC; ❖ Disponibilizar edifícios e outras infraestruturas para alojamento e apoio às populações; ❖ Manter a capacidade de fornecimento de apoio logístico aos meios do Corpo de Bombeiros.
PJ - Departamento de Investigação Criminal de Aveiro	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Apoiar nas ações de combate à criminalidade; ❖ Proceder à identificação das vítimas através da Polícia Técnica e do Laboratório de Polícia Científica; ❖ Proceder à recolha de informação <i>Ante-mortem</i> no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aquando da sua ativação, com a colaboração do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF); ❖ Gerir a informação <i>Ante-mortem</i> e <i>Post-mortem</i> no Centro de Conciliação de Dados; ❖ Disponibilizar elementos para integrar ERAV-m; ❖ Acionar a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) para obtenção de dados para a identificação de vítimas de nacionalidade estrangeira.
SEF ⁶	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros; ❖ Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres; ❖ Autorizar e verificar a entrada de pessoas a bordo de embarcações e aeronaves; ❖ Proceder à identificação de cadáveres de cidadãos estrangeiros; ❖ Proceder à avaliação dos decorrentes cenários de risco, no âmbito das suas competências; ❖ Orientar os cidadãos estrangeiros presentes na área sinistrada sobre procedimentos a adotar; ❖ Estabelecer os contactos eventualmente necessários com os diferentes Consulados e Embaixadas; ❖ Impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves que provenham de pontos ou aeroportos de risco, no aspeto sanitário, sem prévio assentimento

⁶ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
INMLCF - Gabinete Médico-Legal e Forense do Baixo Vouga (Aveiro)	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Coadjuvar técnica e operacionalmente o Ministério Público na coordenação dos serviços mortuários; ❖ Proceder à recolha de informação <i>Ante-mortem</i> no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aquando da sua ativação, com a colaboração da PJ; ❖ Assumir a direção e coordenação das tarefas de mortuária decorrente do evento, designadamente, a investigação forense para identificação dos corpos, com vista à sua entrega aos familiares; ❖ Assumir outras tarefas de investigação forense, de acordo com o ordenado pelo Ministério Público; ❖ Gerir as Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e os necrotérios provisórios (NecPro); ❖ Mobilizar a equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (EML-DVI), acionando os seus sistemas de alerta próprios; ❖ Coordenar, através da EML-DVI portuguesa, as Equipas de Mortuária provenientes da ajuda internacional; ❖ Disponibilizar elementos para integrar ERAV-m.
ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Vagos	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, no âmbito da ação social, em articulação com os vários sectores intervenientes; ❖ Colaborar na definição de critérios de apoio à população; ❖ Assegurar a constituição de equipas técnicas, para receção, atendimento e encaminhamento em articulação com os vários sectores intervenientes; ❖ Participar na reunião de pesquisa e reunião de desaparecidos, instalação de campos de desalojados e de bem-estar às populações, designadamente o fornecimento de bens e serviços essenciais; ❖ Colaborar nas ações de movimento de populações. ❖ Colaborar no apoio psicológico, de acordo com as suas possibilidades, no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aos familiares que fornecem informação; ❖ Apoiar as ações de regresso das populações; ❖ Assegurar o apoio psicológico de continuidade às vítimas; ❖ Manter um registo atualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento; ❖ Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e propor a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual; ❖ Disponibilizar apoio logístico.
IPSS e IFSS do concelho de Vagos	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Apoiar as ações de evacuação das populações, pesquisa de desaparecidos e gestão de campos de deslocados; ❖ Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais; ❖ Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas; ❖ Disponibilizar locais de alojamento para deslocados; ❖ Procurar obter meios de subsistência a nível logístico e alimentar; ❖ Atuar nos domínios do apoio logístico e social; ❖ Assegurar a prestação de serviços a crianças, idosos, pessoas sem-abrigo e doentes; ❖ Acolher, acompanhar e encaminhar situações de carência socioeconómica; ❖ Acompanhar psicologicamente na fase pós risco.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p style="text-align: center;">ICNF, IP</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Mobilizar, em caso de incêndio rural/florestal nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob a sua gestão, técnicos de apoio à gestão técnica da ocorrência; ❖ Apoiar com meios próprios as ações de 1.ª intervenção; ❖ Produzir cartografia para apoio a operações de combate a incêndios florestais; ❖ Colaborar nas ações de socorro e resgate, nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob sua gestão; ❖ Colaborar nas ações de informação pública; ❖ Apoiar com meios próprios as ações de vigilância e rescaldo a incêndios; ❖ Elaborar os planos de estabilização de emergência e reabilitação dos espaços florestais; ❖ Desencadear ações necessárias à reposição da normalidade nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob sua gestão; ❖ Agrega a informação das suas estruturas operacionais e disponibiliza ao respetivo CSREPC a carta de meios.
<p style="text-align: center;">REN, SGPS, SA</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Garantir o rápido restabelecimento das redes de transformação, transporte e distribuição de energia elétrica e da rede de gás natural; ❖ Manter informação atualizada sobre a situação da rede; ❖ Manter a disponibilidade de grupos geradores para apoio em situações de falha nas redes; ❖ Efetuar o levantamento dos prejuízos causados; ❖ Coordenar com a E-REDES a estabilização dos sistemas de alta e baixa tensão; <p>Restabelecer a rede de distribuição de energia elétrica.</p>
<p style="text-align: center;">E-REDES – Distribuição de Eletricidade, SA</p>	<p><u>Produção:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Assegurar, em coordenação com a REN, a manutenção, em segurança, das condições de exploração dos seus centros produtores de energia elétrica instalados na ZS. ❖ Efetuar o levantamento dos prejuízos causados; ❖ Recuperar os danos sofridos nos seus centros produtores de energia elétrica, no sentido da retoma, tão rapidamente quanto possível, das condições normais de exploração. <p><u>Distribuição:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de energia elétrica, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas. ❖ Efetuar o levantamento dos prejuízos causados; ❖ Recuperar os danos sofridos pelas redes e pelas subestações e postos de transformação de distribuição.
<p style="text-align: center;">LUSITANIAGÁS – Companhia de Gás do Centro, SA.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de gás, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas; ❖ Garantir prioridades de distribuição às forças operacionais.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p>Infraestruturas de Portugal, IP</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Promover a reposição das condições de circulação e segurança nas infraestruturas rodoviárias sob a sua responsabilidade; ❖ Garantir a habilitação das forças de segurança com a informação técnica necessária para cortes e aberturas ao tráfego; ❖ Disponibilizar informação sobre os itinerários alternativos nos casos de corte de vias; ❖ Programar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança; ❖ Disponibilizar informação sobre os planos de reabilitação, beneficiação e de segurança rodoviário.
<p>Ascendi, S.A.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Disponibilizar informações sobre a manutenção e recuperação de vias e da operacionalidade dos meios de que dispõem, sempre que solicitados e disponíveis; ❖ Contribuir para a articulação entre a rede rodoviária e outros modos de transporte; ❖ Promover a reposição das condições de circulação e assegurar a proteção das infraestruturas rodoviárias e a sua funcionalidade, na sua área de intervenção; ❖ Prestar os serviços de assistência, socorro e proteção, incluindo diagnóstico e a desempanagem de viaturas imobilizadas; ❖ Assegurar as comunicações internas via telefone SOS, operar os equipamentos de telemática e realizar patrulhamentos, de modo a prestar a melhor informação possível; ❖ Disponibilizar meios humanos e materiais para a intervenção nas áreas concessionadas; ❖ Manter o controlo do tráfego rodoviário e restrições de circulação nas áreas concessionadas.
<p>Empresas de Transporte de Mercadorias⁷</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Realizar todas as ações necessárias à promoção do transporte público, rodoviário de mercadorias; ❖ Assegurar a disponibilização de transportes de mercadorias para apoio às forças operacionais.
<p>Empresas de Transporte de Passageiros⁸</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Assegurar a disponibilização de transportes rodoviários para apoio à movimentação das populações ou para transporte de forças operacionais.

⁷ A lista nominal e respetivos contactos encontram-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

⁸ A lista nominal e respetivos contactos encontram-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p>ANACOM</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Apoiar tecnicamente, no âmbito das suas atribuições, os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência; ❖ Assegurar contactos com as empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público e articular a respetiva resposta coletiva, procurando minimizar o impacto das violações de segurança ou das perdas de integridade nas redes interligadas e nos utilizadores e procurando minimizar o tempo de reabilitação necessário ao restabelecimento dos serviços; ❖ Avaliar, gerir e manter atualizada a informação da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas; ❖ Garantir a disponibilidade e utilização eficiente do espectro radioelétrico; ❖ Promover, quando adequado, a informação ao público e a entidades nacionais e internacionais competentes da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas; ❖ Receber e tratar as notificações de violações de segurança ou de perdas de integridade para o setor das comunicações eletrónicas, que tenham impacto significativo no funcionamento das redes e serviços; ❖ Regular, supervisionar e representar o sector das comunicações.
<p>Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público⁹</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais; ❖ Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações, nas suas redes ou serviços; ❖ Assegurar a recuperação dos seus serviços em caso de destruição de ativos; ❖ Possibilitar a deslocação de equipas técnicas; ❖ Garantir emissões para o público; ❖ Assegurar o restabelecimento das comunicações nas respetivas redes e serviços; ❖ Diligenciar prioridade na reposição de serviços afetados a entidades essenciais que sejam seus clientes, tendo em conta critérios de viabilidade técnica e de proporcionalidade das medidas a cumprir pelas empresas; ❖ Prestar o serviço de mensagens escritas a entidades que sejam seus clientes para o envio de mensagens de notificação; ❖ Colaborar, quando tecnicamente possível, na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro.
<p>Operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local¹⁰</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Colaborar no âmbito da emissão dos avisos de proteção civil, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro de 2019.

⁹ A lista nominal e respetivos contactos encontram-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

¹⁰ A lista nominal e respetivos contactos encontram-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p style="text-align: center;">APA, IP</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Assegurar a análise e avaliação periódicas das componentes ambientais das águas, de forma a identificar e aplicar novas capacidades operativas face à eventual evolução da situação; ❖ Colaborar nas ações de deteção, aviso e alerta no âmbito de incidentes que envolvam agentes biológicos, nucleares e radiológicos; ❖ Colaborar nas ações de planeamento no âmbito dos acidentes químicos; ❖ Colaborar em acidentes graves que envolvam substâncias perigosas: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Enviar pessoal para a zona onde se verificou a situação de emergência, se considerado apropriado, e coordenar, no terreno, as ações relativas às substâncias perigosas; ➤ Dar resposta às solicitações das autoridades locais sobre informação técnica e assistência técnica; ➤ Disponibilizar técnicos de ligação com as autoridades locais para avaliação de aspetos técnicos e das consequências potenciais ou reais; ➤ Prestar assistência às autoridades locais na implementação das medidas de intervenção; ➤ Disponibilizar técnicos de ligação com as autoridades locais para avaliação de aspetos técnicos e das consequências potenciais ou reais; ➤ Prestar assistência às autoridades locais na implementação das medidas de intervenção; ➤ Aprovar o envio às autoridades locais dos dados de monitorização e das avaliações feitas; ➤ Rever e cooperar na divulgação da informação oficial relacionada com a situação; ➤ Aprovar a divulgação de avaliações oficiais das condições na zona em que ocorreu a situação de emergência; ❖ Disponibilizar em tempo real, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH); ❖ Fiscalizar as condições de segurança das barragens, designadamente nos aspetos estruturais, hidráulico-operacionais e ambientais; ❖ Inventariar as fontes potenciais de poluição do meio hídrico e propor medidas de atuação em caso de contaminação dos recursos hídricos; ❖ Monitorizar o estado das massas de água e a evolução dos níveis de água das albufeiras, das descargas das barragens e das observações meteorológicas; ❖ Prestar assessoria técnica especializada nas áreas da sua competência e colaborar na implementação de medidas destinadas a salvaguardar a qualidade dos recursos hídricos e dos ecossistemas bem como a segurança de pessoas e bens; ❖ Propor medidas que contribuam para assegurar a disponibilidade de água para o abastecimento público e, em seguida, para as atividades vitais dos sectores agropecuários e industrial em situação de seca.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p>Águas da Região de Aveiro, SA Águas do Vouga, SA</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Garantir a avaliação de danos e intervenções prioritárias para o rápido restabelecimento do abastecimento de água potável a serviços e unidades produtivas estratégicos, bem como dos pontos essenciais ao consumo das populações afetadas; ❖ Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de intervenção na rede e nas estações de tratamento; ❖ Garantir reservas estratégicas e capacidades para a manutenção da prestação de serviço; ❖ Repor, com carácter prioritário, a prestação do serviço junto dos consumidores finais; ❖ Assegurar o controlo da qualidade da água na rede.
<p>IPMA, IP</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Assegurar o funcionamento permanente das redes de observação, medição e vigilância meteorológica e sísmica, assegurando eventuais reparações de emergência; ❖ Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica; ❖ Elaborar boletins de previsão do estado do tempo, direcionados para a atuação das forças operacionais; ❖ Elaborar cartas diárias de risco de incêndio; ❖ Emitir avisos meteorológicos, direcionados para a atuação das forças operacionais.
<p>Corpo Nacional de Escutas (CNE)¹¹</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Prestar apoio, com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como no alojamento e na organização de acampamentos de emergência; ❖ Colaborar no aviso às populações; ❖ Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de campos de deslocados.
<p>Organizações de Radioamadores¹²</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Apoiar as radiocomunicações de emergência de acordo com as suas próprias disponibilidades; ❖ Prestar apoios com meios humanos e materiais para o cumprimento das ações que lhes forem atribuídas, quando solicitado conforme previsto nas comunicações.
<p>Ministério Público (MP)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Coordenar os serviços mortuários, coadjuvado técnico e operacionalmente pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses; ❖ Determinar a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, para recolha de informação Ante-mortem sob a responsabilidade da PJ e do INMLCF; ❖ Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecPro; ❖ Receber a informação das entidades gestoras das ZRnM e dos NecPro, acerca do número de mortes verificadas e de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios:

¹¹ A lista nominal e respetivos contactos encontram-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

¹² A lista nominal e respetivos contactos encontram-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
IRN, IP - Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial de Vagos	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Coordenar a execução de ações conjuntas enquadradas nos planos oficiais de controlo no âmbito da segurança alimentar, da proteção animal e da sanidade animal e vegetal, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos organismos e serviços centrais competentes em razão da matéria; ❖ Colaborar na execução de ações enquadradas nas políticas de ordenamento florestal, do regime florestal, das fileiras florestais, políticas cinegéticas, aquícolas das águas interiores e as relativas a outros produtos ou recursos da floresta, bem como acompanhar os programas ou planos de gestão e proteção da floresta, de acordo com as orientações dos serviços centrais competentes.
Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC)	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Assegurar o apoio técnico em inspeções e vistorias de engenharia civil a locais de maior exigência técnica ou de maior exigência de segurança; ❖ Propor medidas imediatas de atuação, mesmo que de carácter provisório, que permitam ultrapassar ou corrigir situações de insuficiência ou de risco.
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) / Direção de Serviços da Região (DSR) do Centro	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Disponibilizar as instalações escolares sempre que solicitadas em situação de emergência; ❖ Promover e/ou apoiar ações de sensibilização pública; ❖ Promover a segurança e a evacuação ordenada da população escolar em situação de emergência; ❖ Participar na avaliação de danos e executam ou participam em programas de reabilitação e/ou reconstrução dos equipamentos;

3 ORGANIZAÇÃO

3.1 INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL

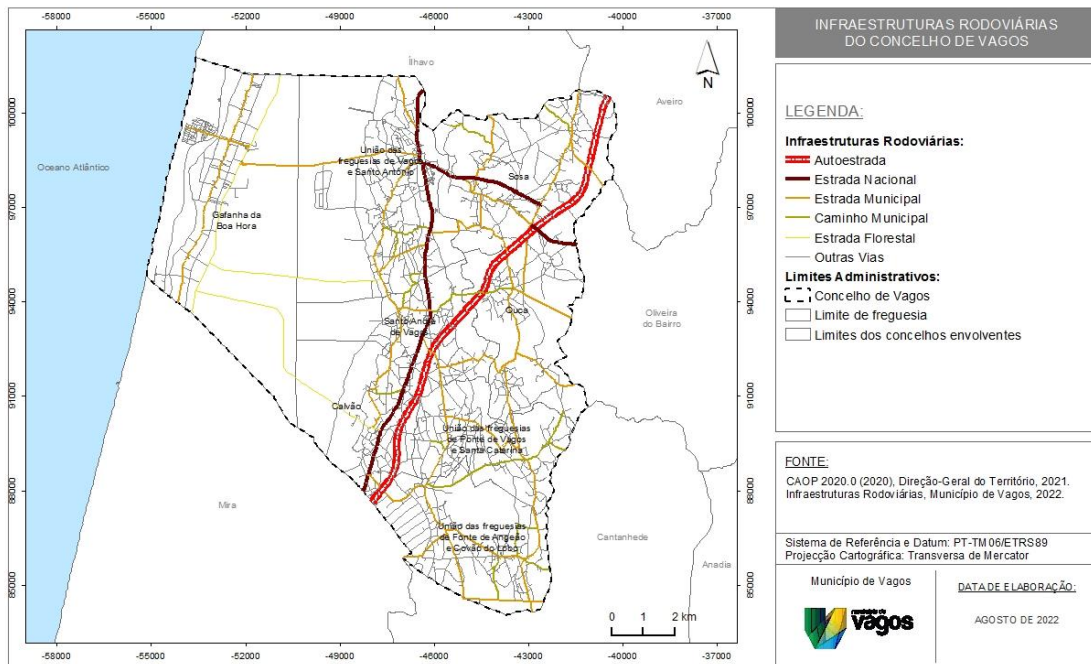
Consideram-se infraestruturas de relevância operacional, as estruturas que pela sua importância numa operação de proteção civil, poderão ser consideradas vitais para a prevenção, planeamento, socorro e emergência. O objetivo desta caracterização é identificar geograficamente os locais onde os riscos podem ocorrer, permitindo alocar os meios materiais e humanos em situação de emergência no intervalo de tempo mais curto possível. Em termos de prevenção, permite também dotar os locais mais sensíveis com meios de resposta necessários para minimizar a probabilidade de ocorrência e as respetivas consequências.

3.1.1 INFRAESTRUTURAS TERRITORIAIS

3.1.1.1 INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS

O concelho de Vagos é atravessado por uma extensa rede de estradas como a A17 (Aveiro, nó da A25 - Limite sul do concelho em 15,5 km), pela EN109 (Porto - Leiria em 13,3 km), EN333 (Vagos - Oliveira do Bairro), EN333-1 (Ouça - Oliveira do Bairro), EN334 (Covão do Lobo - Mira) e EN 335 (Salgueiro - Aveiro em 3,5 km) e ainda por uma vasta rede de estradas municipais, abrangendo todas as freguesias do concelho (Mapa 2).

Mapa 2. Infraestruturas rodoviárias do concelho de Vagos



3.1.1.2 INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS

A rede ferroviária nacional não serve diretamente o concelho de Vagos.

3.1.1.3 INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE AÉREO

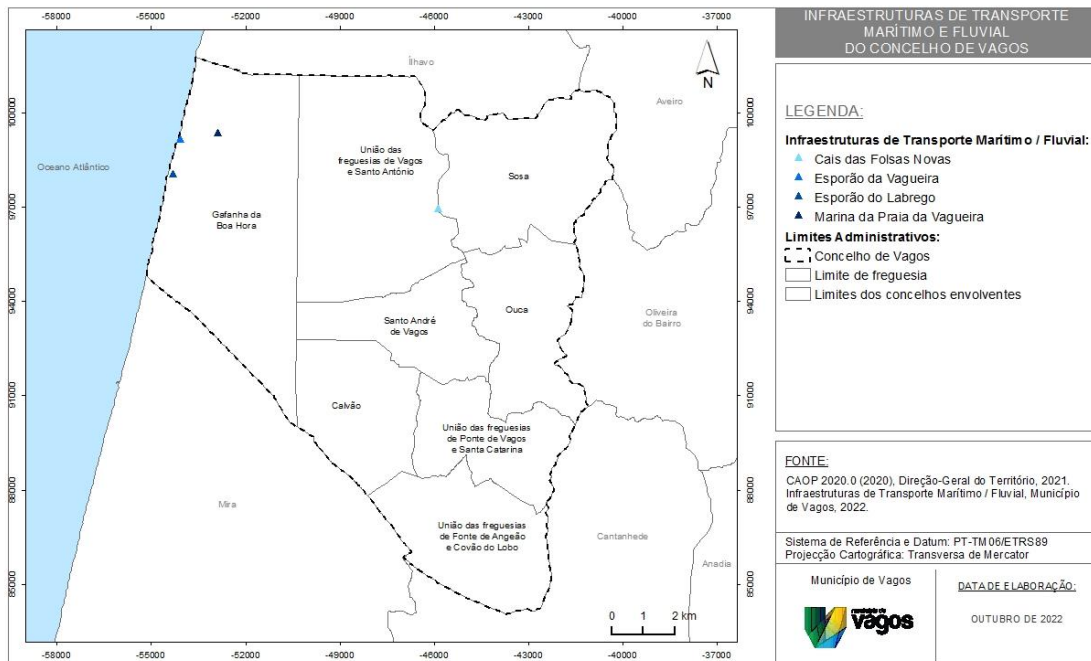
O concelho de Vagos não possui nenhum aeródromo/heliporto certificado (aeródromo ou heliporto no qual se verifica que há cumprimento satisfatório dos normativos aplicáveis) nem nenhum aeródromo/heliporto aprovado (aeródromo ou heliporto com restrições operacionais, mas com requisitos de segurança mínimos para a sua utilização para os fins específicos para que foi aprovado) pela Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC).

3.1.1.4 INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE MARÍTIMO E/OU FLUVIAL

Ao nível desta tipologia de infraestruturas, de referir a Marina da Praia da Vagueira (Mapa 3), a qual apresenta as seguintes características:

- ❖ Postos de amarração - 14 lugares para embarcações até 20m e calado inferior a 2,5m (destinado a embarcações passeantes);
- ❖ Acesso rampeado preparado para suportar cargas de atrelados com embarcações até ao espelho de água.
- ❖ Zona de praia rampeada com areia, permitindo boas condições de acesso, favoráveis à prática de desportos náuticos (canoagem, SUP, vela, remo, etc.)

Mapa 3. Infraestruturas de transporte marítimo e/ou fluvial do concelho de Vagos

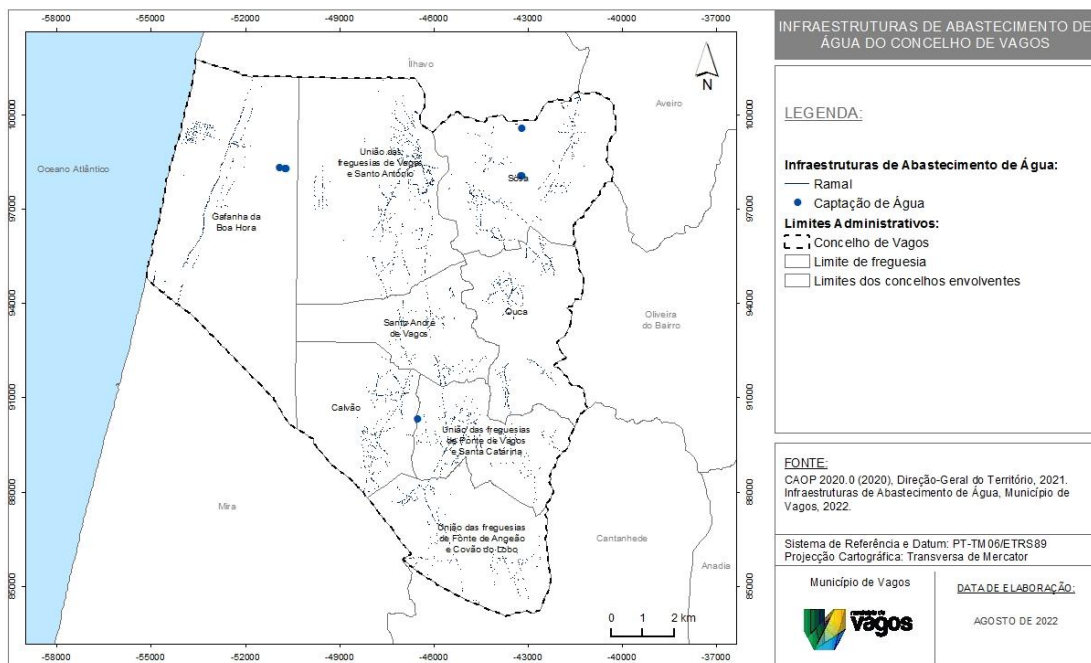


3.1.1.5 INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A exploração dos serviços municipais de abastecimento de água aos utilizadores no concelho de Vagos encontra-se concessionada à Águas da Região de Aveiro, SA (AdRA, SA). A gestão do sistema de abastecimento de água “em alta” é da responsabilidade da Águas do Vouga, SA.

A rede de abastecimento de água é composta por um conjunto de infraestruturas e equipamentos (ramais de ligação, captações, estações elevatórias, reservatórios, condutas adutoras e estações de tratamento, etc.), os quais se encontram representados no Mapa 4.

Mapa 4. Infraestruturas de abastecimento de água do concelho de Vagos



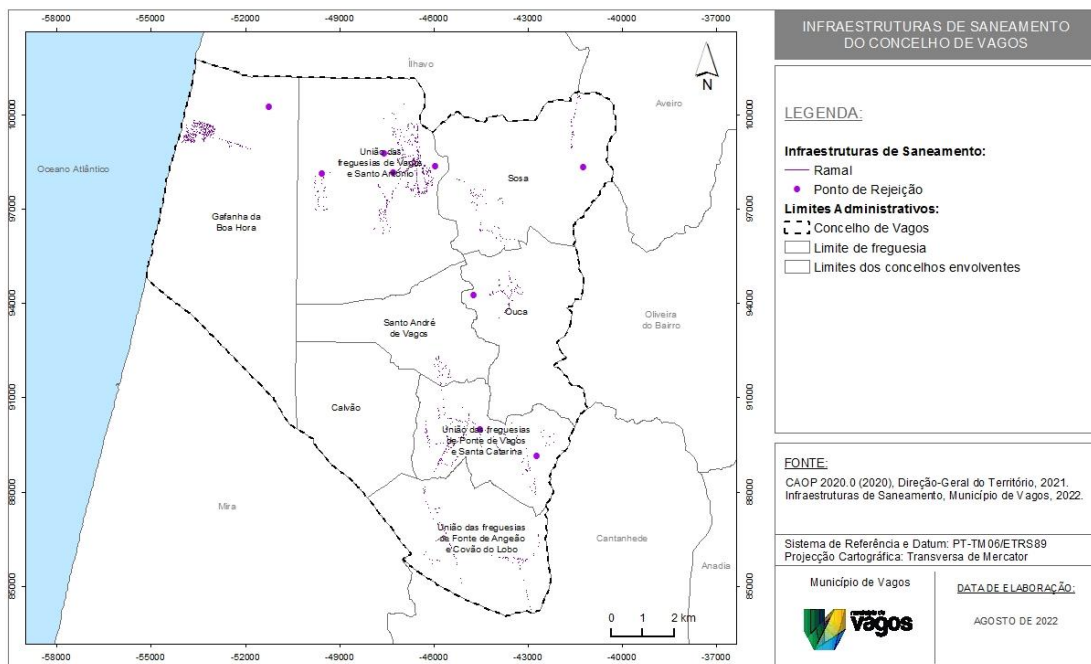
3.1.1.6 INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO

A gestão do sistema de drenagem das águas residuais “em alta” encontra-se concessionada à Águas do Centro Litoral, SA (AdCL, SA), enquanto a gestão do sistema de drenagem das águas residuais “em baixa” é da responsabilidade da Águas da Região de Aveiro, SA (AdRA, SA).

Parte das águas residuais do município de Vagos são encaminhados, através de três (3) estações elevatórias, e tratadas na estação de tratamento de águas residuais (ETAR) de Ílhavo. A AdCL tem ainda mais uma estação elevatória e quatro (4) ETAR em Ouça, Ponte de Vagos, Salgueiro e Santa Catarina que permite trata os efluentes destas localidades.

As infraestruturas de drenagem de águas residuais do concelho de Vagos encontram-se representadas no Mapa 5.

Mapa 5. Infraestruturas de saneamento do concelho de Vagos

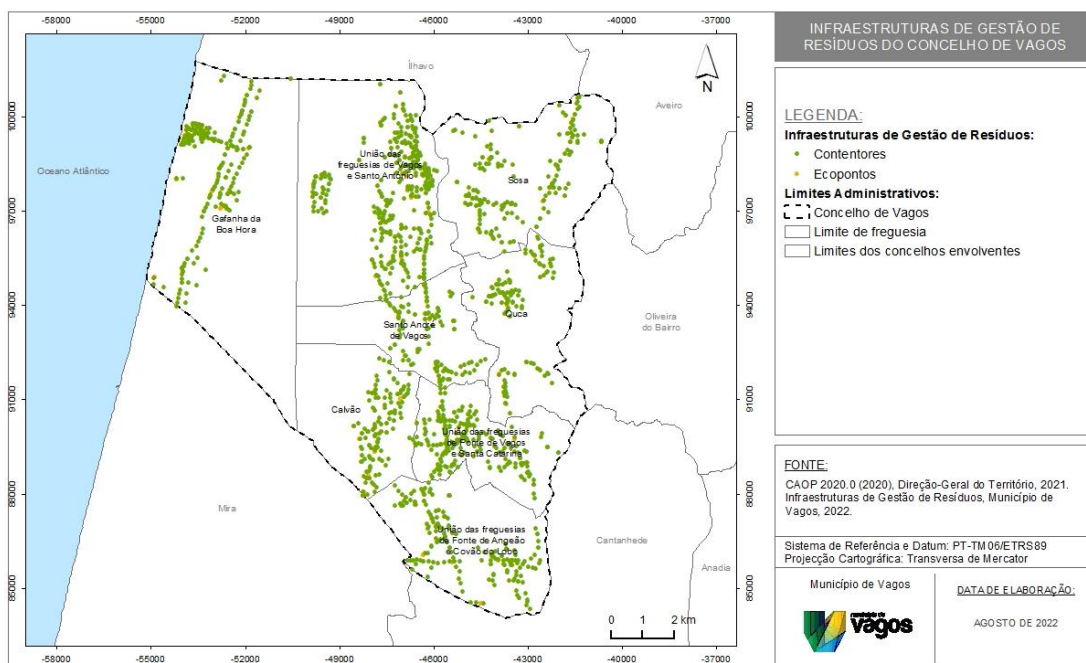


3.1.1.7 INFRAESTRUTURAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

A respeito da gestão de resíduos sólidos urbanos do concelho de Vagos, a recolha de resíduos sólidos urbanos, no sistema “em baixa”, é feita pela Câmara Municipal de Vagos, enquanto o sistema “em alta” é feito pela ERSUC- Resíduos Sólidos do Centro, SA.

As infraestruturas de gestão de resíduos existentes no território concelhio encontram-se representadas no Mapa 6.

Mapa 6. Infraestruturas de gestão de resíduos no concelho de Vagos

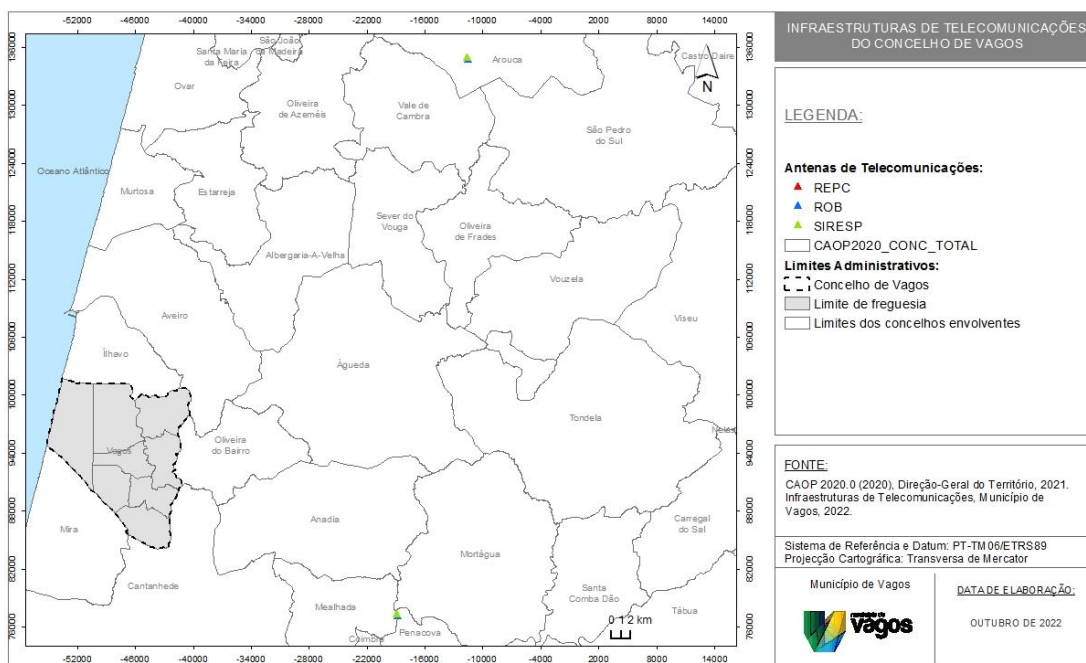


3.1.1.8 INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES

Atualmente as telecomunicações assumem um papel de extrema importância no desenvolvimento económico e social dos territórios e, perante uma situação de acidente grave ou catástrofe constituem um meio fundamental para assegurar o comando, controlo e coordenação das operações de socorro e proteção civil.

As infraestruturas de telecomunicações da rede ROB, REPC e SIRESP do distrito de Aveiro encontram-se representadas no Mapa 7.

Mapa 7. Infraestruturas de telecomunicações no concelho de Vagos



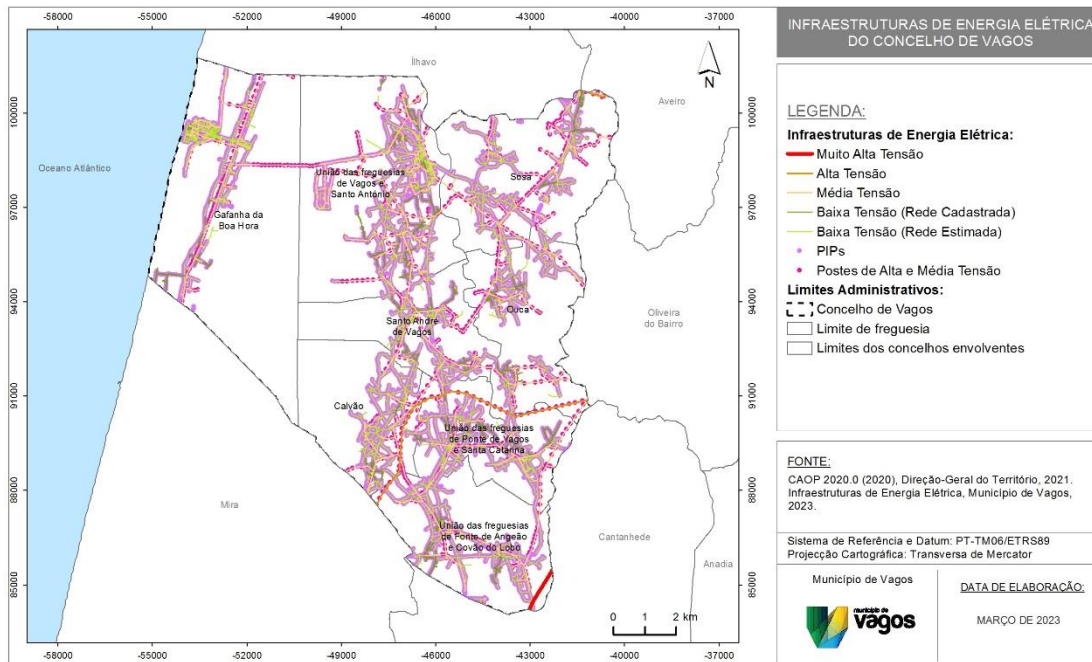
3.1.1.9 INFRAESTRUTURAS DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E COMBUSTÍVEIS

3.1.1.9.1 INFRAESTRUTURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

A Rede Nacional de Transporte (RNT) de energia elétrica, encontra-se concessionada à REN, SGPS, SA, correspondendo a um conjunto de infraestruturas que asseguram o escoamento da energia elétrica produzida nas centrais electroprodutoras até às redes de distribuição, as quais conduzem essa energia até às instalações dos consumidores finais, existindo alguns casos em que estes consumidores (grandes consumidores) estão ligados diretamente à rede de transporte, por questões técnicas e económicas.

A Rede Nacional de Distribuição (RND) de energia elétrica no concelho de Vagos é operada pela E-REDES, SA, sendo composta pelo conjunto de infraestruturas responsáveis por realizar o transporte da eletricidade entre a rede nacional de transporte e os consumidores.

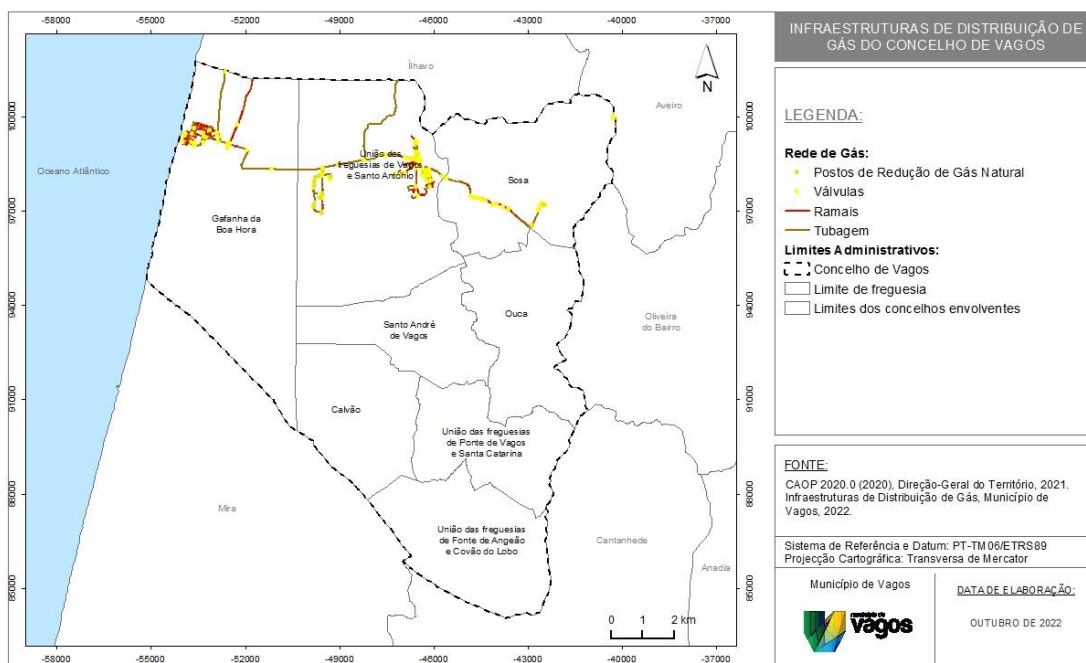
Mapa 8. Infraestruturas de energia elétrica no concelho de Vagos



3.1.1.9.2 INFRAESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

A rede de abastecimento de gás (Mapa 9), vulgarmente designada por rede gás, é principalmente assegurada pela LUSITANIAGÁS – Companhia de Gás do Centro, SA, empresa concessionária para distribuição de gás natural em 38 concelhos da região do Litoral Centro.

Mapa 9. Infraestruturas de distribuição de gás no concelho de Vagos



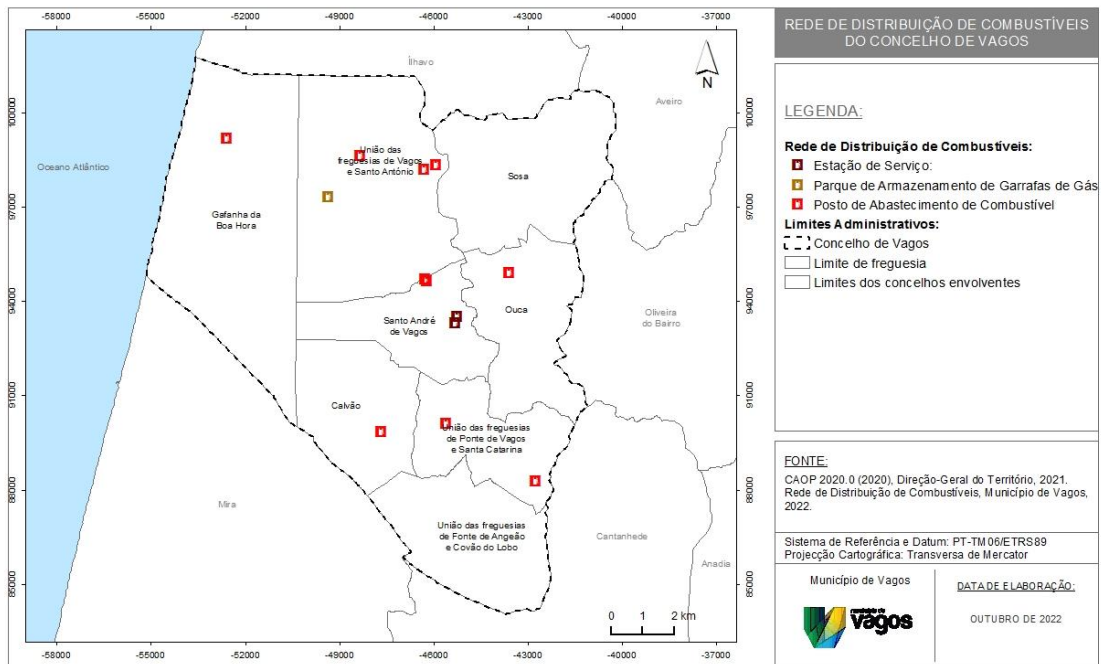
3.1.1.9.3 REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Os postos de abastecimento de combustível assumem-se como instalações de extrema importância para a ação da proteção civil, pois, se por um lado assumem-se como locais de risco devido à própria natureza do combustível (sobretudo quando se encontram na proximidade de aglomerados populacionais), por outro lado, os postos de abastecimento de combustível concentram um recuso indispensável à deslocação dos veículos da proteção civil.

No território concelhio existem 12 postos de abastecimento, distribuídos pela freguesia de Santo André de Vagos (4 postos de abastecimento de combustível), União das freguesias de Vagos e Santo António (3 postos de abastecimento de combustível), União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina (2 postos de abastecimento de combustível), Calvão (1 posto de abastecimento de combustível), Gafanha da Boa Hora (1 posto de abastecimento de combustível) e Ouça (1 posto de abastecimento de combustível) (Mapa 10).

Importa ainda referir a existência de um parque de armazenamento de garrafas de gás, localizado na União das freguesias de Vagos e Santo António (Mapa 10).

Mapa 10. Rede de distribuição de combustíveis no concelho de Vagos

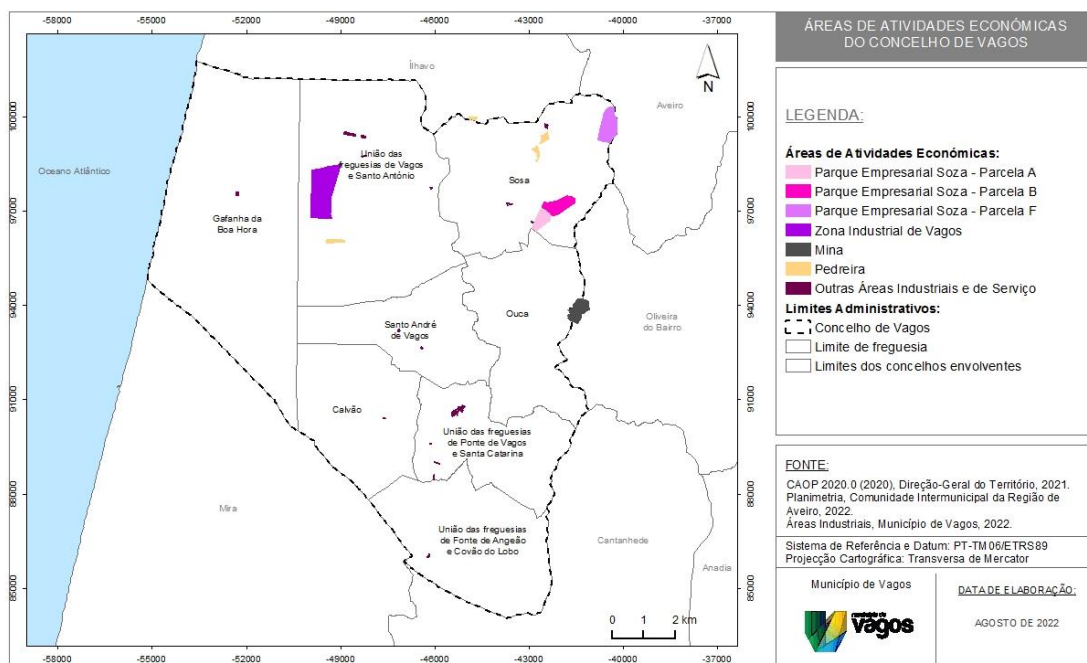


3.1.1.10 ÁREAS INDUSTRIAIS E DE ARMAZENAMENTO

3.1.1.10.1 ÁREAS INDUSTRIAIS E DE ARMAZENAMENTO

O concelho de Vagos possui uma zona industrial e um parque empresarial (Mapa 11). O processo de industrialização em Vagos constitui um fenómeno relativamente recente, o qual terá sido fortemente impulsionado pela implantação de uma zona industrial.

Mapa 11. Áreas industriais e de armazenamento no concelho de Vagos



3.1.1.10.2 ESTABELECIMENTOS COM LICENÇA AMBIENTAL

O licenciamento ambiental é uma obrigação decorrente do estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, para as instalações abrangidas pelo anexo I, conhecidas como “instalações PCIP” e inclui todas as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água e do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora e a produção de resíduos, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente no seu todo.

No concelho de Vagos verifica-se a existência de estabelecimentos com licença ambiental, nomeadamente:

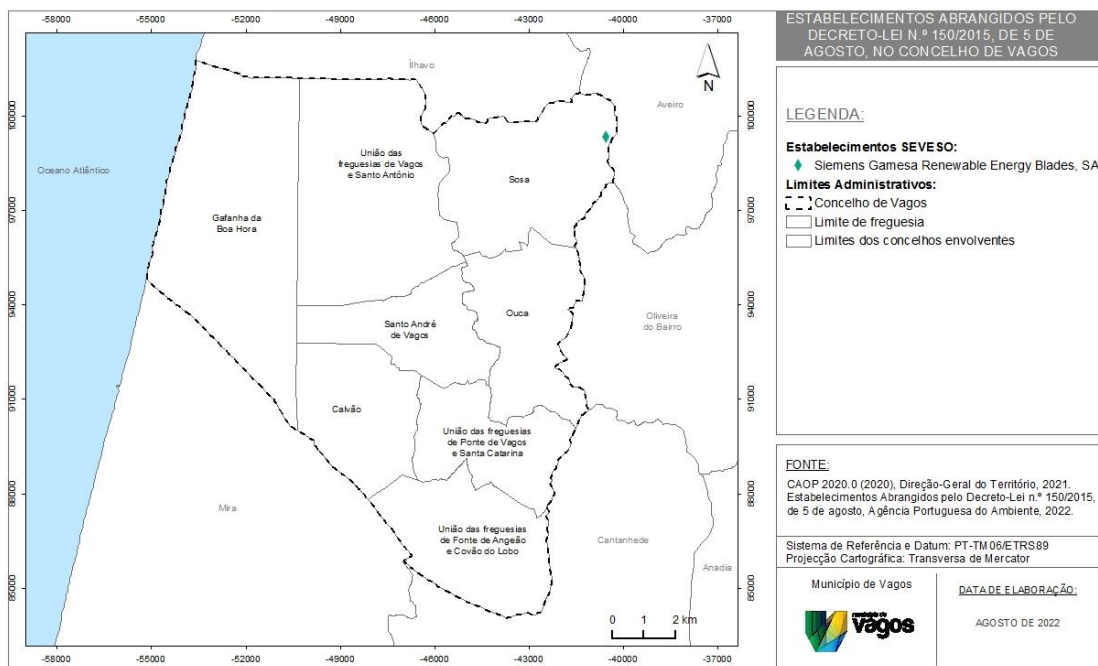
- Mário de Jesus dos Santos Carapinha;
- VAGOPLANO - Terraplanagens, Unipessoal Lda.;
- Mota Pastas Cerâmicas S.A.;
- MULTILIXOS - Contentores Lda.

3.1.1.10.3 ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELO DECRETO-LEI N.º 150/2015, DE 5 DE AGOSTO

O Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, aplica-se a todos os estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às indicadas na coluna 2 das partes 1 (Substâncias Designadas) e 2 (Categorias de substâncias ou preparações não designadas especificamente na Parte 1) do Anexo I do referido diploma ou quando a aplicação da regra da adição prevista na nota 4 do mesmo anexo assim o determine.

No concelho de Vagos verifica-se a existência de um estabelecimento abrangido pelo nível inferior de perigosidade do Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, designadamente, **Siemens Gamesa Renewable Energy Blades, SA – Vagos**.

Mapa 12. Estabelecimentos Abrangidos pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto no concelho de Vagos

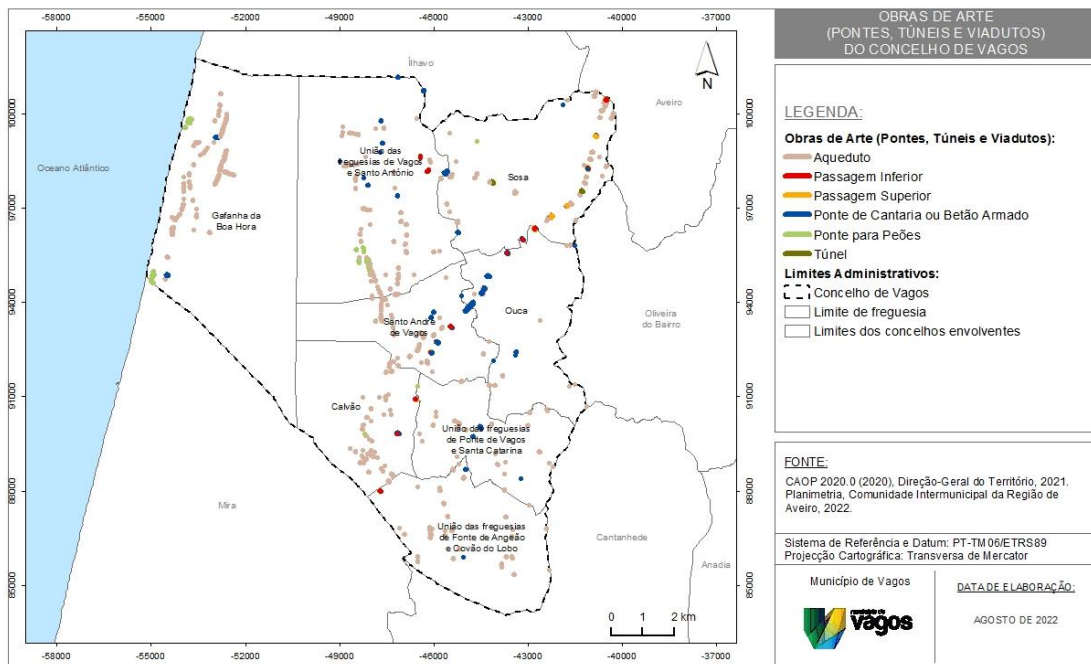


3.1.1.11 OUTRAS INFRAESTRUTURAS

3.1.1.11.1 OBRAS DE ARTE

Ainda ao nível das obras de arte, importa destacar a localização das pontes e passagens inferiores existentes no território (Mapa 13).

Mapa 13. Obras de arte (pontes, túneis e viadutos) do concelho de Vagos



3.1.1.11.2 POSTOS DE VIGIA

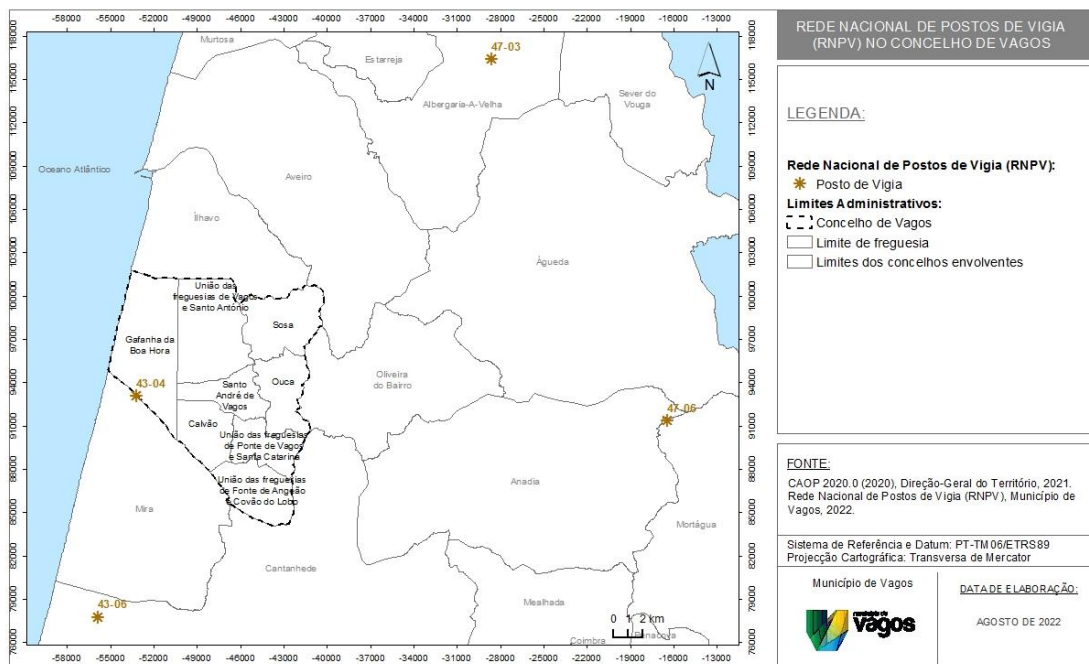
Os meios de vigilância e deteção têm como objetivo fundamental a dissuasão e a deteção precoce de fogos florestais prevenindo a sua consolidação e alastramento.

No concelho de Vagos não se regista a existência deste tipo de infraestruturas, no entanto, existem postos de vigia vizinhos com significativo campo visual sobre o concelho, sendo eles os seguintes (Mapa 14):

- ❖ 43-04 – Areão (Mira);
- ❖ 43-06 - Palheiros da Tocha (Cantanhede);

- ❖ 47-03 - Sra. do Socorro (Albergaria-a-Velha);
- ❖ 47-06 – Moinho do Pisco (Anadia);

Mapa 14. Postos de Vigia (RNPV) com visibilidade para o concelho de Vagos

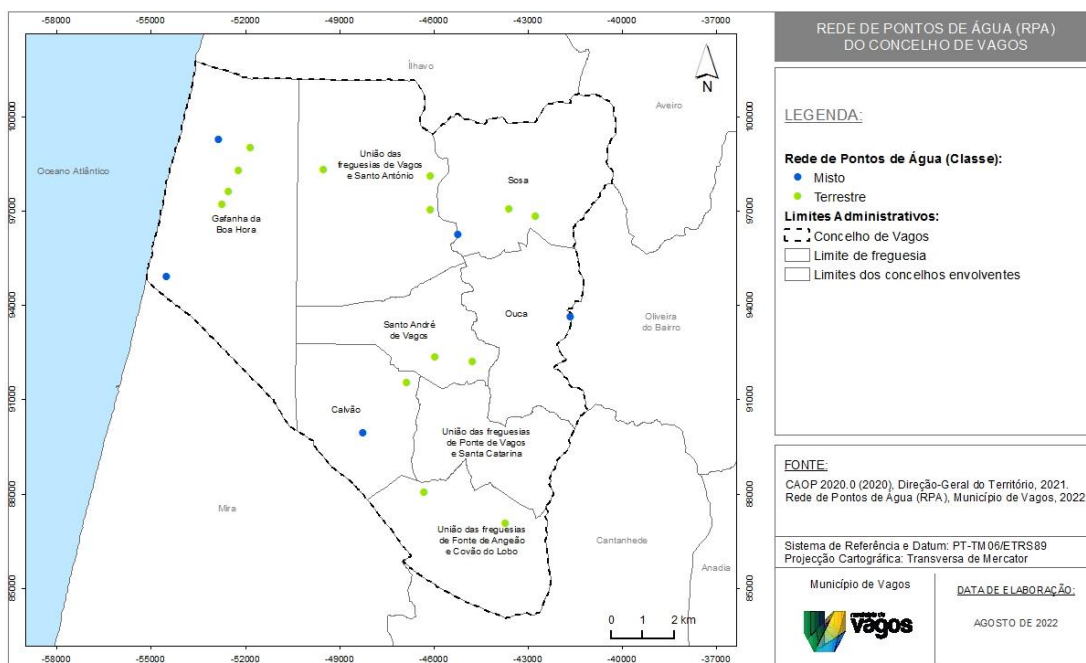


3.1.1.11.3 REDE DE PONTOS DE ÁGUA

Os pontos de água são “equipamentos integrados em redes locais, municipais e distritais de defesa da floresta contra incêndios, constituindo a definição de normas técnicas e funcionais relativas à respetiva classificação, cadastro, construção e manutenção, um aspeto primordial para a sua utilização eficiente e para a segurança dos agentes da defesa da floresta contra incêndios” (Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril).

A proximidade do concelho de Vagos ao mar e à Ria de Aveiro favorecem uma cobertura adequada com capacidade para reabastecimento dos tanques dos meios de combate, o que pode ser determinante no apoio ao combate e supressão de incêndios florestais (Mapa 15).

Mapa 15. Rede de pontos de água (RPA) do concelho de Vagos

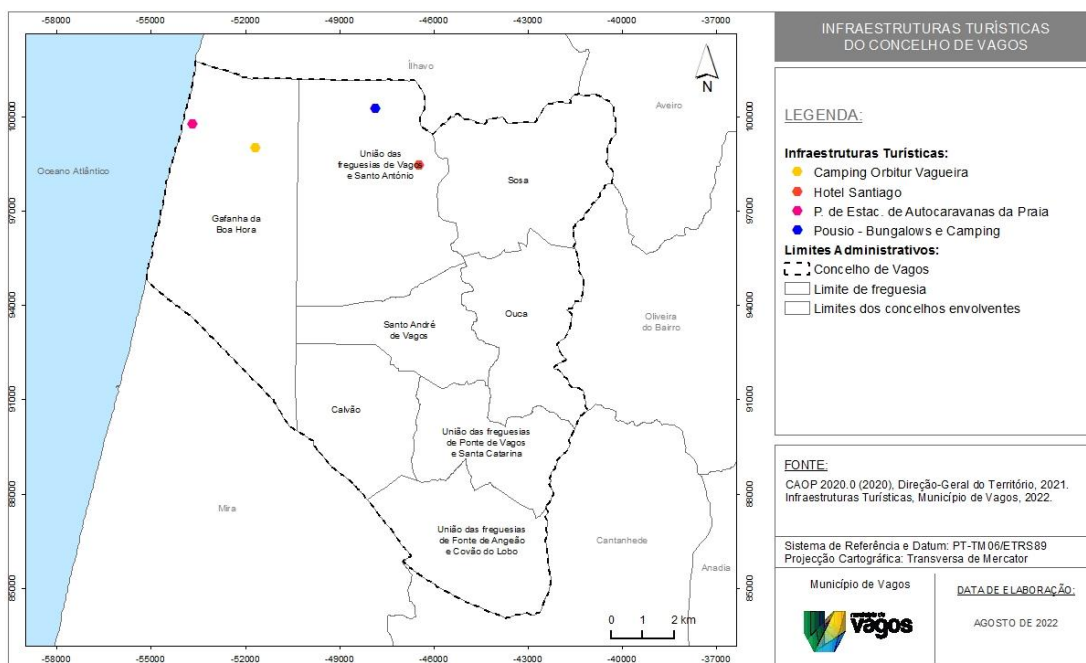


3.1.1.11.4 INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS

O Município de Vagos é um concelho com assimetrias que o tornam único. Destino turístico integrado na Ria de Aveiro, este alia a tradição à inovação, a ruralidade à criatividade, o património à juventude.

No Mapa 16 pode observar-se a distribuição espacial das infraestruturas turísticas do concelho de Vagos.

Mapa 16. Infraestruturas turísticas no concelho de Vagos

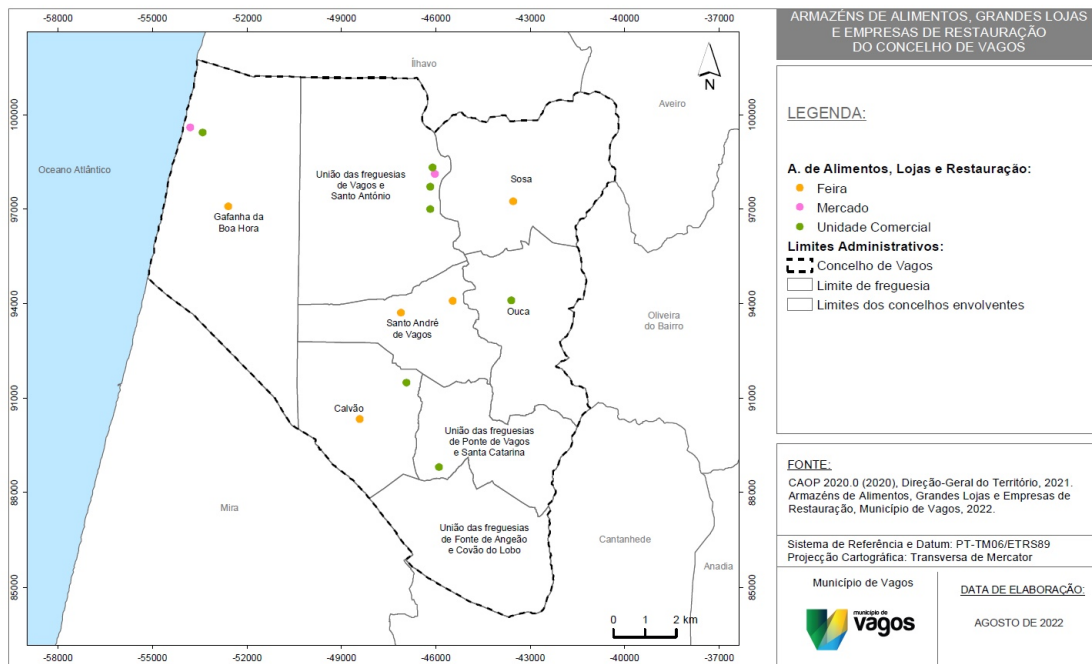


Na Parte III do PMEPC (III-2) apresenta-se a lista detalhada (lista nominal e respetivos contactos) destas infraestruturas.

3.1.1.11.5 ARMAZÉNS DE ALIMENTOS, GRANDES LOJAS E EMPRESAS DE RESTAURAÇÃO

No Mapa 17 encontra-se representada a distribuição espacial dos armazéns de alimentos e grandes lojas, bem como das empresas de restauração existentes no concelho de Vagos, à data de elaboração do PMEPCV.

Mapa 17. Armazéns de alimentos, grandes lojas e empresas de restauração no concelho de Vagos



Na parte III do PMEPC (III-2) apresenta-se a lista detalhada (lista nominal e respetivos contactos) dos armazéns de alimentos e grandes lojas existentes no concelho de Vagos.

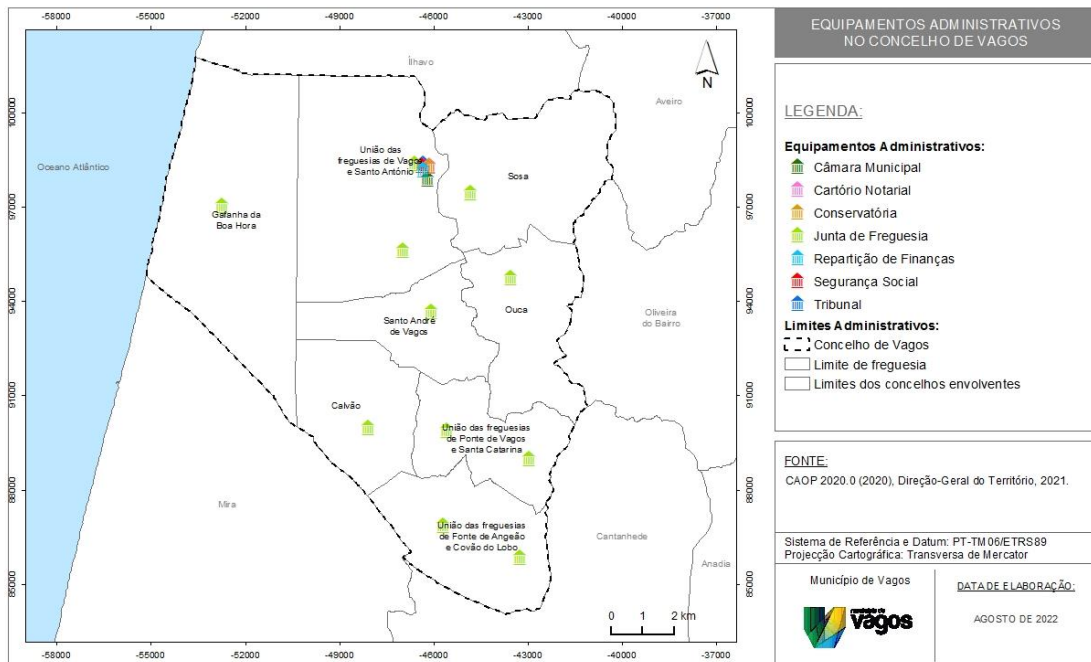
3.1.2 EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

3.1.2.1 EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Nos equipamentos administrativos são prestados serviços administrativos à população, podendo estes corresponder à Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, postos dos CTT, Segurança Social, Repartição de Finanças, entre outros. Neste sentido, estes locais, sobretudo as juntas de freguesias, devido à sua proximidade à população, são ótimos locais para a divulgação de informação junto da mesma.

Quanto à distribuição espacial dos equipamentos administrativos pelo território concelhio, esta encontra-se representada no Mapa 18.

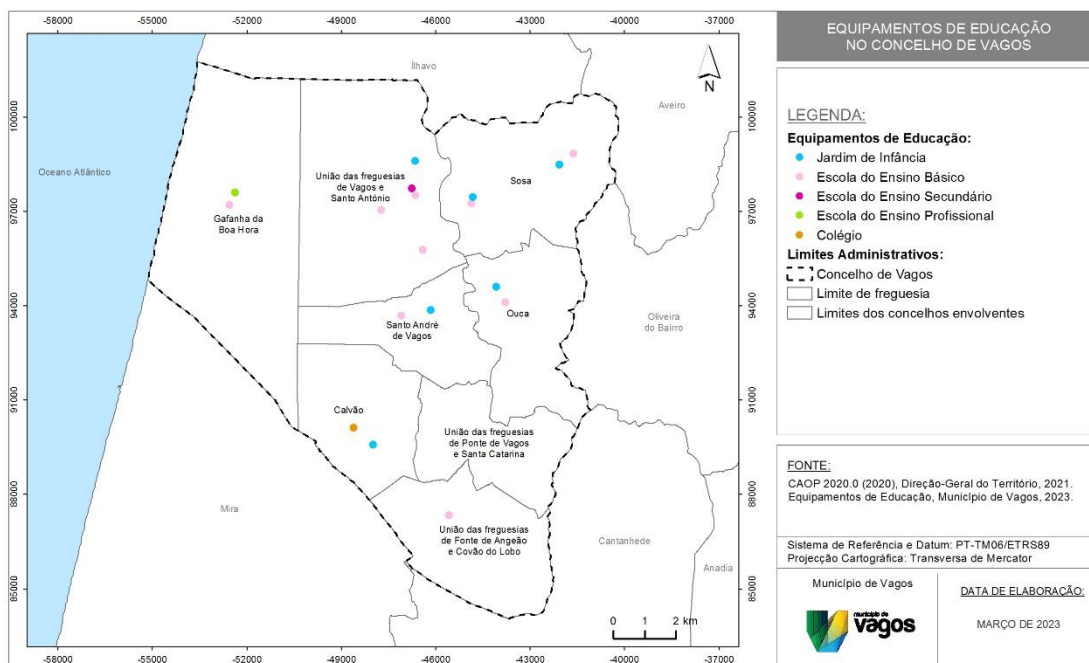
Mapa 18. Equipamentos administrativos no concelho de Vagos



3.1.2.2 EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO

A rede escolar do concelho de Vagos é composta pelo Agrupamento de Escolas de Vagos e pela Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos. A distribuição espacial dos equipamentos escolares existentes no concelho de Vagos encontra-se evidenciada no Mapa 19.

Mapa 19. Equipamentos de educação no concelho de Vagos

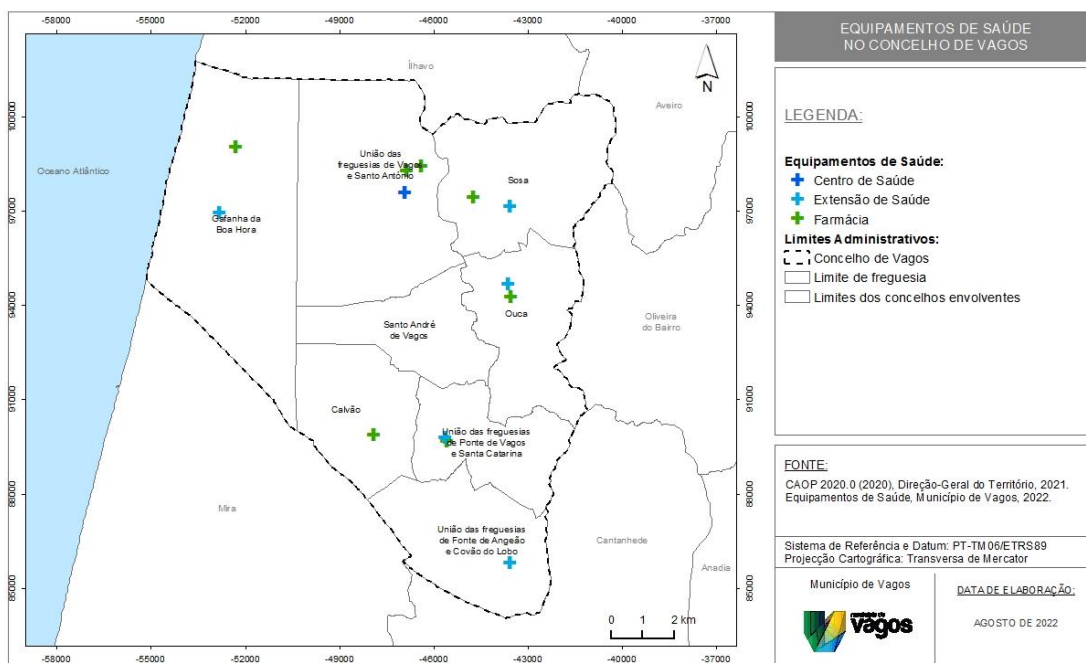


3.1.2.3 EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

Os equipamentos da rede de equipamentos de saúde pública de Vagos encontram-se agrupados num conjunto mais amplo de equipamentos, designado por Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do Baixo Vouga. Ainda neste âmbito, o hospital de referência para a população residente no concelho é o Centro Hospitalar do Baixo Vouga – Hospital Infante D. Pedro - Aveiro. No âmbito farmacêutico o concelho possui 7 farmácias instaladas.

A distribuição espacial dos equipamentos de saúde encontra-se devidamente evidenciada no Mapa 20.

Mapa 20. Equipamentos de saúde no concelho de Vagos

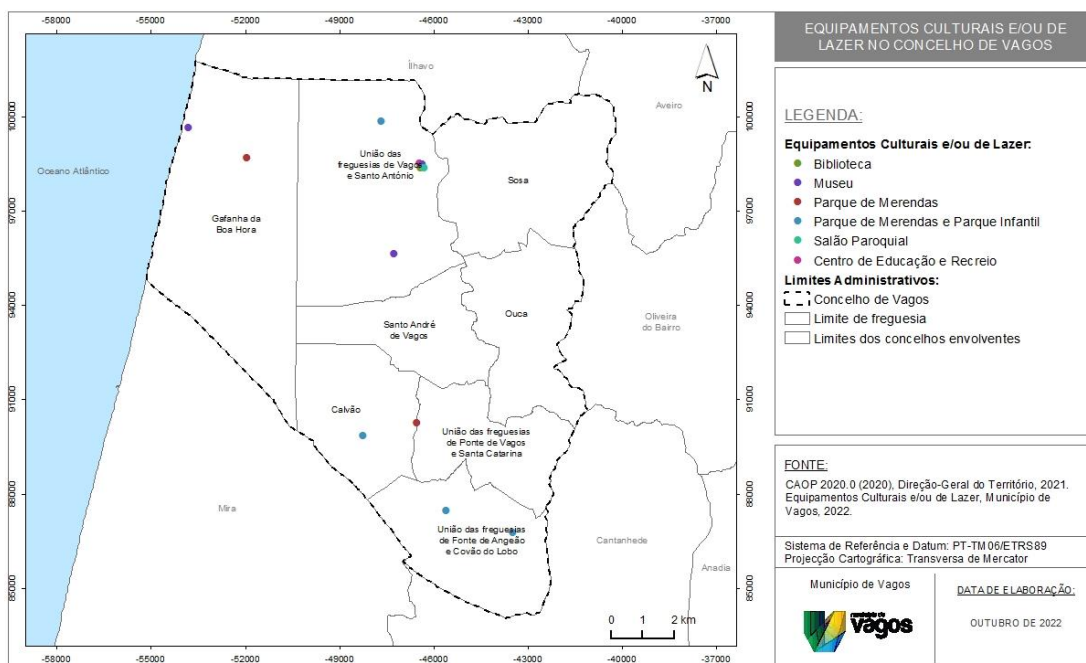


3.1.2.4 EQUIPAMENTOS CULTURAIS E/OU DE LAZER

Os equipamentos culturais e de lazer constituem importantes estruturas físicas para a promoção do território, de socialização e garantia da qualidade de vida das populações, nomeadamente de acesso dos cidadãos aos bens culturais.

O concelho de Vagos possui várias infraestruturas e equipamentos culturais e de lazer no seu território, distribuídos pelas diversas freguesias (Mapa 21). Entre as várias infraestruturas, destacam-se a Biblioteca Municipal João Grave, o Centro de Educação e Recreio, o Salão Paroquial de Vagos, a Casa-Museu de Santo António de Vagos, o Museu do Brincar, entre outros.

Mapa 21. Equipamentos culturais e/ou de lazer no concelho de Vagos

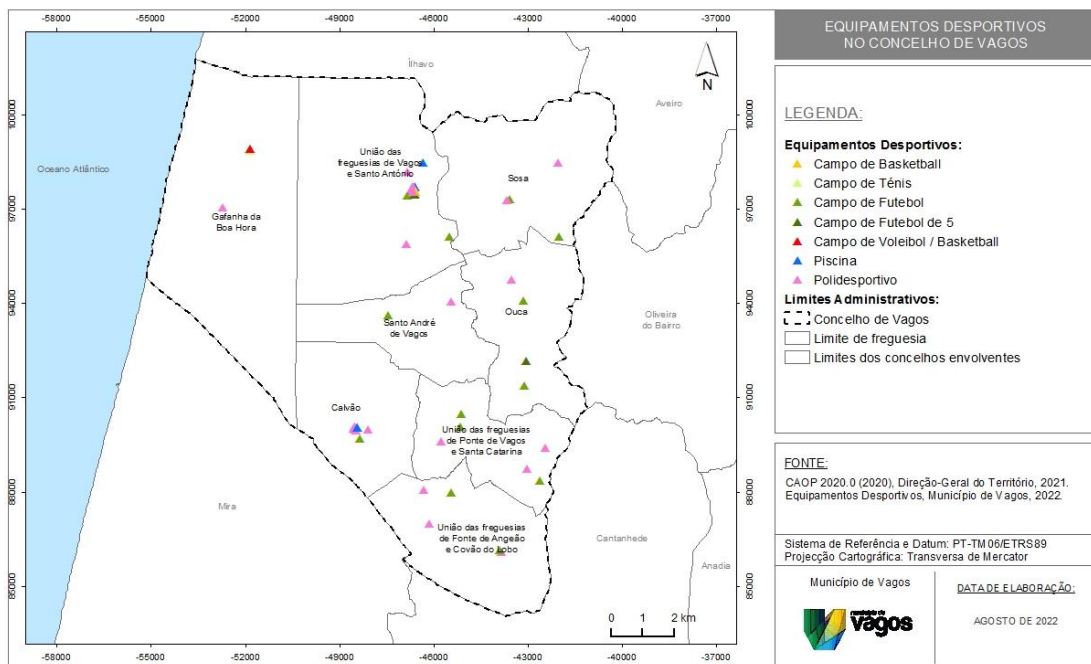


3.1.2.5 EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Atentos o papel relevante que o desporto e a prática desportiva possuem para a qualidade de vida das populações, o Município de Vagos dispõe de vários espaços, distribuídos pelas várias modalidades, com destaque para o Complexo Desportivo Municipal e para os diversos espaços de jogo e recreio dispersos por todo o concelho.

A distribuição espacial destas infraestruturas encontra-se evidenciada no Mapa 22.

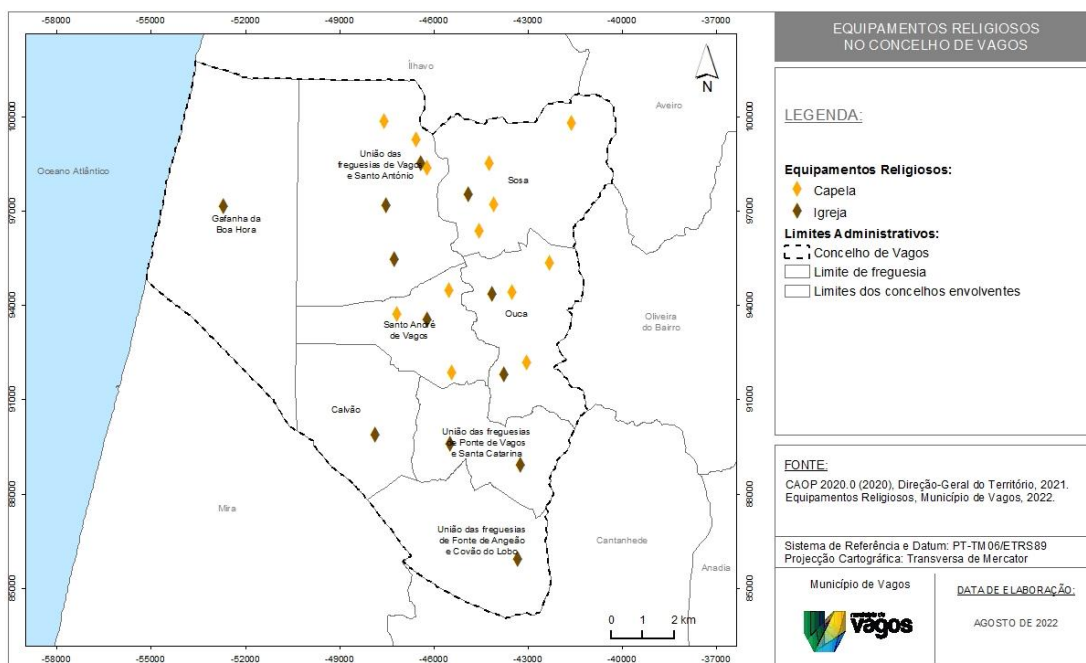
Mapa 22. Equipamentos desportivos no concelho de Vagos



3.1.2.6 EQUIPAMENTOS RELIGIOSOS

Para além de fazerem parte do património histórico e da identidade da cidade, assumindo lugar de destaque na malha urbana, os equipamentos religiosos como espaços de culto que são, estão habitualmente localizados na proximidade das populações. Estes equipamentos estão presentes em todas as freguesias do concelho (Mapa 23).

Mapa 23. Equipamentos religiosos no concelho de Vagos

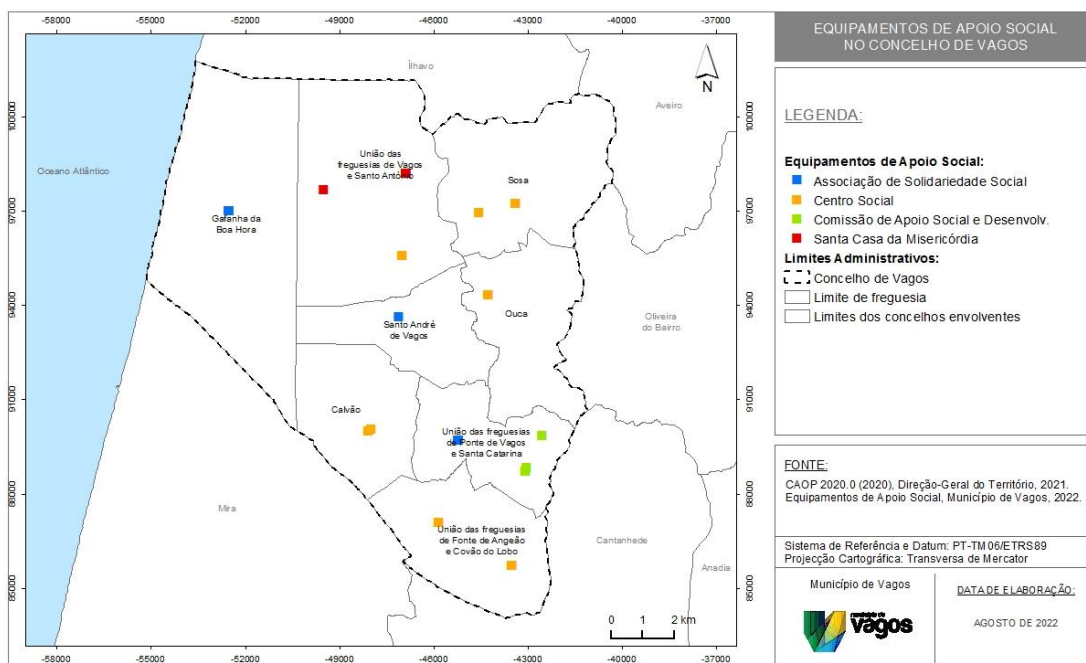


3.1.2.7 EQUIPAMENTOS DE APOIO SOCIAL

De acordo com a Carta Social (2011), um equipamento social pode ser definido como toda a estrutura física onde se desenvolvem as diferentes respostas sociais ou estão instalados os serviços de enquadramento a determinadas respostas que se desenvolvem diretamente junto dos utentes.

Os equipamentos sociais existentes em Vagos oferecem apoio a vários níveis (família e comunidade, crianças e jovens, pessoas idosas e pessoas com deficiência) e encontram-se devidamente identificados no Mapa 24.

Mapa 24. Equipamentos de apoio social no concelho de Vagos



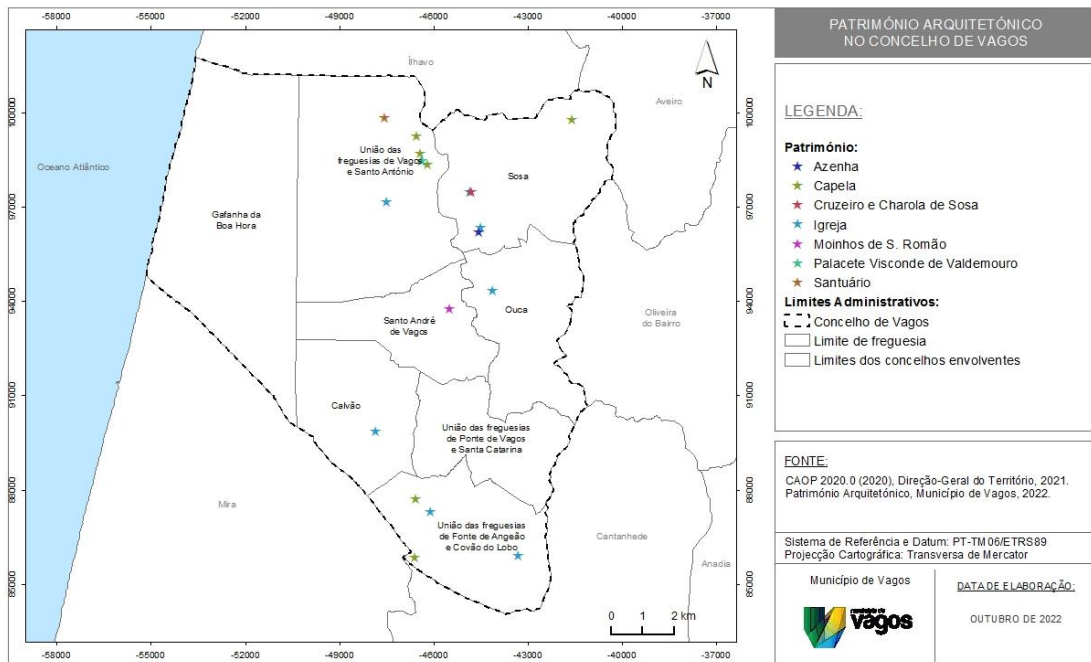
3.1.3 PATRIMÓNIO

O património cultural constitui um legado e um marco dos vários povos e gerações que ocuparam ou passaram por um determinado território, como tal constitui sempre uma importante referencia na caracterização e ordenamento de qualquer espaço. Pelo que, torna-se necessário inventariar e caracterizar os casos mais significativos do património existente, com vista à sua salvaguarda, valorização e divulgação.

No Concelho de Vagos não existem imóveis classificados, no entanto ainda se encontram diversos edifícios, não só de arquitetura erudita, mas de feição mais popular e até rural, que constituem o património edificado local.

A distribuição do património cultural do concelho de Vagos encontra-se representada no Mapa 25.

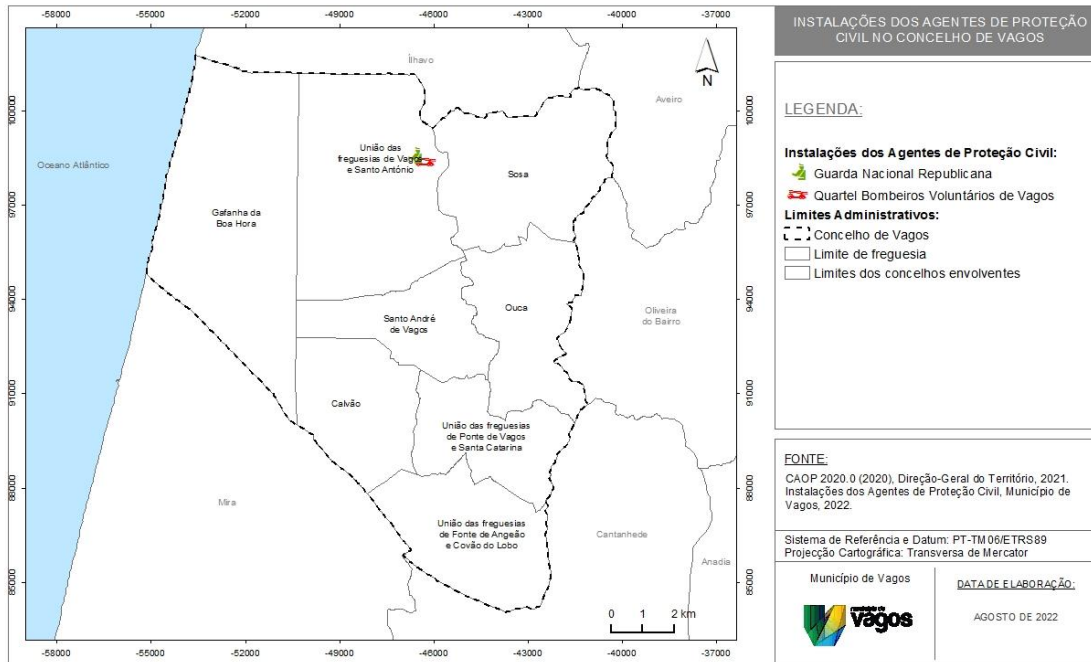
Mapa 25. Património arquitetónico no concelho de Vagos



3.1.4 INSTALAÇÕES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

O Mapa 26 traduz a distribuição geográfica das instalações dos agentes de proteção civil e das entidades com dever de cooperação do concelho de Vagos. De notar que a localização das instalações das entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde encontra-se representada no Mapa 20.

Mapa 26. Instalações dos agentes de proteção civil e das entidades com dever de cooperação no concelho de Vagos



3.2 ZONAS DE INTERVENÇÃO

O teatro de operações é uma área geográfica, adaptada às circunstâncias da ocorrência, que inclui, por regra (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro):

- A **zona de sinistro (ZS)**, de acesso restrito, que é a área onde se desenvolve a ocorrência e onde se encontram exclusivamente os meios humanos e materiais necessários à intervenção direta e com missão atribuída;
- A **zona de apoio (ZA)**, de acesso condicionado, que é uma área adjacente à zona de sinistro e onde se concentram os meios humanos e materiais de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde estacionam os meios de intervenção para resposta imediata;
- Uma **zona de concentração e reserva (ZCR)**, adjacente à zona de apoio, onde se localizam os pontos de trânsito (são locais onde se processa o controlo de entrada e saída de meios no TO;), os locais estratégicos de reserva de meios humanos e materiais disponíveis sem missão atribuída, a sustentação logística e o apoio de serviços.

3.2.1 ZONAS DE CONCENTRAÇÃO E RESERVA (ZCR)

As **ZCR** são zonas junto ao TO, de configuração e amplitude variáveis e adaptada às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência, onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata atribuída e nas quais se mantém um sistema de apoio logístico e assistência pré-hospitalar às forças de intervenção, sob gestão da Célula de Logística do PCO.

Nas ZCR podem ser consideradas diferentes áreas de acordo com o tipo e dimensão da ocorrência, nomeadamente:

❖ **Área de Reserva:**

- Local ou locais onde se localizam os meios e recursos sem missão imediata atribuída e que constituem a reserva estratégica sob a gestão da CELOG.

❖ **Área de Reabastecimento:**

- Local ou locais onde se realizam as operações de reabastecimento de combustíveis, água, equipamentos, consumíveis e outros considerados necessários ao suporte da ocorrência.

❖ **Área de Alimentação:**

- Local ou locais onde se procede à alimentação das forças e/ou preparação das refeições para distribuição aos meios em intervenção na ZS.

❖ **Área de Descanso e Higiene:**

- Local ou locais onde se asseguram as condições de descanso e higiene aos operacionais.

❖ **Área de Apoio Sanitário:**

- Local ou locais onde é instalado o apoio sanitário aos operacionais envolvidos na ocorrência.

❖ **Área de Manutenção:**

- Local ou locais onde se providencia a manutenção dos equipamentos.

❖ **Área Médica:**

- Local ou locais para instalação do Posto Médico Avançado (PMA) e/ou outras estruturas de assistência pré-hospitalar no TO.

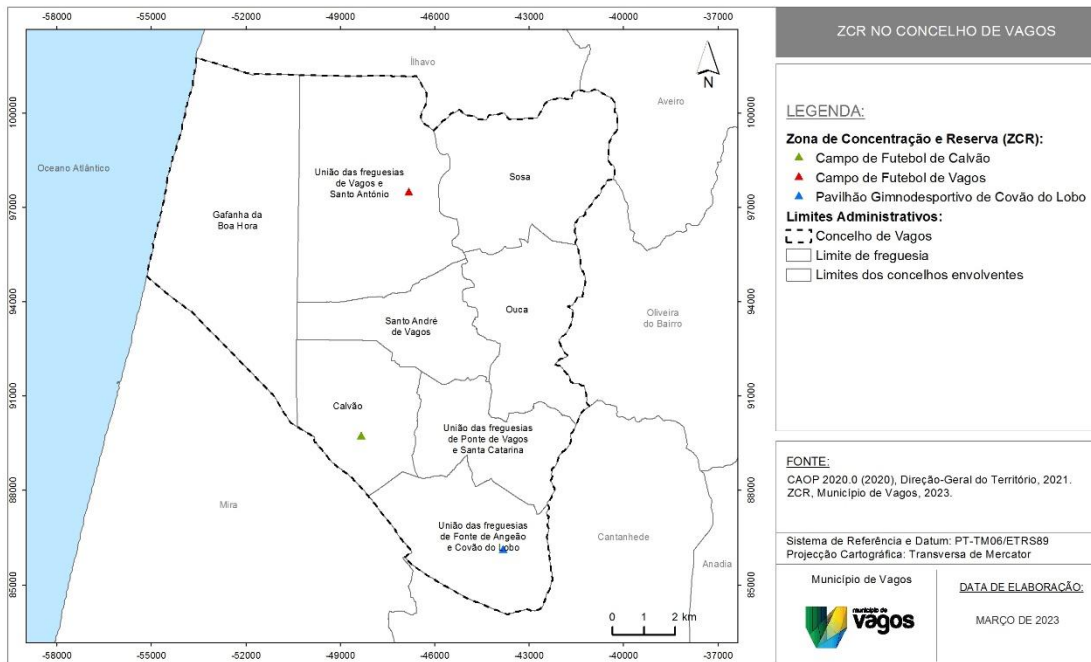
Atendendo às características anteriormente mencionadas, no concelho de Vagos poderão funcionar como ZCR os locais apresentados no Quadro 6.

Quadro 6. ZCR do concelho de Vagos

Designação	Local	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
ZCR 1	Campo de Futebol de Vagos	40° 32' 40,517" N	8° 41' 9,413" W
ZCR 2	Campo de Futebol de Calvão	40° 28' 28,906" N	8° 42' 11,528" W
ZCR 3	Pavilhão Gimnodesportivo de Covão do Lobo	40° 26' 32,612" N	8° 38' 59,031" W

A distribuição espacial das ZCR do concelho de Vagos encontra-se explanada no Mapa 27.

Mapa 27. ZCR no concelho de Vagos



3.2.2 ZONAS DE RECEÇÃO DE REFORÇOS (ZRR)

Fora do teatro de operações, podem ser criadas **zonas de receção de reforços (ZRR)** para controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do comandante regional de emergência e proteção civil (CREPC) territorialmente competente, para onde se dirigem os meios humanos e materiais de reforço antes de atingirem a zona de concentração e reserva (artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

A tipificação da localização das ZRR é realizada apenas no âmbito nacional ou regional.

3.3 MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS

Com a ativação do PMEPCV, a mobilização de meios deverá ser efetuada com recursos a meios públicos e/ou privados existentes no município, que atuarão de acordo com as prioridades identificadas nas áreas de intervenção.

Desta forma, aquando da ativação do PMEPCV é fundamental a mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos, de acordo com os seguintes critérios:

- ❖ Serão utilizados os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;
- ❖ Os meios e recursos a empenhar durante a fase de emergência e reabilitação serão prioritariamente os indicados no PMEPCV;
- ❖ Será dada preferência à utilização de meios e recursos públicos (ou detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização) sobre a utilização de meios e recursos privados;
- ❖ Serão obedecidos critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos, privilegiando os meios existentes no município;
- ❖ Os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos de apoio serão colocados à disposição do PCMun que os afetará de acordo com as necessidades;
- ❖ O CCOM e o PCMun são autónomos para a gestão de meios existentes, assim como para a gestão de meios de reforço que lhe forem atribuídos;
- ❖ Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela respetiva cadeia de comando;
- ❖ A gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos é da responsabilidade da célula de planeamento/agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio intervenientes no plano.

Os meios e recursos¹³ pertencentes aos agentes de proteção civil e às entidades com dever de cooperação serão colocados à disposição do PCMun que fará a gestão destes, de acordo com as necessidades. O inventário dos meios e recursos encontra-se no ponto “**1. Inventário de meios e**

¹³ O inventário dos meios e recursos encontra-se na Parte III deste Plano (Inventário de Meios e Recursos).

recursos” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”. A requisição de recursos e equipamentos para as atividades de proteção civil, inerentes à ativação do PMEPCV, deverá ser feita através do modelo de requisição constante no ponto “**3. Modelos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”.

Por outro lado, o CCOM e os Postos de Comando são autónomos para a gestão dos meios existentes a nível municipal, assim como para a gestão dos meios de reforço que lhes forem atribuídos.

Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela cadeia de comando municipal. Neste contexto, caberá à ANEPC a atribuição de meios de reforço nacionais, tendo em conta critérios de proximidade, prontidão e disponibilidade para fazer face às necessidades operacionais decorrentes do evento.

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, o SIOPS abrange, no âmbito da monitorização e gestão do risco, os **estados de prontidão normal e especial**.

O **estado de prontidão normal** implica a monitorização e o dispositivo de rotina e está ativado em permanência, sem que existam ocorrências que justifiquem medidas especiais de prevenção ou mitigação de consequências (n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

O **estado de prontidão especial**, que compreende quatro níveis, vincula as entidades integrantes do SIOPS e visa intensificar as ações preparatórias para a intervenção nas ocorrências e mitigação das suas consequências, colocando meios humanos e materiais em prontidão, em relação ao período e à área em que se preveja especial incidência do risco (n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, o **estado de prontidão especial** compreende níveis progressivos, de I a IV, ativados de acordo com as regras constantes de diretiva operacional aprovada pela CNPC e consiste:

- a) Na maior mobilização de meios humanos e materiais para as missões a cumprir;
- b) Na adoção de esquemas preparatórios para intervenção ou atuação iminente;
- c) Na execução de missões de prevenção ou vigilância, devendo ser ativados os meios disponíveis;
- d) Na adoção coordenada de outras medidas julgadas oportunamente necessárias.

O estado de prontidão especial é ativado pelo CCON que estabelece o âmbito territorial e temporal do estado de prontidão especial, determinando o nível adequado de acionamento de meios humanos e

materiais em função do tipo de situação, da sua gravidade, do nível de prontidão exigido e da sua duração expectável (artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

A ativação do estado de prontidão especial determina a emissão de alertas especiais às entidades integrantes do SIOPS, podendo ser emitidos avisos de proteção civil à população, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro, que institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

3.4 NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL

Aquando da receção de informação acerca da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, o SMPC deverá desencadear um conjunto de notificações operacionais, com o objetivo de intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências. São objeto de notificação as ocorrências que se encontrem em curso, isto é, com situação confirmada e em desenvolvimento no local.

De igual modo, mediante a determinação do estado de alerta especial (SIOPS), deverá a informação ser difundida à CMPC e a todas as entidades integrantes no plano julgadas pertinentes face à tipologia da ocorrência que desencadeou o referido estado de alerta e atenta a gravidade e dimensão da ocorrência e a sua tipologia específica.

Desde a ativação do PMEPCV, a informação pertinente deverá ser disseminada periodicamente a todas as entidades intervenientes, pelos meios considerados mais apropriados (rede telefónica, fax, correio eletrónico, SMS) face à natureza da ocorrência.

Quadro 7. Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes

Designação	Comunicados	Telemóvel ou Telefone Fixo	Rádio	Email	SMS
Ondas de Calor	X				
Ondas de Frio	X				
Secas	X				
Cheias e Inundações	X	X	X	X	X
Galgamentos Costeiros					

Designação	Comunicados	Telemóvel ou Telefone Fixo	Rádio	Email	SMS
Sismos	X	X	X	X	X
Movimentos de Massa em Vertentes (Desabamentos, Deslizamentos e Outros)	X	X	X	X	X
Acidentes Rodoviários	X	X	X	X	X
Acidentes Aéreos	X	X	X	X	X
Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas	X	X	X	X	X
Acidente com Transporte Marítimo de Produtos Perigosos					
Colapso de Estruturas (Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas)	X	X	X	X	X
Acidentes Industriais	X	X	X	X	X
Incêndios Urbanos	X	X	X	X	X
Incêndios Rurais	X	X	X	X	X

No sentido de garantir um permanente fluxo de informação credível e sincronizado entre todos os responsáveis no SGO, deverão ser promovidos pelo COS briefings regulares, de acordo com a complexidade e natureza do TO, com vista a capacitar a verificação da prossecução dos objetivos estratégicos definidos para a operação em curso, contribuindo para o efetivo comando e controlo (artigo 46.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril).

Os relatórios, cujos modelos são apresentados no ponto “3. Modelos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens” têm por objetivo permitir aos órgãos de conduta e coordenação operacional avaliar a situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, dando-lhes assim capacidade de intervenção para o mais rapidamente possível se possa controlar a situação e minimizar os seus efeitos.

Sempre que se verifique uma transferência de comando, deverá ser previamente efetuada, presencialmente, a transmissão de toda a informação e conhecimento sobre a operação, com especial atenção para os seguintes aspetos (artigo 44.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril):

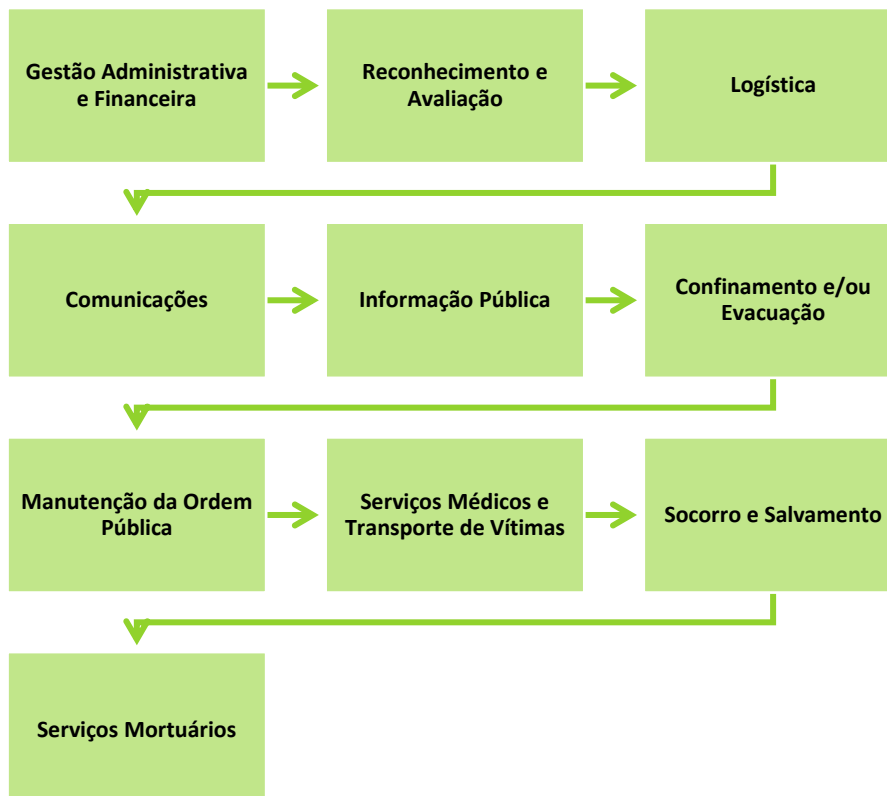
- ❖ O historial da operação;
- ❖ Os objetivos definidos;
- ❖ O plano de ação em curso;
- ❖ Os meios e recursos empenhados e/ou solicitados;
- ❖ A organização do TO;
- ❖ O plano de comunicações;
- ❖ Constrangimentos e limitações;
- ❖ O potencial do incidente;
- ❖ Outros aspetos pertinentes para o desenvolvimento da ação.

O momento da passagem de comando carece de informação ao CSREPC, bem como a divulgação às forças e autoridades presentes no TO.

4 ÁREAS DE INTERVENÇÃO

A organização da resposta assenta em dez (10) áreas de intervenção específicas, designadamente:

Figura 2. Áreas de intervenção básicas



Para cada uma das áreas de intervenção, neste capítulo do PMEPCV encontram-se identificadas, as entidades e as responsabilidades específicas aplicáveis face a um acidente grave ou catástrofe, nomeadamente:

- ❖ A estrutura de coordenação (incluindo responsável e substituto);
- ❖ As entidades intervenientes;
- ❖ As prioridades de ação;
- ❖ Os procedimentos / instruções de coordenação.

A ativação das diferentes áreas de intervenção do PMEPCV depende dos seguintes fatores:

- ❖ Natureza concreta de cada acidente grave ou catástrofe;
- ❖ Necessidades operacionais;
- ❖ Evolução da resposta operacional.

Nos pontos seguintes apresentam-se as dez áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.

4.1 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Na área de intervenção “*gestão administrativa e financeira*” estabelecem-se os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da ativação do PMEPCV.

Quadro 8. Gestão administrativa e financeira (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Área de Intervenção:	Gestão Administrativa e Financeira
Entidade Coordenadora:	Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Agentes de proteção civil¹⁴; ❖ Entidades com dever de cooperação¹⁵; ❖ Câmara Municipal de Vagos; ❖ Juntas de Freguesia¹⁶.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Assegurar as atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção. Na parte III do PMEPC apresenta-se o inventário de meios e recursos (III-1), a lista de contactos (III-2) e o modelo de requisição a aplicar em situações de acidente grave ou catástrofe destinados a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo (III-3.2.); ❖ Garantir uma utilização racional e eficiente dos meios e recursos; ❖ Gerir e controlar os tempos de utilização de recursos e equipamentos; ❖ Identificar modos de contacto com fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos necessários às operações de emergência de proteção civil; ❖ Gerir os processos de seguros e donativos em géneros; ❖ Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar na situação de acidente grave ou catástrofe; ❖ Acionar os protocolos celebrados com as entidades detentoras dos recursos e equipamentos necessários às operações de proteção civil; ❖ Definir um sistema de requisição a ser utilizado nas situações de acidente grave ou catástrofe.
Instruções Específicas:	Gestão Financeira e de Custos:

¹⁴ Consideram-se todos os agentes de proteção civil mencionados em II-2.2. A lista nominal e respetivos contactos dos agentes de proteção civil encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

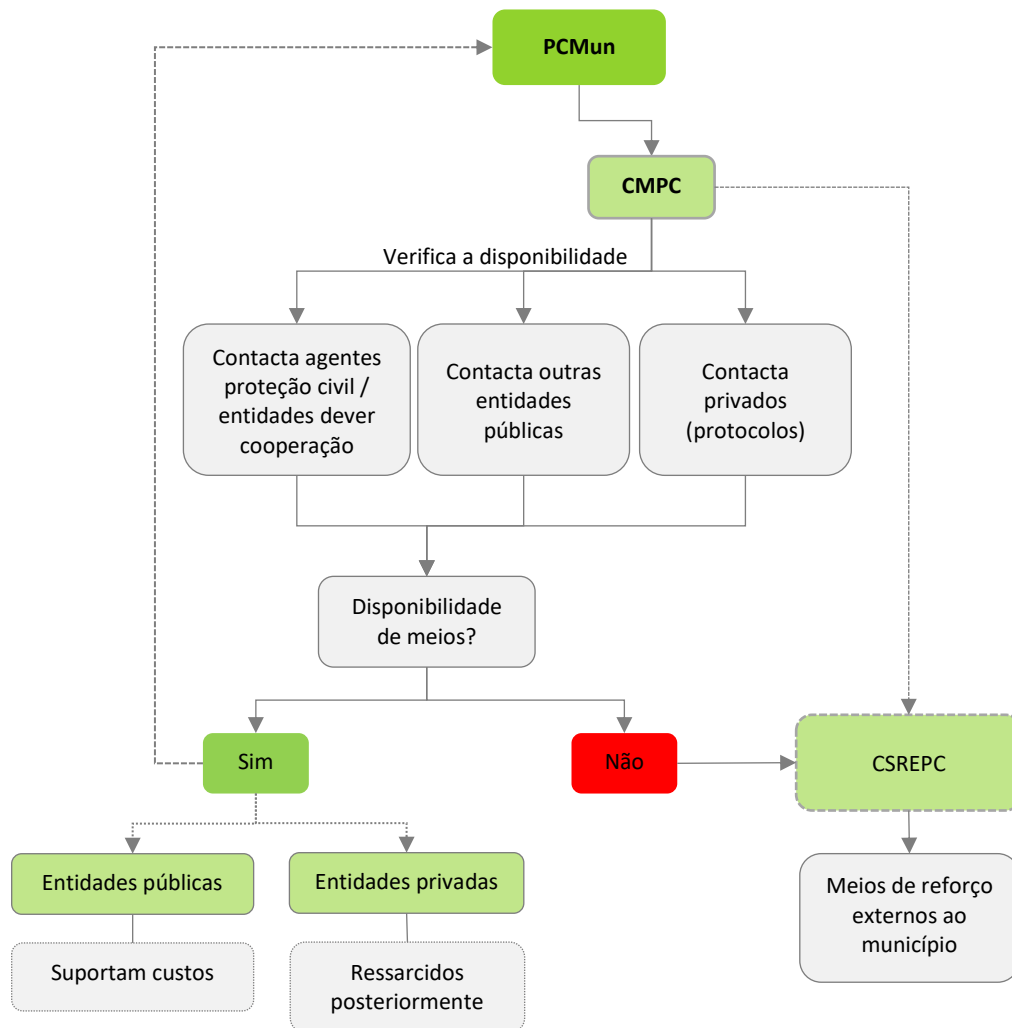
¹⁵ Consideram-se todas as entidades com dever de cooperação mencionadas em II-2.3. A lista nominal e respetivos contactos das entidades com dever de cooperação encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

¹⁶ Calvão; Gafanha da Boa Hora; Ouca; Santo André de Vagos; Sosa; União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo; União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina; União das freguesias de Vagos e Santo António. A lista nominal e respetivos contactos das juntas de freguesia encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

	<ul style="list-style-type: none"> ❖ A gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização, será assegurada pela CMPC; ❖ A supervisão das negociações contratuais e a gestão dos processos de seguros são da responsabilidade da entidade coordenadora; ❖ As despesas realizadas durante a fase de emergência e de reabilitação (designadamente as relacionadas com combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes, alimentação, material sanitário e maquinaria de engenharia, construção e obras públicas) são da responsabilidade dos serviços e agentes de proteção civil e demais entidades intervenientes. Salvo disposições específicas em contrário, a entidade requisitante de meios e recursos será responsável pelo ressarcimento das despesas inerentes; ❖ O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes no PMEPCV, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicadas, de qualquer forma, nos seus direitos; ❖ Eventuais donativos financeiros constituirão receitas da Conta de Emergência prevista no Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, sendo os mesmos utilizados, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, para suportar os custos associados às ações de reabilitação que se insiram no âmbito do artigo 3.º do referido diploma.
	<p>Gestão de Pessoal:</p>
	<ul style="list-style-type: none"> ❖ O PCMun é gerido operacionalmente por efetivos da SMPC com apoio de elementos dos respetivos agentes de proteção civil; ❖ O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a suspensão temporária de algumas atividades desempenhadas pelos vários serviços do Município, de forma a reforçar e apoiar as operações de proteção civil; ❖ O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deverá apresentar-se, se outro local não for divulgado, nas Juntas de Freguesia, para posterior encaminhamento. Tais voluntários, quando devidamente integrados, terão direito a alimentação, nos dias em que prestem serviço; ❖ No decurso das operações, as estruturas integrantes do DIOPS deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos; ❖ Para acesso ao PCMun, será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um “Cartão de Segurança” (III-3.6.) para a área a ser acedida, que será apostado em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado. Para aceder ao PCMun é necessário efetuar o preenchimento de uma “Ficha de Controlo Diário” (III-3.7.)

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “gestão administrativa e financeira” encontram-se explanados na Figura 3.

Figura 3. Gestão administrativa e financeira (procedimentos e instruções de coordenação)



4.2 RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO

4.2.1 EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO (ERAS)

As “Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)” podem ser aéreas ou terrestres e caracterizam-se pela sua grande mobilidade e capacidade técnica. Estas equipas recolhem informação específica sobre as consequências do acidente grave ou catástrofe.

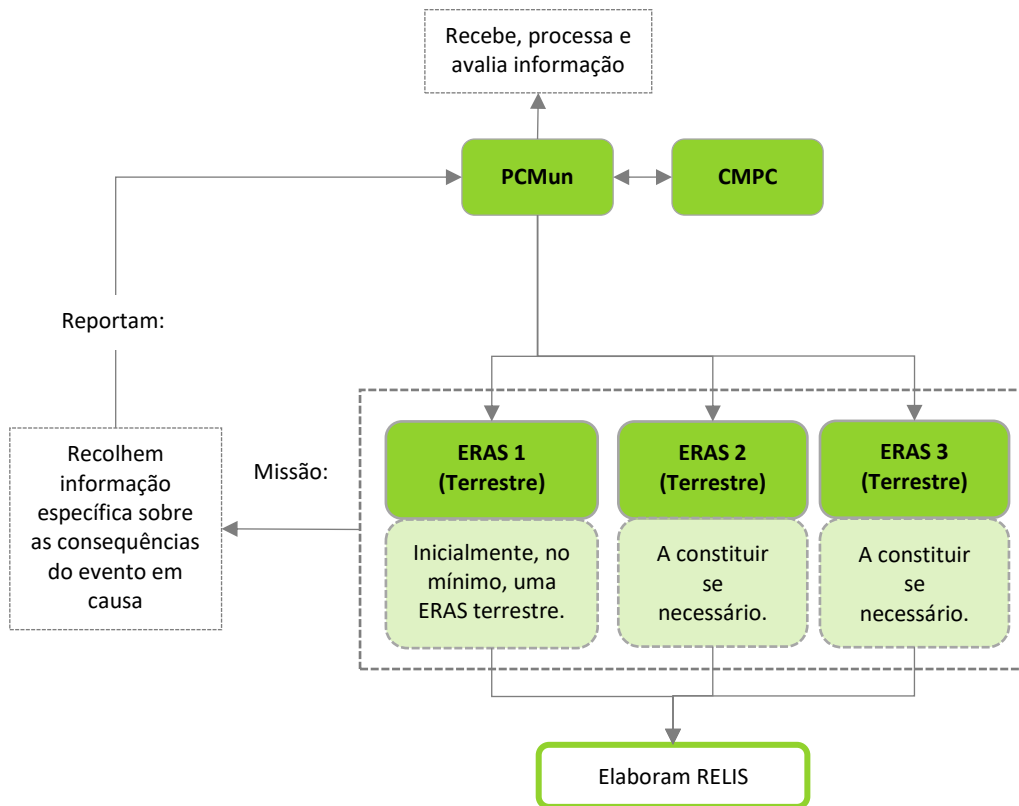
Quadro 9. ERAS (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Área de Intervenção:	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)
Entidade Coordenadora:	Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Câmara Municipal de Vagos; ❖ Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Percorrer a Zona de Sinistro (ZS); ❖ Recolher informação específica sobre as consequências do evento em causa; ❖ Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).
Instruções Específicas:	<p>Conceito:</p> <p>As ERAS recolhem informação específica sobre as consequências do evento em causa, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Locais com maior número de sinistrados; ❖ Locais com maiores danos no edificado; ❖ Núcleos habitacionais isolados; ❖ Estabilidade de vertentes; ❖ Estabilidade e operacionalidade das infraestruturas; ❖ Eixos rodoviários de penetração na(s) ZS; ❖ Focos de incêndio; ❖ Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis (escolas, hospitais, quartéis de bombeiros, instalações das forças de segurança); ❖ Condições meteorológicas locais. <p>As ERAS elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante na Parte III do PMEPCV) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excecionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCMun.</p> <p>Composição:</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Cada ERAS é constituída por dois elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída; ❖ Inicialmente encontram-se planeadas ao nível municipal, no mínimo, um ERAS terrestre; ❖ O chefe da ERAS é o elemento mais graduado da equipa.

	<u>Equipamento:</u>
	Com o intuito de garantir o cumprimento da sua missão, as ERAS deverão ser dotadas de: <ul style="list-style-type: none">❖ Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente);❖ Equipamento de comunicações rádio e móvel;❖ Equipamento de Proteção Individual (EPI);❖ Kit de alimentação e primeiros socorros;❖ Modelo em papel do RELIS constante na Parte III do PMEPCV;❖ Equipamento fotográfico;❖ Equipamento de georreferenciação;❖ Cartografia.
	<u>Acionamento:</u>
	As ERAS são acionadas à ordem do PCMun que trata a informação recebida pelas equipas.
	<u>Comando e Controlo:</u>
	Enquanto em operação, as ERAS reportam ao COS.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar pelas ERAS encontram-se explanados na Figura 4.

Figura 4. ERAS (procedimentos e instruções de coordenação)



4.2.2 EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (EAT)

As “Equipas de Avaliação Técnica (EAT)” recolhem informação específica sobre a operacionalidade das estruturas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.

Quadro 10. EAT (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

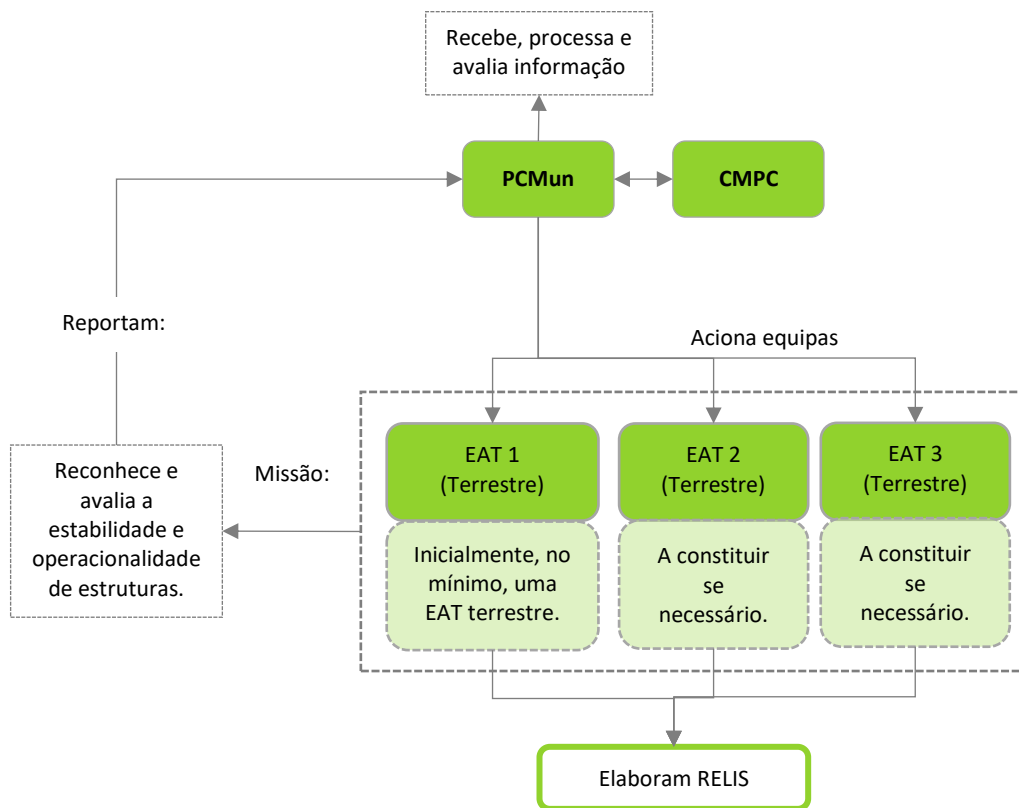
Área de Intervenção:	Equipas de Avaliação Técnica (EAT)
Entidade Coordenadora:	Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Câmara Municipal de Vagos; ❖ Entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações¹⁷.

¹⁷ Consideram-se todas as entidades gestoras de redes/sistemas (abastecimento de água, eletricidade, gás, comunicações, etc.) mencionadas em II-2.3. A lista nominal e respetivos contactos das entidades gestoras de redes/sistemas encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

<p>Prioridades de Ação:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Percorrer a ZS, por via terrestre; ❖ Recolher informação específica sobre a operacionalidade de estruturas; ❖ Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).
<p>Instruções Específicas:</p>	<p><u>Conceito:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ As EAT têm como finalidade dotar o PCO com informação imediata sobre as infraestruturas afetadas; ❖ As EAT reconhecem e avaliam a estabilidade e operacionalidade de estruturas, comunicações e redes, tendo em vista o desenvolvimento das operações, a segurança do pessoal interveniente nas operações e das populações e o restabelecimento das condições mínimas de vida; ❖ As EAT elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante na Parte III do PMEPCV) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excecionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCO. <p><u>Composição:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Cada EAT é constituída, no mínimo, por 2 elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída; ❖ Inicialmente encontram-se planeadas a nível municipal, no mínimo, um EAT terrestre; ❖ O chefe da EAT é o Coordenador Municipal de Proteção Civil ou um seu substituto indicado pelo Presidente de Câmara. <p><u>Equipamento:</u></p> <p>Com o intuito de garantir o cumprimento da sua missão, as EAT deverão ser dotadas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente); ❖ Equipamento de Comunicações Rádio e Móvel; ❖ Equipamento de Proteção Individual (EPI); ❖ Kit de alimentação e primeiros socorros; ❖ Modelo em papel do RELIS constante na Parte III; ❖ Equipamento fotográfico; ❖ Equipamento de georreferenciação; ❖ Equipamento diverso (ex. cordas, tinta ou lata de spray para marcar o edificado ou a infraestrutura); ❖ Cartografia. <p><u>Acionamento:</u></p> <p>As EAT são acionadas à ordem do PCO que trata a informação recebida pelas equipas.</p> <p><u>Comando e Controlo:</u></p> <p>Enquanto em operação, as EAT reportam ao COS.</p>

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar pelas EAT encontram-se explanados na Figura 5.

Figura 5. EAT (procedimentos e instruções de coordenação)



4.3 LOGÍSTICA

4.3.1 APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO

O “apoio logístico às forças de intervenção” inclui os procedimentos destinados a assegurar as necessidades dos serviços, agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio em termos de alimentação e alojamento, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência.

Quadro 11. Apoio logístico às forças de intervenção (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Área de Intervenção:	Apoio Logístico às Forças de Intervenção
Entidade Coordenadora:	Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos; ❖ GNR – Posto Territorial de Vagos; ❖ Forças Armadas (FFAA); ❖ AMN - Capitania do Porto de Aveiro; ❖ Centro Hospitalar do Baixo Vouga – Hospital Infante D. Pedro - Aveiro; ❖ ACES do Baixo Vouga; ❖ A.H.B.V. de Vagos; ❖ Corpo Nacional de Escutas (CNE)¹⁸; ❖ Entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações¹⁹; ❖ Câmara Municipal de Vagos; ❖ Juntas de Freguesia²⁰.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Assegurar as necessidades logísticas das forças de intervenção (alimentação, combustíveis, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência); ❖ Garantir a gestão de armazéns de emergência e a entrega de bens e mercadorias necessárias; ❖ Garantir a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha;

18 A lista nominal e respetivos contactos dos agrupamentos do CNE encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

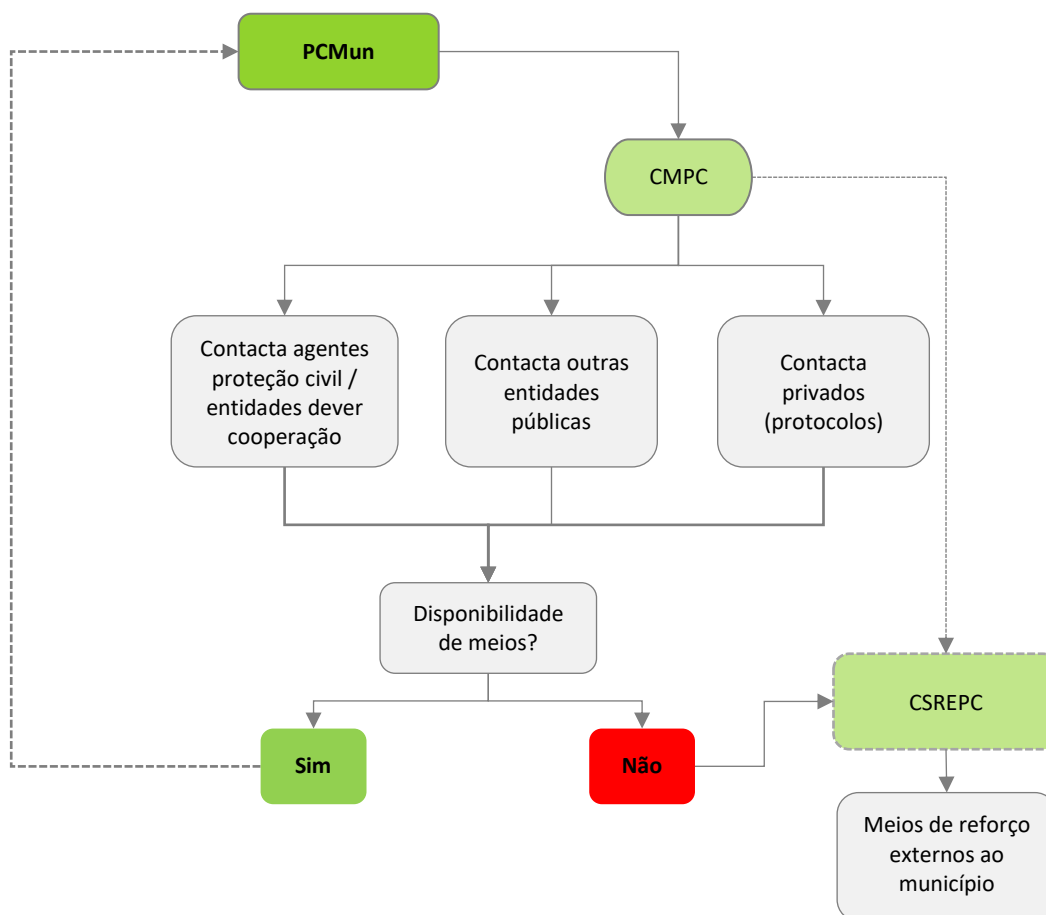
19 Consideram-se todas as entidades gestoras de redes/sistemas (abastecimento de água, eletricidade, gás, comunicações, etc.) mencionadas em II-2.3. A lista nominal e respetivos contactos das entidades gestoras de redes/sistemas encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

20 Calvão; Gafanha da Boa Hora; Ouça; Santo André de Vagos; Sosa; União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo; União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina; União das freguesias de Vagos e Santo António. A lista nominal e respetivos contactos das juntas de freguesia encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

<p>Prioridades de Ação:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Assegurar a disponibilização de meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios, para a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas, em apoio às forças de intervenção; ❖ Assegurar a montagem e iluminação de emergência; ❖ Promover a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à condução das operações de emergência, bem como de outro equipamento; ❖ Apoiar as entidades respetivas na reabilitação das redes e serviços essenciais: energia elétrica, gás, água, telefones e saneamento básico; ❖ Definir prioridades em termos de abastecimento de água e energia.
<p>Instruções Específicas:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ A satisfação das necessidades logísticas iniciais (primeiras 24 horas) do pessoal envolvido estará a cargo dos próprios agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio; ❖ Após as primeiras 24 horas, as necessidades logísticas são suprimidas pela Câmara Municipal que, para os devidos efeitos, contactará com os fornecedores ou entidades detentoras previstas no PMEPCV; ❖ A A.H.B.V., com a colaboração do SMPC, se necessário, apoia logisticamente a sustentação das operações na área de atuação do seu Corpo de Bombeiros; ❖ A CMPC avalia os meios disponíveis, contacta com entidades e disponibiliza os meios indispensáveis à emergência; ❖ Para a distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em operações de socorro poderão ser montados, pelas FFAA e CNE, cozinhas e refeitórios de campanha, após se ter esgotado a capacidade própria de abastecimento por parte das entidades intervenientes; ❖ A alimentação e alojamento dos elementos da CMPC estarão a cargo da Câmara Municipal; ❖ A manutenção e reparação de material estarão a cargo das respetivas entidades utilizadoras; ❖ A desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios e a drenagem e escoamento de água serão realizadas preferencialmente com recurso a meios do Corpo de Bombeiros ou das FFAA, podendo ser mobilizada maquinaria pesada da Câmara Municipal e/ou de empresas de construção civil; ❖ O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do PCMun; ❖ As entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações assegurarão o rápido restabelecimento do respetivo serviço e garantirão a operacionalidade de piquetes de emergência para necessidades extraordinárias decorrentes da reposição do serviço; ❖ A reposição do serviço de abastecimento de água e do fornecimento de eletricidade, gás e combustíveis deverá ser assegurado prioritariamente a infraestruturas de relevância operacional; ❖ As FFAA colaboram no apoio logístico às forças de intervenção fornecendo material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.); ❖ Se necessário, poderão ser criados armazéns de emergência que serão geridos pelo PCMun ou pelo Município.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar no “apoio logístico às forças de intervenção” deverão, apresentam-se na Figura 6.

Figura 6. Apoio logístico às forças de intervenção (procedimentos e instruções de coordenação)



4.3.2 APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES

No âmbito do “apoio logístico às populações” encontra-se prevista a forma de coordenação da assistência à população afetada, evacuada e/ou confinada.

Quadro 12. Apoio logístico às populações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Área de Intervenção:	Apoio Logístico às Populações
Entidade Coordenadora:	ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Vagos.

<p>Entidades Intervinentes:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos; ❖ GNR – Posto Territorial de Vagos; ❖ Forças Armadas (FFAA); ❖ INEM, IP; ❖ Centro Hospitalar do Baixo Vouga – Hospital Infante D. Pedro - Aveiro; ❖ ACES do Baixo Vouga; ❖ A.H.B.V. de Vagos; ❖ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF); ❖ ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Vagos; ❖ Corpo Nacional de Escutas (CNE)²¹; ❖ Câmara Municipal de Vagos; ❖ Juntas de Freguesia²².
<p>Prioridades de Ação:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Garantir a prestação de apoio social de emergência bem como a criação de abrigos/ alojamento que funcionem como zonas de concentração e alojamento; ❖ Assegurar as necessidades logísticas referentes à alimentação e agasalho, ao transporte e à distribuição de material sanitário às populações afetadas; ❖ Assegurar o encaminhamento das vítimas que necessitam de acompanhamento de continuidade; ❖ Garantir a receção, registo, pesquisa, e diagnóstico de necessidades das vítimas; ❖ Garantir a tipificação, organização e montagem das Zonas de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP); ❖ Garantir a distribuição prioritária de água e de energia às ZCAP; ❖ Assegurar a ativação das ZCAP e informar as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados; ❖ Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar em caso de acidente grave ou catástrofe; ❖ Organizar um sistema de recolha de donativos, garantindo o armazenamento, o acondicionamento adequado, a gestão e a distribuição dos bens recebidos; ❖ Assegurar a atualização da informação, nos Centros de Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados nas ZCAP; ❖ Coordenar a atribuição de apoios socioeconómicos que eventualmente possam ser disponibilizados à população.

²¹ A lista nominal e respetivos contactos dos agrupamentos do CNE encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

²² Calvão; Gafanha da Boa Hora; Ouca; Santo André de Vagos; Sosa; União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo; União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina; União das freguesias de Vagos e Santo António. A lista nominal e respetivos contactos das juntas de freguesia encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

<p>Instruções Específicas:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ As ZCAP correspondem aos locais de acolhimento e alojamento temporário da população deslocada, localizados em espaços abertos e fechados, nomeadamente em parques de estacionamento, grandes superfícies comerciais, campos de futebol, ginásios gimnodesportivos, entre outros; ❖ A estrutura de coordenação da ZCAP executa missões de instalação (Câmara Municipal) e gestão global (ISS, IP); ❖ As ZCAP integram valências de gestão²³ e valências de apoio²⁴; ❖ A primeira ação a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa ZCAP é o registo. O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior, necessidades especiais e, assim que possível, indicação do local onde ficará realojada. Deverá também, sempre que se verifique necessidade, ser registado o nome de membros do seu agregado familiar que estejam desaparecidos a fim de tentar localizar os mesmos; ❖ O ISS, IP assegura a constituição de equipas técnicas para receção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP; ❖ O ISS, IP encaminha a listagem da população registada nas ZCAP para a GNR e SEF; ❖ As Juntas de Freguesia apoiam a constituição de equipas de recenseamento e registo da população afetada; ❖ A segurança às ZCAP será efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a “<i>área de intervenção da manutenção da ordem pública</i>”, com as eventuais adaptações decorrentes de orientação do ISS, IP, enquanto entidade coordenadora da Área de Intervenção; ❖ As FFAA, na medida das suas possibilidades e disponibilidades, apoiam na montagem das ZCAP móveis (por exemplo em tendas de campanha); ❖ As FFAA colaboram na disponibilização de bens essenciais (alimentação, artigos de higiene, agasalhos, roupas, etc.) às vítimas e promovem a instalação de locais de montagem de cozinhas e refeitórios de campanha; ❖ A distribuição de bens essenciais será assegurada pelo CNE na medida das suas disponibilidades; ❖ A receção, catalogação, separação, lavagem, desinfeção, armazenamento e distribuição de dádivas fica a cargo do ISS, IP, em colaboração com a Câmara Municipal; ❖ As entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água e de distribuição de eletricidade e gás asseguram o fornecimento de água, luz e gás às ZCAP; ❖ A distribuição de água, gás, alimentos, agasalhos e artigos de higiene pessoal à população que não está nas ZCAP e não tem acesso a elas deverá ser realizada em locais centrais, de fácil acesso e divulgados para conhecimento da população; ❖ A CMPC assegura a divulgação à população de informação acerca da localização das ZCAP (II-4.5).
---------------------------------------	--

²³ **Valências de Gestão:** Centros de Registo/Referenciação, que correspondem aos locais nos quais se recebe a população, preenche a ficha de registo e referenciação (onde consta o diagnóstico das necessidades dos indivíduos ou famílias) e procede ao encaminhamento para as restantes valências; Centros de Pesquisa e Localização, que correspondem aos locais nos quais se completa o preenchimento da ficha de recenseamento, a qual, através do registo atualizado, promove o reencontro e assegura a preservação dos núcleos familiares; Centros de Cuidados Básicos de Saúde, que correspondem aos locais nos quais se presta assistência a situações de saúde pouco graves, assegurando a respetiva estabilização; Centros de Apoio Psicossocial, que correspondem aos locais nos quais se assegura o apoio psicológico de continuidade e se detetam carências e necessidades particulares às pessoas deslocadas.

²⁴ **Valências de Apoio:** Logística, responsável pelo controlo das existências em armazém de todos os bens, pela manutenção das estruturas móveis e imóveis; Segurança, assegura a limitação do acesso e segurança da ZCAP.

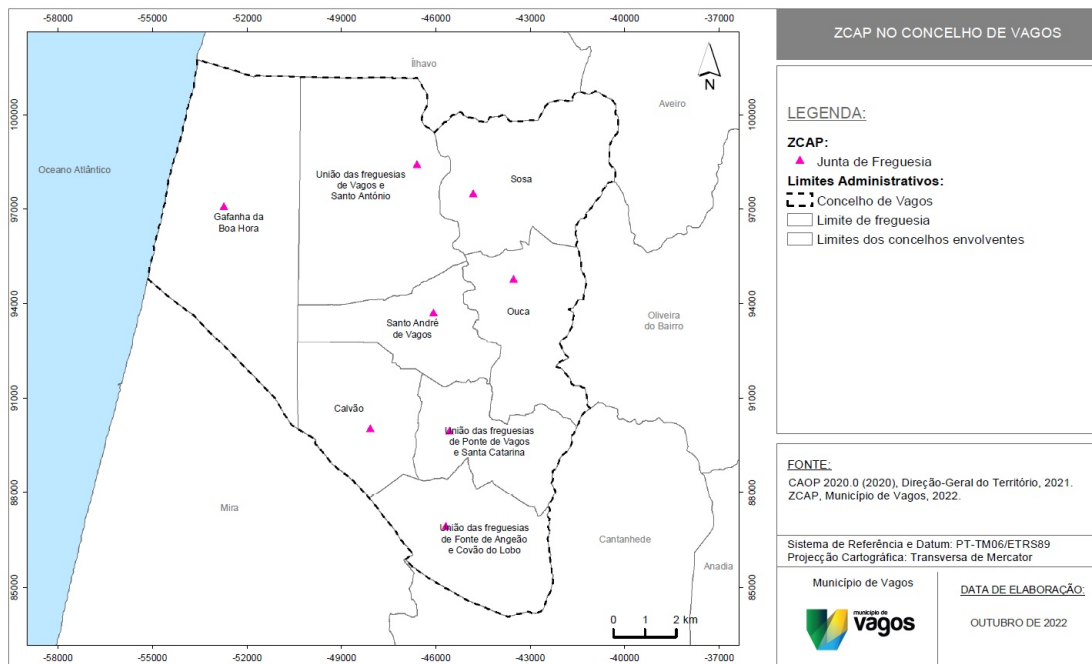
De acordo com o Manual Técnico “*Instalação e gestão de Zonas de Concentração e Apoio à População*” (ANEPC, 2020), as ZCAP deverão apresentar diversas áreas de funcionamento, tais como áreas de logística, armazenamento de alimentação e bens pessoais e equipamentos perigosos.

Tendo em consideração os critérios anteriormente apontados, no concelho de Vagos poderão funcionar como ZCAP os locais que se encontram apresentados no Quadro 13 e Mapa 28.

Quadro 13. ZCAP do concelho de Vagos

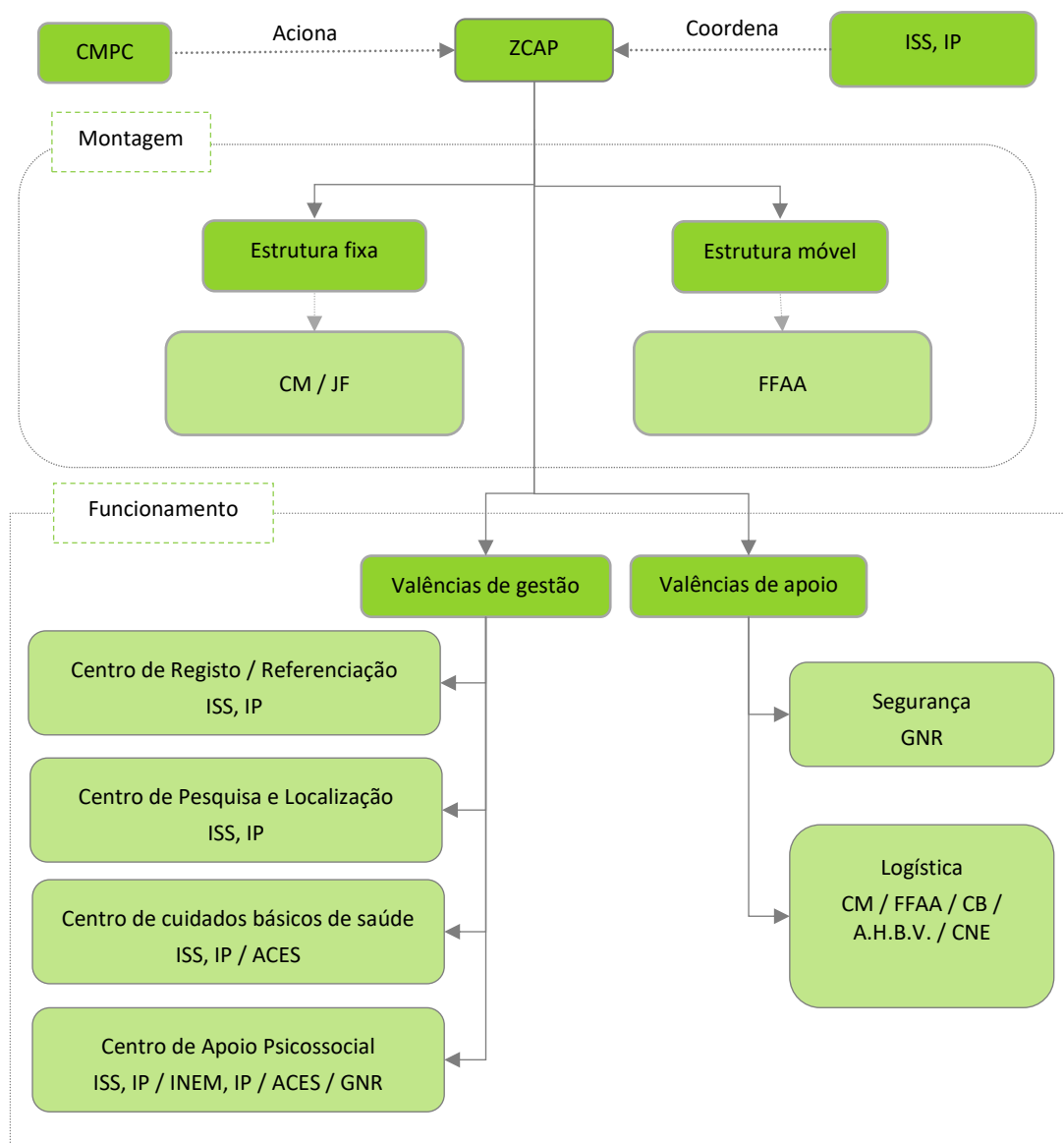
Designação	Local	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
ZCAP 1	Junta de Freguesia da União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo	40° 26' 58,150" N	8° 40' 17,829" W
ZCAP 2	Junta de Freguesia da União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina	40° 28' 36,565" N	8° 40' 13,721" W
ZCAP 3	Junta de Freguesia de Santo André de Vagos	40° 30' 38,710" N	8° 40' 36,170" W
ZCAP 4	Junta de Freguesia da União das freguesias de Vagos e Santo António	40° 33' 11,095" N	8° 40' 59,818" W
ZCAP 5	Junta de Freguesia de Sosa	40° 32' 41,266" N	8° 39' 43,666" W
ZCAP 6	Junta de Freguesia de Ouca	40° 31' 13,656" N	8° 38' 48,515" W
ZCAP 7	Junta de Freguesia de Calvão	40° 28' 38,651" N	8° 42' 0,684" W
ZCAP 8	Junta de Freguesia da Gafanha da Boa Hora	40° 32' 26,508" N	8° 45' 20,266" W

Mapa 28. ZCAP do concelho de Vagos



Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar no “apoio logístico às populações” são os seguintes:

Figura 7. Apoio logístico às populações (procedimentos e instruções de coordenação)²⁵



²⁵ CM (Câmara Municipal); JF (Juntas de Freguesia); FFAA (Forças Armadas); ISS, IP (Instituto da Segurança Social, IP); INEM, IP (Instituto Nacional de Emergência Médica, IP) / ACES (Agrupamento de Centros de Saúde) / GNR (Guarda Nacional Republicana); A.H.B.V. (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários).

4.4 COMUNICAÇÕES

A área de intervenção “*comunicações*” identifica os procedimentos e instruções de coordenação que pretendem estabelecer ou reforçar as comunicações entre o diretor do plano, o posto de comando operacional e as forças de intervenção.

Quadro 14. Comunicações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

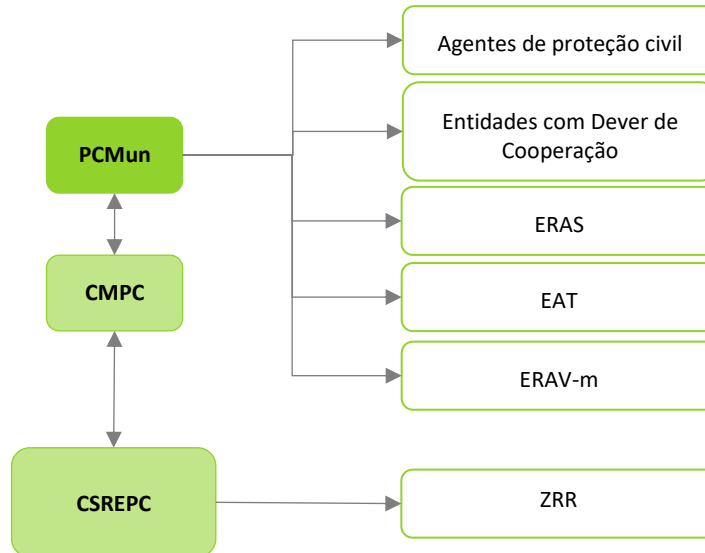
Área de Intervenção:	Comunicações
Entidade Coordenadora:	Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos; ❖ GNR - Posto Territorial de Vagos; ❖ Forças Armadas (FFAA); ❖ AMN - Capitania do Porto de Aveiro; ❖ PM - Comando Local de Aveiro; ❖ Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM); ❖ Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público²⁶; ❖ Organizações de Radioamadores; ❖ Câmara Municipal de Vagos.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Assegurar a ligação, no âmbito do SIOPS, com os diferentes agentes de proteção civil e outras entidades e organismos, de modo a garantir as comunicações de emergência; ❖ Identificar e obviar problemas de interoperabilidade; ❖ Identificar os meios de comunicação, fixos e móveis, detidos pelos serviços e agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, que sejam utilizáveis na emergência; ❖ Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos; ❖ Mobilizar e coordenar as ações dos operadores da rede comercial fixa e móvel, no âmbito do apoio às comunicações de emergência e do reforço das redes de telecomunicações; ❖ Garantir prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação; ❖ Manter um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes; ❖ Garantir que todos os intervenientes possam comunicar dentro da hierarquia.

²⁶ A lista nominal e respetivos contactos das empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

<p>Procedimentos:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ As redes e serviços de comunicações de emergência consideradas no âmbito deste plano são: <ul style="list-style-type: none"> ➢ Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP); ➢ Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC); ➢ Rede Operacional de Bombeiros (ROB); ➢ Serviço Móvel Terrestre (SMT); ➢ Serviço Telefónico Fixo (STF); ❖ O PCMun é a entidade responsável pela definição e gestão da arquitetura geral das comunicações de emergência a nível municipal;
<p>Instruções Específicas:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ As entidades com meios próprios deverão assegurar a alocação de recursos de comunicações de acordo com as suas necessidades de fluxo de informação, tendo presente a organização de comando e controlo da operação; ❖ As entidades sem meios próprios poderão contar, de acordo com as suas disponibilidades, com a colaboração do SMPC de forma a assegurar os requisitos mínimos de troca de informação, mediante moldes a definir para cada caso concreto e sempre em função da situação em curso; ❖ A ANACOM deverá identificar e caracterizar, nos termos da lei e em articulação com as entidades competentes, os recursos de comunicações eletrónicas com utilidade para a proteção civil. A ANACOM promove a preparação e a cooperação das entidades intervenientes nesta área tendo em vista a operacionalização de cada uma dentro do seu âmbito de ação; ❖ As empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público cooperam e colaboram, no âmbito da legislação em vigor e de acordo com a coordenação da ANACOM. Prevê-se o fornecimento de recursos, bens e serviços de comunicações públicas, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> ➢ A instalação urgente de acessos fixos; ➢ A disponibilização de estações base móveis para reposição ou reforço da rede; ➢ A disponibilização de equipamentos terminais do serviço telefónico fixo e do serviço móvel terrestre e satélite; ➢ A recuperação urgente e prioritizada de serviços e infraestruturas afetados; ➢ A colaboração na redução/eliminação do tráfego existente na(s) zona(s) de sinistro; ➢ A elaboração de relatórios de situação das redes e serviços. ❖ Cada TO é considerado como um núcleo isolado e qualquer contacto rádio com e do TO será feito em exclusivo pelo PCMun; ❖ Nas ZRR, ZCR, ZCAP e ZRnM deverá ser garantido o acesso às redes rádio da ANEPC e às redes telefónicas comerciais. ❖ Poderá ser organizado, a pedido do Diretor do Plano, pela GNR, um posto de estafetas motorizados, a funcionar junto da CMPC ou do PCMun.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar nas “*comunicações*” são os constantes na Figura 8.

Figura 8. Comunicações (procedimentos e instruções de coordenação)



No anexo IV apresenta-se a listagem de canais e frequências rádio.

4.5 INFORMAÇÃO PÚBLICA

A área de intervenção “*informação pública*” define a forma como a população deverá ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de modo que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes.

Quadro 15. Informação pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

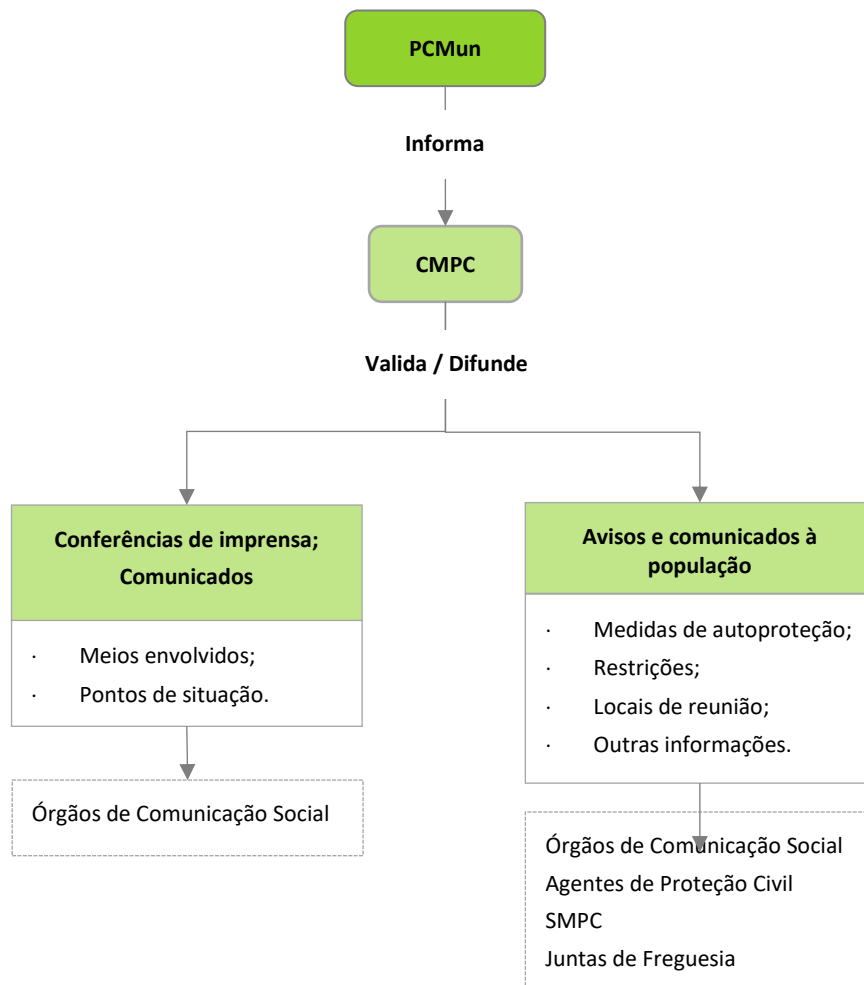
Área de Intervenção:	Informação Pública
Entidade Coordenadora:	Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ GNR – Posto Territorial de Vagos; ❖ Forças Armadas (FFAA); ❖ AMN - Capitania do Porto de Aveiro; ❖ PM - Comando Local de Aveiro; ❖ Câmara Municipal de Vagos; ❖ Juntas de Freguesia²⁷.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Assegurar a divulgação à população da informação disponível, bem como assegurar que a população é avisada e mantida informada, de modo que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes; ❖ Divulgar informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue e locais para inscrição para serviço voluntário; ❖ Garantir a relação com os órgãos de comunicação social (OCS) e preparar, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir; ❖ Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do diretor do plano; ❖ Preparar os comunicados considerados necessários.
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ A CMPC é responsável pela gestão da informação pública, cabendo-lhes definir, para cada caso, a forma mais adequada de divulgação à população (informação direta à população, com recurso ao SMPC, ou prestação de informação aos órgãos de comunicação social, através da difusão de comunicados, sendo este o mecanismo preferencial); ❖ A CMPC é responsável por: <ul style="list-style-type: none"> ➢ Assegurar a resposta a solicitações de informação; ➢ Difundir recomendações e linhas de atuação; ➢ Elaborar comunicados oficiais a distribuir aos cidadãos;

²⁷ Calvão; Gafanha da Boa Hora; Ouca; Santo André de Vagos; Sosa; União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo; União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina; União das freguesias de Vagos e Santo António. A lista nominal e respetivos contactos das juntas de freguesia encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none">❖ Compete ainda à CMPC, no domínio da relação com os OCS:<ul style="list-style-type: none">➢ Assegurar a realização de briefings ou conferências de imprensa, a realizar no PCMun;➢ Assegurar a emissão de comunicados de imprensa com periodicidade determinada.❖ A CMPC assegura a divulgação à população de informação disponível sobre:<ul style="list-style-type: none">➢ Números de telefone de contacto para informações;➢ Localização de pontos de reunião ou centros de desalojados/assistência;➢ Locais de receção de donativos;➢ Locais de recolha de sangue;➢ Locais para inscrição para serviço voluntário;➢ Instruções para regresso de populações evacuadas;➢ Listas de desaparecidos, mortos e feridos;➢ Locais de acesso interdito ou restrito;➢ Outras instruções consideradas necessárias.❖ A GNR e a AMN são responsáveis, nos espaços sob sua jurisdição, pela divulgação dos avisos à população, nomeadamente à população isolada e/ou sem acesso aos meios de comunicação;❖ As FFAA colaboram nas ações de informação e sensibilização pública;❖ Para garantir homogeneidade na passagem de informação à população, serão utilizados os modelos de comunicado constantes em III-3.3 do PMEPCV;❖ Os comunicados à população serão transmitidos a cada 8 horas, salvo indicação expressa em contrário;❖ Os briefings à comunicação social decorrerão a cada 8 horas, salvo indicação expressa em contrário, e conterão pontos de situação global referentes à totalidade da ZI. O diretor de plano poderá nomear um porta-voz para as relações com os OCS;❖ Para acolhimento e encaminhamento de jornalistas, a CMPC poderá determinar a criação de Zonas de Concentração de Jornalistas em local a fixar mediante a avaliação dos danos.
--------------------------------	--

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “informação pública” devem ser claros, conforme evidenciado na Figura 9.

Figura 9. Informação pública (procedimentos e instruções de coordenação)



4.6 CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO

A área de intervenção “confinamento e/ou evacuação” estabelece os procedimentos e instruções de coordenação associados às operações de confinamento e/ou evacuação e movimentação das populações, designadamente abertura de corredores de circulação de emergência, controlo de acesso às áreas afetadas e controlo de tráfego.

Quadro 16. Confinamento e/ou evacuação (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Área de Intervenção:	Confinamento e/ou Evacuação
Entidade Coordenadora:	GNR ou AMN de acordo com a área de incidência territorial da emergência.
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos; ❖ GNR – Posto Territorial de Vagos; ❖ Forças Armadas (FFAA); ❖ AMN - Capitania do Porto de Aveiro; ❖ PM - Comando Local de Aveiro; ❖ INEM, IP; ❖ A.H.B.V. de Vagos; ❖ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF); ❖ ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Vagos; ❖ Infraestruturas de Portugal, S.A.; ❖ Ascendi, S.A.; ❖ Empresas de Transporte de Passageiros²⁸; ❖ Operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local²⁹; ❖ Corpo Nacional de Escutas (CNE)³⁰; ❖ Câmara Municipal de Vagos.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Orientar e coordenar as operações de movimentação e/ou confinamento das populações; ❖ Difundir junto da população recomendações de confinamento e/ou evacuação, diretamente ou por intermédio da “área de intervenção da informação pública”; ❖ Definir Pontos de Encontro (PE), correspondendo a zonas onde a população se deverá dirigir de imediato das evacuações; ❖ Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS presente em cada TO, e em conformidade com o PMEPC; ❖ Garantir o encaminhamento da população evacuada até à ZCAP;

²⁸ A lista nominal e respetivos contactos das empresas de transporte de passageiros encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

²⁹ A lista nominal e respetivos contactos dos operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

³⁰ A lista nominal e respetivos contactos dos agrupamentos do CNE encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

<p>Prioridades de Ação:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção; ❖ Estabelecer e manter abertos os corredores de emergência.
<p>Instruções Específicas:</p>	<p><u> Gerais:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ A escolha das ações de proteção para uma determinada situação depende de uma série de fatores. Em alguns casos, a evacuação pode ser a melhor opção; enquanto em outros, o abrigo em refúgios no local pode ser o melhor caminho, no entanto estas duas ações podem ser utilizadas em conjunto; ❖ A evacuação e/ou o confinamento de uma área territorial em risco, coincidente ou não com zona de sinistro, deverá ser proposta pelo COS; ❖ A orientação e a coordenação da evacuação e/ou confinamento das populações são da responsabilidade das Forças de Segurança; ❖ Nas operações de evacuação e/ou confinamento deve ter-se em atenção: <ul style="list-style-type: none"> ➢ Localização e número de pessoas em risco de evacuação ou confinamento; ➢ Tempo disponível para evacuar ou abrigar no local; ➢ Capacidade de controlar a evacuação ou o abrigo no local; ➢ Tipo de construção e de disponibilidade dos edifícios para acolhimento ou abrigo; ➢ Condições meteorológicas (efeitos na propagação das nuvens de vapor, previsão de alterações, efeito na evacuação ou na proteção no local). ❖ Existem determinadas medidas que devem ser tidas em atenção para a tomada de decisão de evacuação e/ou confinamento, caso se trate de matérias perigosas, nomeadamente o grau do perigo para a saúde, propriedades químicas e físicas, quantidade envolvida, contenção/controlo do derrame, velocidade de propagação dos vapores. <p><u> Evacuação:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ A população a evacuar deve dirigir-se para os PE, onde é prestada a primeira ajuda, cuja localização será determinada e divulgada pelo PCMun. Os PE são geridos pela Câmara Municipal, com o apoio dos restantes agentes de proteção civil / entidades com dever de cooperação; ❖ Compete às Forças de Segurança definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir do PE, atenta a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação, mediante avaliação/informação da entidade gestora da rede viária; ❖ Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deverá ser reencaminhado pelas Forças de Segurança, que pode criar barreiras de encaminhamento de tráfego; ❖ A movimentação coletiva a partir do PE é garantida com meios de transporte a fornecer pela A.H.B.V., por empresas públicas ou privadas de transportes ou por outros meios proporcionados pela “<i>área de intervenção de logística</i>”; ❖ No caso de evacuação por via marítima/fluvia, a AMN, Corpo de Bombeiros, e as empresas privadas de transportes marítimos/fluviais disponibilizaram embarcações para as evacuações;

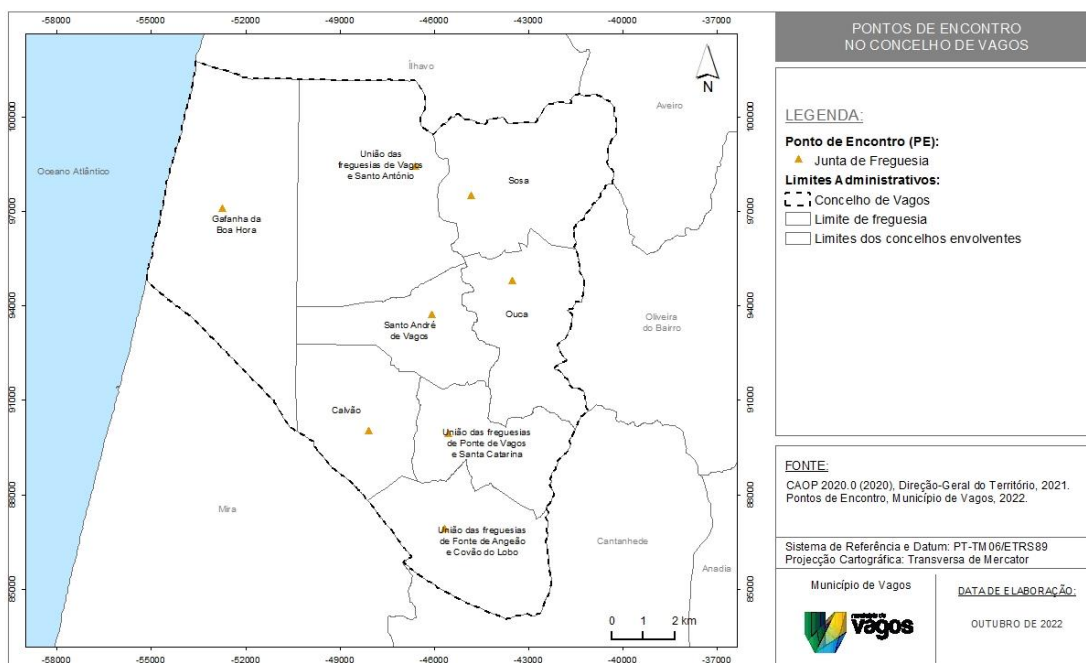
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ A população movimentada a partir do PE será encaminhada para a ZCAP, cuja localização e procedimentos de funcionamento estão definidos na “<i>área de intervenção de apoio logístico às populações</i>”; ❖ O transporte entre o PE e a ZCAP é, em regra, acompanhado por pessoal do Corpo de Bombeiros ou de outros agentes de proteção civil / entidades com dever de cooperação. Se necessário, as Forças de Segurança poderão solicitar ao PCMun a existência de acompanhamento médico, por parte do INEM; ❖ Compete ao SEF o controlo sobre a movimentação ilícita de estrangeiros nos grupos evacuados; ❖ O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos é assegurado pela “<i>área de intervenção de apoio logístico às populações</i>”; ❖ O apoio psicológico aos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas acamadas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência) é efetuado de acordo com os procedimentos definidos na “<i>área de intervenção de serviços médicos e transporte de vítimas - apoio psicológico</i>”; ❖ As condições de segurança para o regresso da população a uma área territorial deverão ser propostas pelo COS à CMPC; ❖ O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas Forças de Segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego, e só quando estiverem garantidas as condições de segurança.
	<p><u>Confinamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Compete às Forças de Segurança isolar a área de perigo, mantendo afastadas todas as pessoas que não estão diretamente envolvidas nas operações. As equipas de emergência não protegidas com equipamentos de proteção individual não estão autorizadas a entrar na zona de isolamento; ❖ As Forças de Segurança, juntamente com os órgãos de comunicação social, informam a população para fechar portas e janelas, desligar todos os sistemas de ventilação, aquecimento e refrigeração; ❖ Caso exista perigo de incêndio e/ou uma explosão, as Forças de Segurança, juntamente com os órgãos de comunicação social, informa a população para se manterem longe de portas e janelas devido, ao perigo de projeção de fragmentos de vidro e de metal; ❖ Caso exista alteração das condições da ocorrência, compete às Forças de Segurança comunicar à população a necessidade de evacuação ou avisar do final da situação de perigo.

No concelho de Vagos poderão ser utilizados como PE os locais que se apresentam em seguida (Quadro 17 e Mapa 29).

Quadro 17. Pontos de encontro do concelho de Vagos

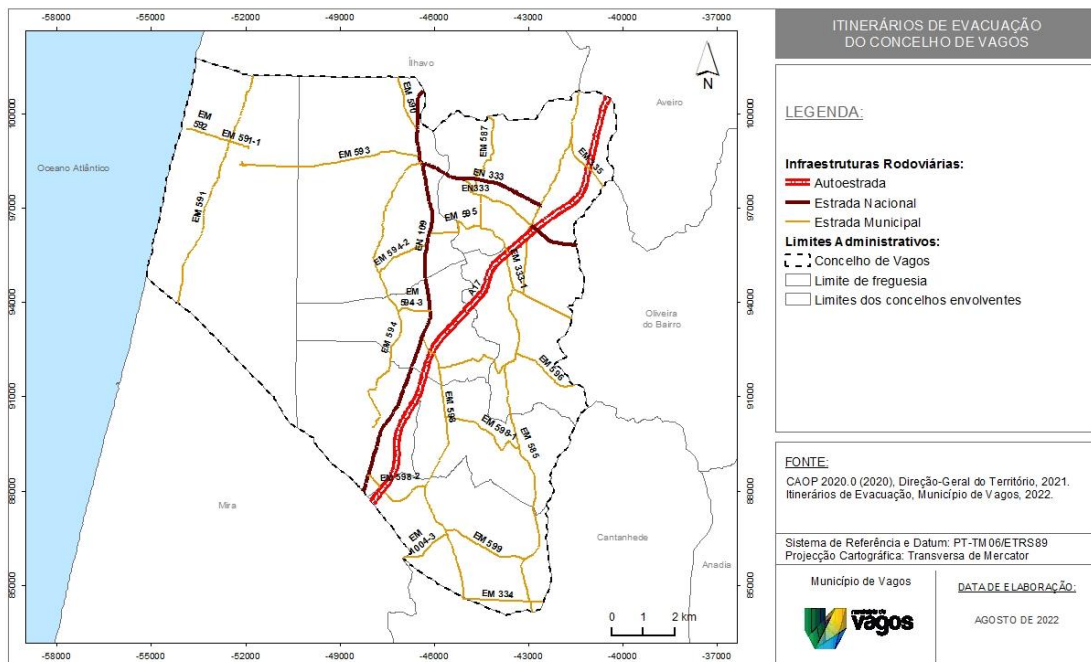
Designação	Local	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
PE 1	Junta de Freguesia da União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo	40° 26' 58,150" N	8° 40' 17,829" W
PE 2	Junta de Freguesia da União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina	40° 28' 36,565" N	8° 40' 13,721" W
PE 3	Junta de Freguesia de Santo André de Vagos	40° 30' 38,710" N	8° 40' 36,170" W
PE 4	Junta de Freguesia da União das freguesias de Vagos e Santo António	40° 33' 11,095" N	8° 40' 59,818" W
PE 5	Junta de Freguesia de Sosa	40° 32' 41,266" N	8° 39' 43,666" W
PE 6	Junta de Freguesia de Ouca	40° 31' 13,656" N	8° 38' 48,515" W
PE 7	Junta de Freguesia de Calvão	40° 28' 38,651" N	8° 42' 0,684" W
PE 8	Junta de Freguesia da Gafanha da Boa Hora	40° 32' 26,508" N	8° 45' 20,266" W

Mapa 29. Pontos de encontro do concelho de Vagos



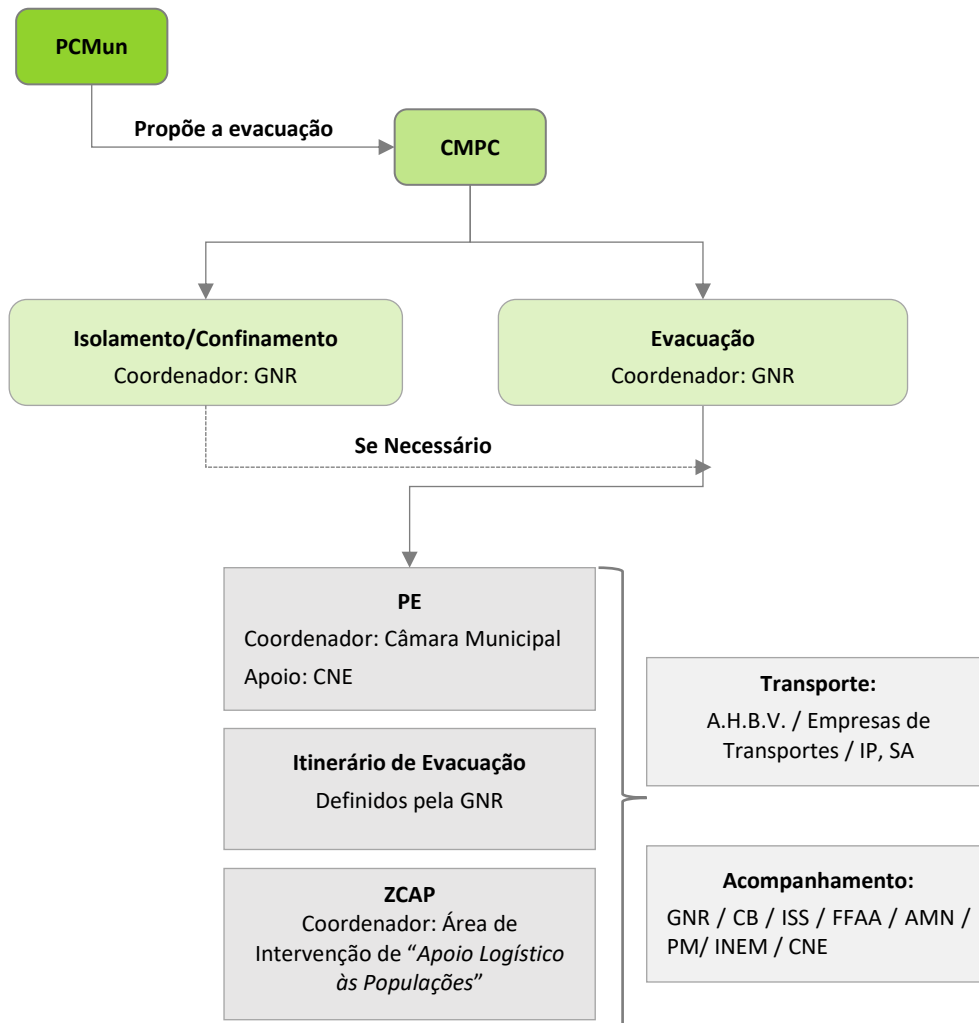
Atendendo a um conjunto de características, como por exemplo, a qualidade da via e velocidade média de circulação poderão ser utilizadas como itinerários de evacuação as principais vias do concelho (Mapa 30).

Mapa 30. Itinerários de evacuação do concelho de Vagos



Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar no “confinamento e/ou evacuação” encontram-se representados no esquema que se apresenta em seguida.

Figura 10. Confinamento e/ou evacuação (procedimentos e instruções de coordenação)



4.7 MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

A área de intervenção “*manutenção da ordem pública*” estabelece os procedimentos e instruções de coordenação destinados a assegurar a manutenção da ordem pública, incluindo a limitação do acesso às zonas de sinistro e de apoio e a segurança das infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil.

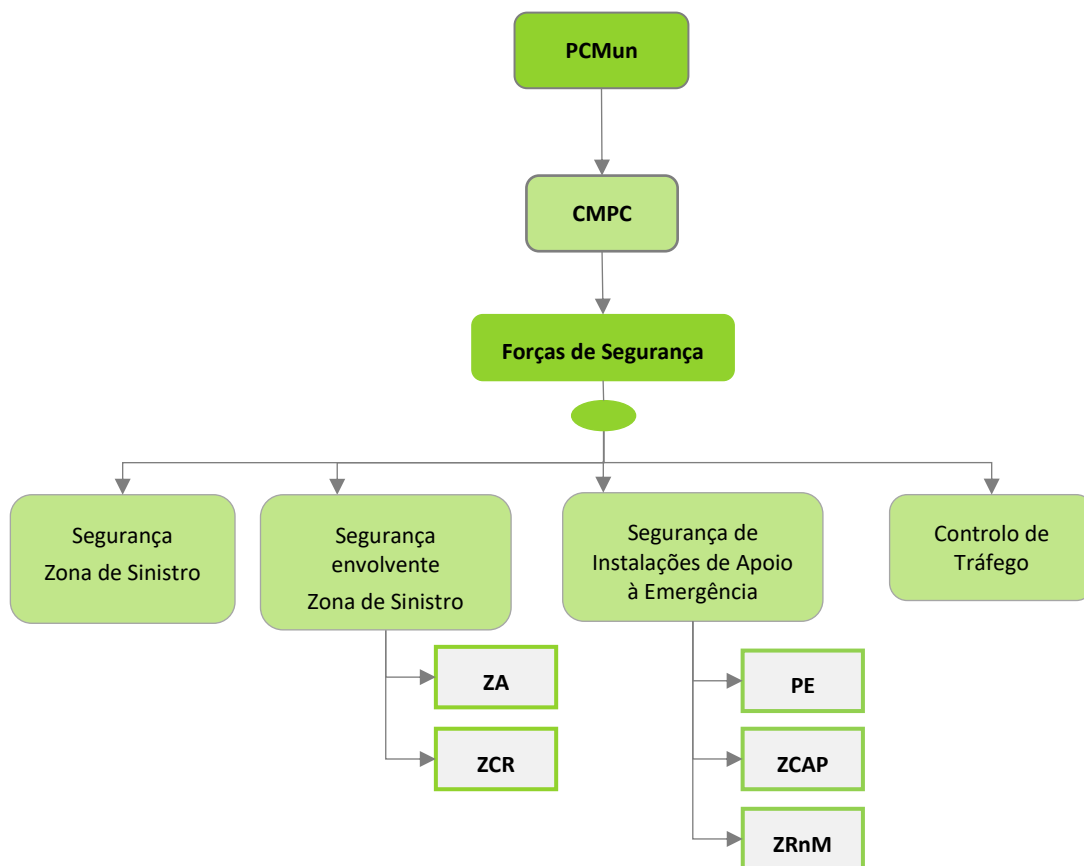
Quadro 18. Manutenção da ordem pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Área de Intervenção:	Manutenção da Ordem Pública
Entidade Coordenadora:	GNR ou AMN/PM de acordo com a área de incidência territorial da emergência
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ GNR – Posto Territorial de Vagos; ❖ AMN - Capitania do Porto de Aveiro; ❖ PM - Comando Local de Aveiro.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Garantir a manutenção da lei e da ordem; ❖ Proteger as populações afetadas, os seus bens, impedindo roubos e pilhagens, criando perímetros de segurança; ❖ Garantir a segurança de infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil, tais como instalações de agentes de proteção civil, hospitais ou escolas, bem como proteger as propriedades públicas; ❖ Garantir o controlo de acessos e a segurança aos Postos de Comando e à ZS a pessoas devidamente autorizadas; ❖ Coordenar a movimentação das populações; ❖ Manter desimpedidos os caminhos de evacuação; ❖ Assegurar a segurança nas ações relativas à mortuária.
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ A manutenção da ordem pública é competência primária das Forças de Segurança; ❖ Compete às Forças de Segurança patrulhar as zonas afetadas e evacuadas com vista a garantir a segurança física da população e proteger a propriedade privada e a impedir roubos ou pilhagens; ❖ As Forças de Segurança garantem o tráfego rodoviário em direção às zonas de sinistro, efetuando as eventuais alterações à circulação a que houver necessidade, e garantem a manutenção de ordem pública com as suas forças de intervenção. A GNR poderá criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência; ❖ Compete às Forças de Segurança garantir a segurança de estabelecimentos públicos ou de infraestruturas consideradas sensíveis, designadamente instalações de interesse público ou estratégico distrital. Este controlo de segurança poderá implicar o apoio de empresas de segurança privadas, a mobilizar pelo detentor da instalação; ❖ Compete também às Forças de Segurança, distribuir junto das diversas entidades intervenientes o Cartão de Segurança, de forma a controlar e garantir a segurança no TO;

Instruções Específicas:	❖ As Forças de Segurança garantem a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, das áreas de triagem e das estruturas montadas (por exemplo: hospitais de campanha) para apoio à prestação de cuidados médicos.
--------------------------------	---

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “manutenção da ordem pública” encontram-se esquematizados na Figura 11.

Figura 11. Manutenção da ordem pública (procedimentos e instruções de coordenação)



4.8 SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS

4.8.1 EMERGÊNCIA MÉDICA

A “*emergência médica*” contempla os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de saúde e evacuação secundária, face a um elevado número de vítimas.

Quadro 19. Emergência médica (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Área de Intervenção:	Emergência Médica
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ INEM, IP (na área do pré-hospitalar); ❖ Centro Hospitalar do Baixo Vouga – Hospital Infante D. Pedro – Aveiro (na área hospitalar).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos; ❖ Forças Armadas (FFAA); ❖ INEM, IP; ❖ Centro Hospitalar do Baixo Vouga – Hospital Infante D. Pedro - Aveiro; ❖ ACES do Baixo Vouga.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as unidades de saúde; ❖ Assegurar a montagem, organização e funcionamento de postos de triagem, postos médicos avançados e de hospitais de campanha; ❖ Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas; ❖ Determinar os hospitais de evacuação; ❖ Prever mecanismos de transferência para outras unidades hospitalares de referência; ❖ Implementar um sistema de registo de vítimas desde o TO até à unidade de saúde de destino; ❖ Garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes de saúde, reforçando e inventariando o pessoal dos serviços de saúde, nas suas diversas categorias; ❖ Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na Zona de Sinistro; ❖ Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição.

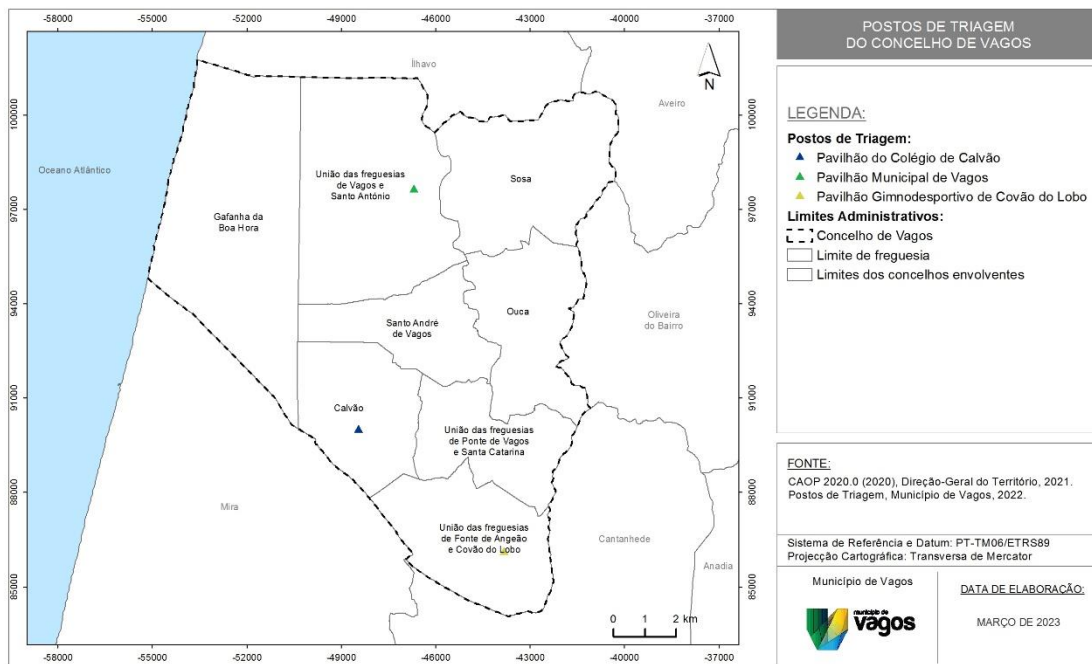
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A triagem primária é da competência da “<i>área de intervenção de socorro e salvamento</i>”, sendo em regra realizada pelo Corpo de Bombeiros, sob coordenação do INEM. ▪ A localização dos postos/áreas de triagem é identificada pelo COS e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da Zona de Sinistro, respeitando as necessárias distâncias de segurança; ▪ O INEM monta postos de triagem e de assistência pré-hospitalar de acordo com a necessidade, promovendo a triagem das vítimas e a evacuação secundária, em articulação com os demais serviços e organismos; ▪ O transporte de vítimas até aos postos de triagem e de assistência pré-hospitalar (evacuação primária) é efetuado pelo INEM, Corpo de Bombeiros e FFAA, em articulação com o PCMun; ▪ A evacuação secundária é coordenada pelo INEM, em articulação com o PCMun e efetuada em ambulâncias do INEM, Corpo de Bombeiros ou, eventualmente, em viaturas das FFAA; ▪ Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para a Zona de Transição (ZT), aplicando-se os procedimentos da “<i>área de intervenção dos serviços mortuários</i>”; ▪ As FFAA colaboram na prestação de cuidados de saúde de emergência, na medida das suas disponibilidades, contribuindo ainda, desde que possível, para o esforço nacional na área hospitalar, nomeadamente ao nível da capacidade de internamento nos hospitais e restantes unidades de saúde militares; ❖ Serão utilizadas as estruturas hospitalares públicas do Centro Hospitalar do Baixo Vouga – Hospital Infante D. Pedro - Aveiro
--------------------------------	---

Os locais que poderão ser utilizados como postos de triagem no município de Vagos apresentam-se no Quadro 20 e no Mapa 31.

Quadro 20. Postos de triagem do concelho de Vagos

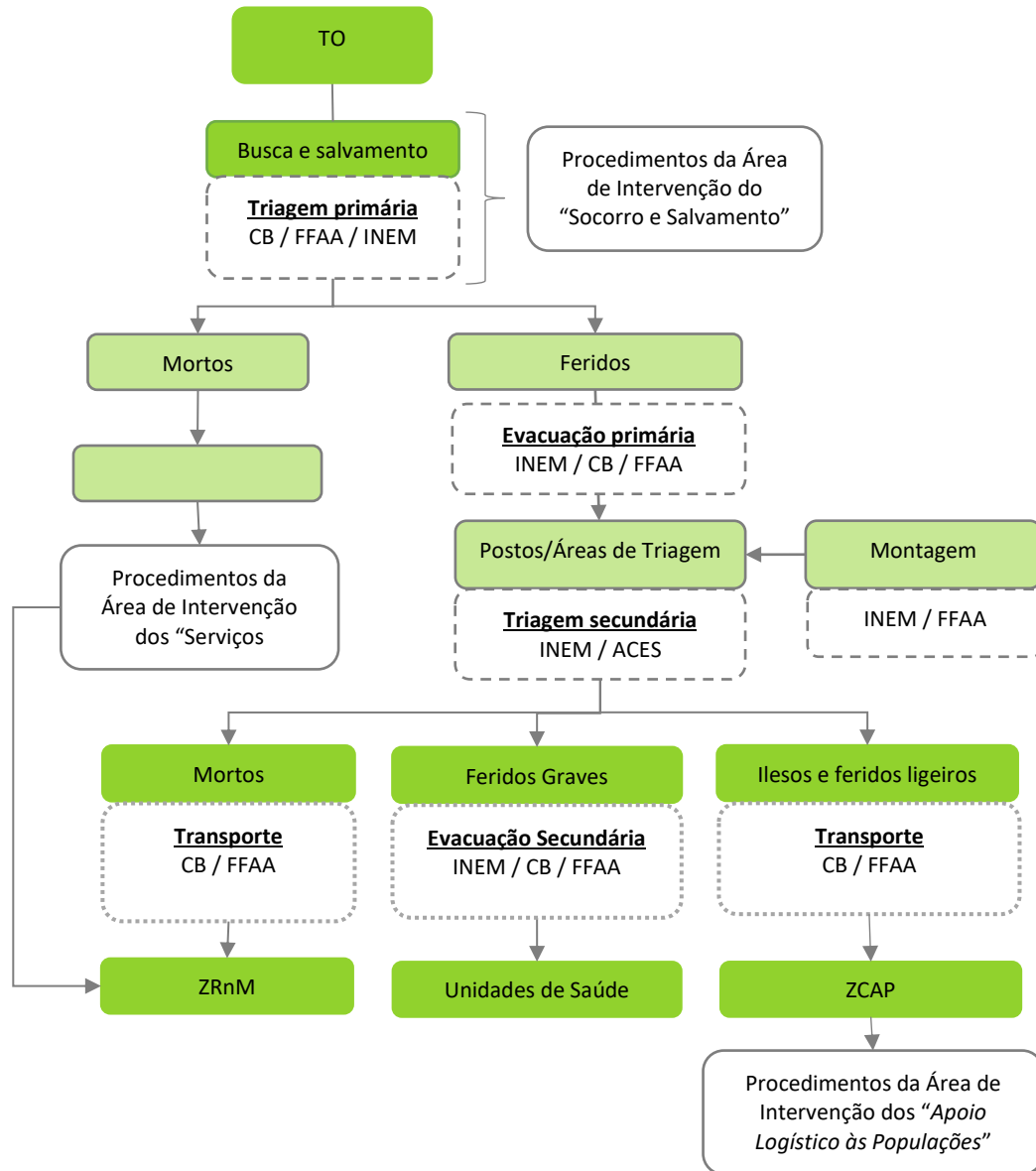
Designação	Local	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
PT 1	Pavilhão do Colégio de Calvão	40° 28' 37,570" N	8° 42' 16,745" W
PT 2	Pavilhão Municipal de Vagos	40° 32' 45,661" N	8° 41' 3,854" W
PT 3	Pavilhão Gimnodesportivo de Covão do Lobo	40° 26' 32,818" N	8° 38' 59,013" W

Mapa 31. Postos de triagem do concelho de Vagos



Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “*emergência médica*”, são os expostos na Figura 12.

Figura 12. Emergência médica (procedimentos e instruções de coordenação)



4.8.2 APOIO PSICOLÓGICO

O “*apoio psicológico*” prevê a forma de assegurar o apoio imediato e de continuidade às vítimas primárias, secundárias e terciárias.

Quadro 21. Apoio psicológico (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Área de Intervenção:	Apoio Psicológico
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ INEM, IP (apoio imediato); ❖ ISS, IP – Serviço Local de Segurança Social de Vagos (apoio de continuidade).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos; ❖ GNR – Posto Territorial de Vagos; ❖ Forças Armadas (FFAA); ❖ INEM, IP; ❖ Centro Hospitalar do Baixo Vouga – Hospital Infante D. Pedro - Aveiro; ❖ ACES do Baixo Vouga; ❖ ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Vagos; ❖ Câmara Municipal de Vagos.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Garantir a mobilização de meios e recursos necessários ao apoio psicológico; ❖ Prever mecanismos de evacuação das vítimas primárias do local da ocorrência para as Zonas de Apoio Psicológico (ZAP); ❖ Assegurar o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias³¹ e secundárias³² na ZAP; ❖ Assegurar o apoio psicológico às vítimas terciárias³³; ❖ Assegurar que as vítimas que apresentem necessidades de apoio social são encaminhadas para as ZCAP; ❖ Assegurar o apoio psicológico à população presente nas ZCAP; ❖ Assegurar o apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e nos Necrotérios provisórios (NecPro).

³¹ **Vítimas Primárias:** vítimas diretamente resultantes da situação de emergência em causa;

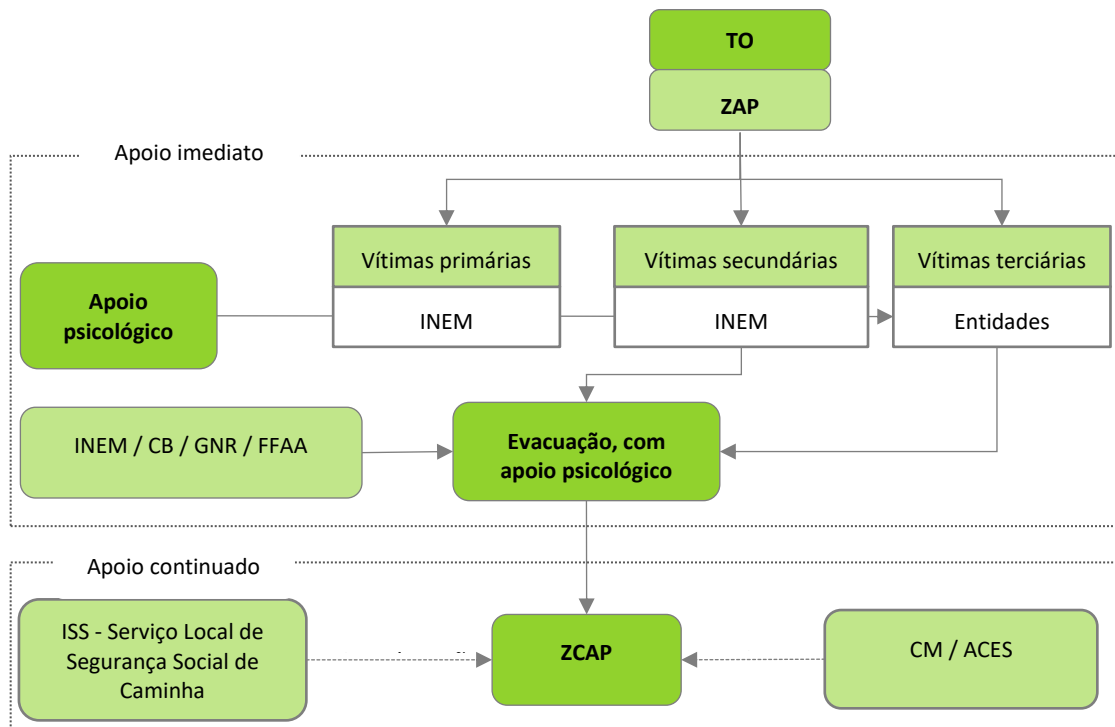
³² **Vítimas Secundárias:** familiares das vítimas primárias;

³³ **Vítimas Terciárias:** operacionais dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio envolvidos nas operações em curso.

Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none">❖ O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no TO será realizado em ZAP constituídas para o efeito, que serão da responsabilidade do INEM através do seu Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise (CAPIC);❖ As ações a desenvolver nas ZAP são respeitantes à receção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas;❖ As ZAP devem articular-se com as ZCAP quanto à comunicação de dados, e com o COS quanto à recolha de informação com relevância operacional;❖ A articulação de informação entre a ZCAP e a ZAP é efetuada no PCO ou entre os respetivos Núcleos, nomeadamente NCAPE e NEM, quando constituídos;❖ Os restantes agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio que disponham de psicólogos apoiam o INEM na medida das suas disponibilidades;❖ O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito;❖ Os psicólogos das Forças de Segurança e FFAA serão usados prioritariamente no tratamento e acompanhamento dos seus próprios operacionais. As disponibilidades remanescentes poderão ser utilizadas no âmbito do esforço geral de resposta;❖ O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas ZCAP, é coordenado pelo ISS, IP, que será apoiada por equipas de psicólogos da Câmara Municipal e do ACES;❖ Nas ZCAP aplicam-se os procedimentos previstos para a <i>“área de intervenção do apoio logístico à população”</i>;❖ O apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas ZRN e NecPro é coordenado no PCMun.
--------------------------------	---

Os procedimentos e instruções a atender no *“apoio psicológico”*, são os apresentados na figura seguinte.

Figura 13. Apoio psicológico (procedimentos e instruções de coordenação)



4.9 SOCORRO E SALVAMENTO

Na área de intervenção “socorro e salvamento” apresentam-se os procedimentos e instruções de coordenação inerentes às atividades de socorro, busca e salvamento de vítimas.

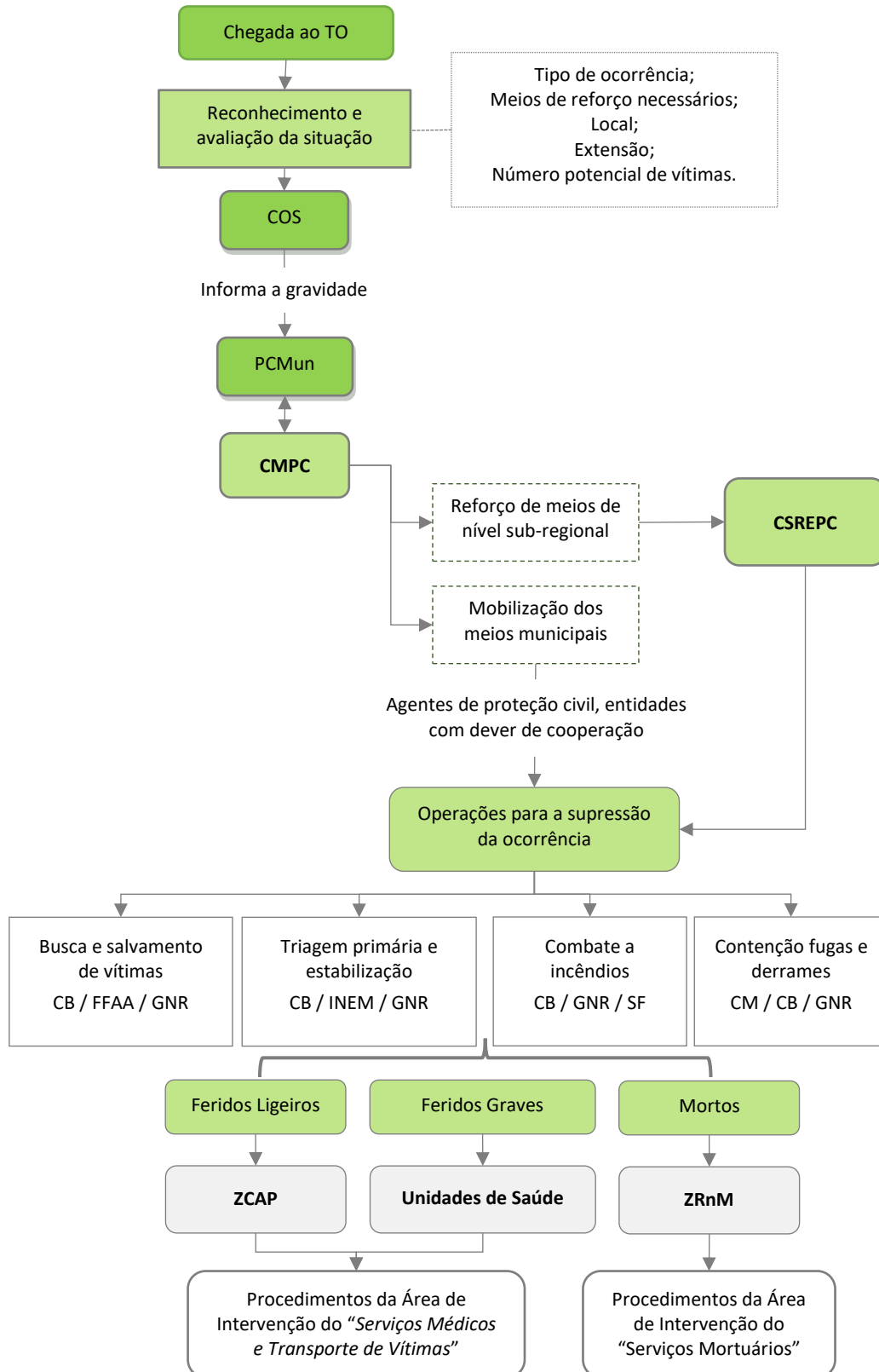
Quadro 22. Socorro e salvamento (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Área de Intervenção:	Socorro e Salvamento
Entidade Coordenadora:	Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos; ❖ GNR – Posto Territorial de Vagos; ❖ Forças Armadas (FFAA); ❖ AMN - Capitania do Porto de Aveiro; ❖ PM - Comando Local de Aveiro; ❖ INEM, IP; ❖ ICNF, IP; ❖ Câmara Municipal de Vagos.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Assegurar a constituição de equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança operacional; ❖ Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, designadamente, pelas ERAS; ❖ Planear e executar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a náufragos e buscas subaquáticas; ❖ Assegurar as operações de socorro e evacuação primária, assistência a feridos e evacuação secundária; ❖ Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada; ❖ As ações de busca, socorro e salvamento poderão ser apoiadas por meios aéreos da ANEPC, de acordo com a necessidade de disponibilidade das aeronaves; ❖ Para as ações de contenção de fugas e derrames, serão chamadas a intervir as empresas privadas responsáveis pelos produtos derramados; ❖ Os Corpos de Bombeiros asseguram primariamente as operações de busca e salvamento e de combate a incêndios; ❖ A GNR participa primariamente nas operações que se desenvolvam nas respetivas áreas de atuação, podendo atuar em regime de complementaridade nas restantes; ❖ A GNR participa nas operações com de busca e salvamento com a valência cinotécnica, na respetiva área de jurisdição ou em regime de complementaridade nas restantes;

Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none">❖ A GNR executa através da UEPS, ações de proteção e socorro, nas ocorrências de incêndios rurais/florestais ou de matérias perigosas, ou de edifícios de estruturas colapsadas;❖ A AMN/PM assume a responsabilidade e coordenação das operações de busca e salvamento nos domínios públicos hídrico e marítimo;❖ As FFAA participam nas operações de busca e salvamento na medida das suas capacidades e disponibilidades;❖ O ICNF participa nas ações de socorro e salvamento nas áreas protegidas.
--------------------------------	--

Os procedimentos e instruções de coordenação a atender no “*socorro e salvamento*” encontram-se elencados na figura que se segue.

Figura 14. Socorro e salvamento (procedimentos e instruções de coordenação)



4.10 SERVIÇOS MORTUÁRIOS

A área de intervenção “serviços mortuários” identifica os procedimentos e as instruções de coordenação, quanto às atividades de avaliação, recolha e reunião de vítimas mortais, instalação de morgues provisórias para identificação e reconhecimento de cadáveres e sepultamento de emergência.

Quadro 23. Serviços mortuários (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Área de Intervenção:	Serviços Mortuários
Entidade Coordenadora:	Ministério Público (coadjuvada técnica e operacionalmente pelo INML - Gabinete Médico-Legal e Forense do Baixo Vouga (Aveiro).
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos; ❖ GNR – Posto Territorial de Vagos; ❖ Forças Armadas (FFAA); ❖ AMN - Capitania do Porto de Aveiro; ❖ PM - Comando Local de Aveiro; ❖ INEM, IP; ❖ Centro Hospitalar do Baixo Vouga – Hospital Infante D. Pedro - Aveiro; ❖ ACES do Baixo Vouga; ❖ PJ – Departamento de Investigação Criminal de Aveiro; ❖ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF); ❖ INML - Gabinete Médico-Legal e Forense do Baixo Vouga (Aveiro); ❖ IRN, IP - Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Vagos; ❖ Ministério Público (MP); ❖ Câmara Municipal de Vagos.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Assegurar a constituição ZRnM e dos NecPro, onde se procede aos habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia; ❖ Assegurar a criação de ERAV-m; ❖ Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas; ❖ Assegurar a presença das Forças de Segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança; ❖ Assegurar o correto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos; ❖ Fornecer à “área de intervenção de informação pública” e à direção do Plano listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento; ❖ Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;

<p>Prioridades de Ação:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita à: colheita de dados <i>Post-mortem</i> (PM), colheita de dados <i>Antemortem</i> (AM); ❖ Assegurar a inventariação dos locais destinados a sepultamentos de emergência; ❖ Providenciar, em articulação com a “<i>área de intervenção do apoio logístico às forças de intervenção</i>”, o fornecimento de sacos para cadáveres às forças empenhadas nas operações; ❖ Receber e guardar os espólios dos cadáveres, informando o “<i>Centro de Pesquisa de Desaparecidos</i>” (em articulação com a “<i>área de intervenção do apoio logístico à população</i>”); ❖ Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados.
<p>Instruções Específicas:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Os cadáveres que se encontrem em hospitais de campanha ou PMA são encaminhados para ZRnM; ❖ Nas ZRnM e nos NecPro, procede-se aos habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia; ❖ Para a instalação de ZRnM e NecPro deverão ser escolhidas instalações onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica. Na seleção destes locais devem ser tidas em conta, ainda, as acessibilidades, as comunicações, a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de condições de segurança. Em geral, as instalações mais indicadas para local de reunião de vítimas mortais são os pavilhões gimnodesportivos, armazéns e edifícios similares; ❖ Relativamente a vítimas de suposta nacionalidade estrangeira, será acionado no NecPro o SEF e a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) da PJ para obtenção de dados para a identificação da mesma; ❖ Aquando da ativação do PMEPC, e tendo como missão a recolha de dados <i>Ante-mortem</i>, promover-se-á a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, conforme decisão do MP e sob responsabilidade da PJ e do INMLCF, IP; ❖ A aposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima, sob supervisão de um médico, corresponde à verificação do óbito, devendo ser feita na triagem de emergência primária, sempre que possível; ❖ A autorização antecedente é solicitada ao magistrado do MP designado ou integrado na estrutura onde esteja presente; ❖ Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da ERAV-m verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAV-m poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM; ❖ A referência do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser sempre assegurada, ainda que sumariamente, através de qualquer suporte documental disponível, nomeadamente fotografia, representação gráfica, ou simples descrição textual, ainda que manuscrita; ❖ A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas forenses (médico-legais e policiais), registadas em formulários próprios; ❖ A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram encontrados e inspecionados até à ZRnM, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao MP e é solicitada pelo chefe da ERAV-m;

Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none">❖ A autorização do MP para remoção do cadáver é transmitida mediante a identificação do elemento policial que chefia a ERAV-m, da indicação do dia, hora e local da verificação do óbito e conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime;❖ Das ZRnM os cadáveres transitam posteriormente para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal (entendida como os procedimentos tendentes à identificação do cadáver e estabelecimento da causa de morte) e subsequente entrega do corpo ou partes de cadáveres aos familiares, com a respetiva emissão dos certificados de óbito;❖ Compete à GNR e AMN/PM nas respetivas áreas territoriais de responsabilidade, coordenar e promover a segurança no transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;❖ Compete à GNR e AMN/PM nas respetivas áreas territoriais de responsabilidade, promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados (<i>"bodybags"</i>), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. O Corpo de Bombeiros e as FFAA, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e destas para os NecPro;❖ As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela <i>"Área de Intervenção de Apoio Logístico às Forças de Intervenção"</i>, de acordo com os meios disponíveis;❖ O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do PCMun;❖ Compete à Câmara Municipal providenciar equipamento para os NecPro de acordo com indicações do INMLCF, I.P., designadamente iluminação, macas com rodas, mesas, sacos de transporte de cadáveres, pontos de água e energia;❖ Compete à entidade gestora das ZRnM e dos NecPro (ou seja, ao INMLCF, I.P.) fornecer ao MP a informação sobre vítimas falecidas, que a transmitirá à CMPC, incluindo dados sobre o número de cadáveres admitidos, de corpos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios. A transmissão e divulgação desta informação far-se-á com respeito pelo segredo de justiça, pelo segredo médico, pelo dever de reserva profissional e pelo princípio da necessidade de conhecer;❖ Deverá ser assegurada a presença de representantes do IRN nos NecPro para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;❖ O apoio psicológico aos familiares das vítimas será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na <i>"área de intervenção de serviços médicos e transporte de vítimas – apoio psicológico"</i>, articulados com os Centros de Recolha de Informação (recolha de dados <i>Ante-mortem</i>);❖ Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, devem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário, devidamente acondicionados em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos até à posterior entrega a familiares para inumação ou cremação individual definitiva;
--------------------------------	---

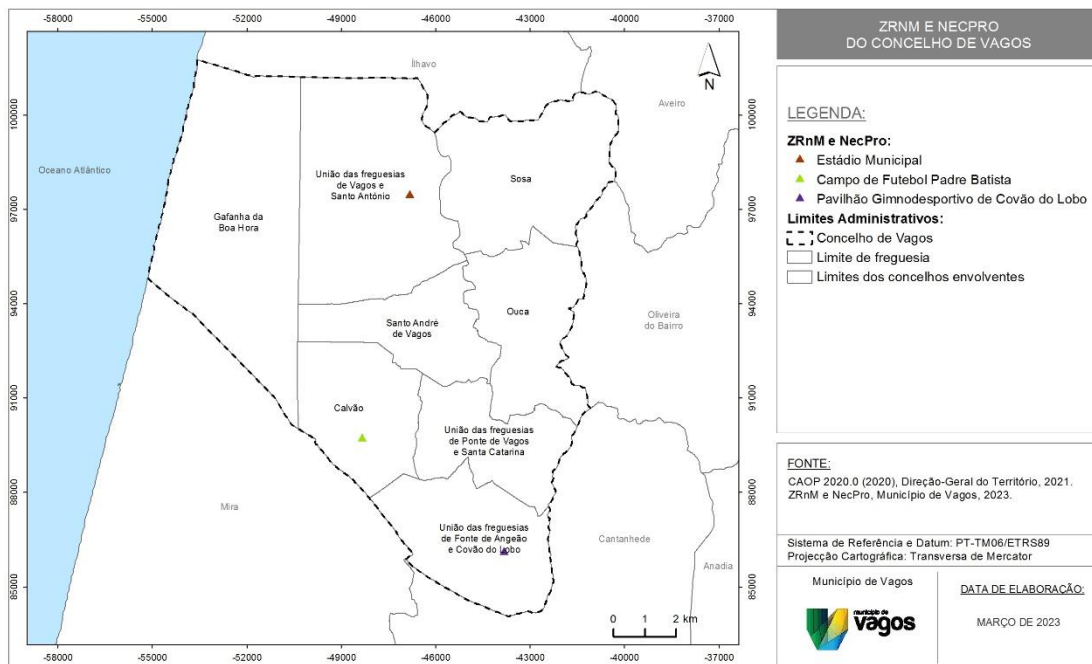
Instruções Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do acidente grave ou catástrofe adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como ZRnM pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do MP, o cadáver será transportado para o NecPro; ❖ Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde cuja morte decorra de patologias anteriores ao acidente grave ou catástrofe, adotam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, o cadáver poderá ser libertado para entrega à família; ❖ Para os cadáveres que se encontrem dentro de um edifício colapsado adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Após cumprimento das formalidades anteriores, o cadáver será transportado para o NecPro.
--------------------------------	---

Face ao exposto, os locais que poderão funcionar como ZRnM e NecPro no município de Vagos encontram-se identificados no Quadro 24 e no Mapa 32.

Quadro 24. ZRnM e NecPro do concelho de Vagos

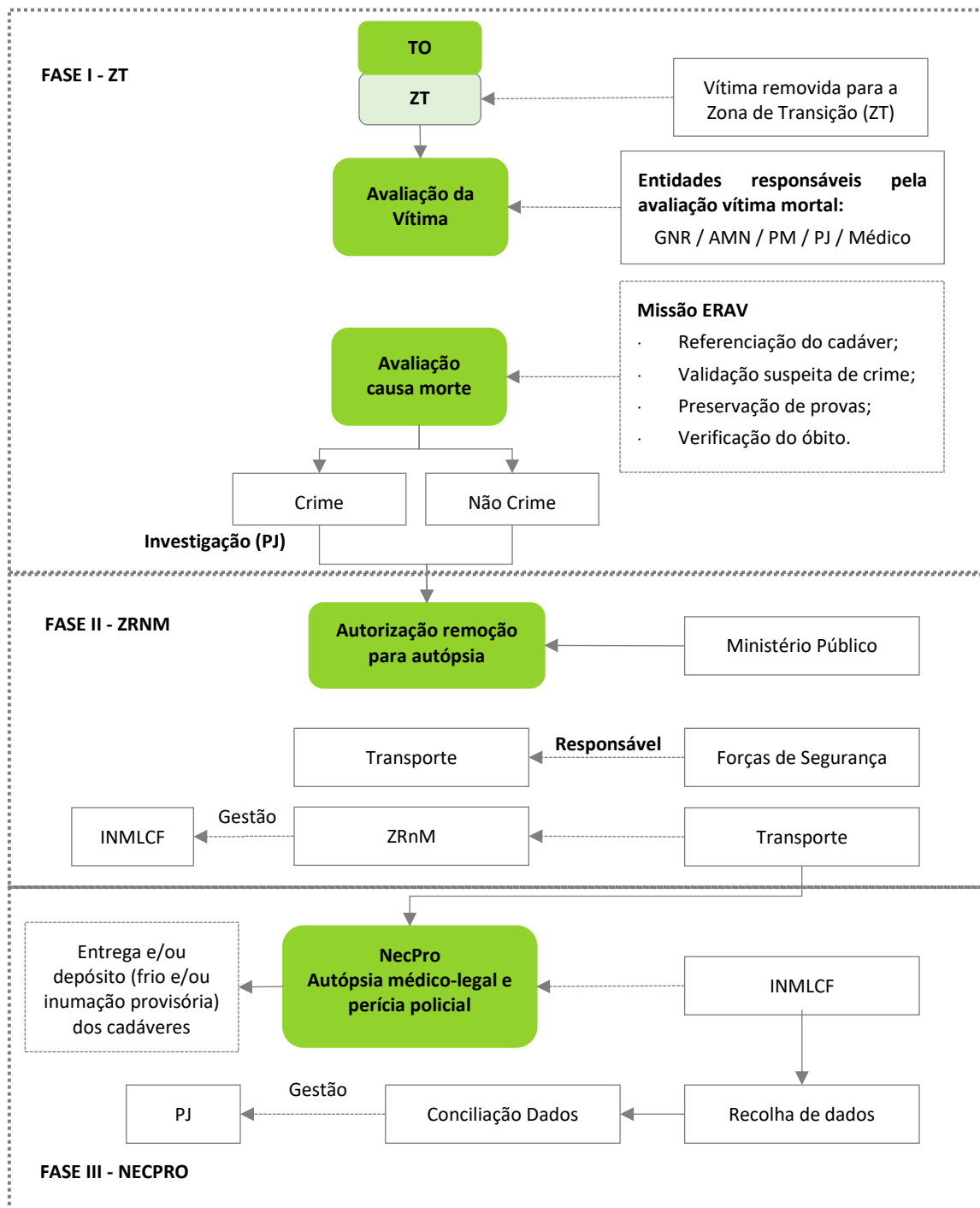
Designação	Local	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
ZRnM e NecPro 1	Estádio Municipal	40° 32' 40,083" N	8° 41' 9,235" W
ZRnM e NecPro 2	Campo de Futebol Padre Batista	40° 28' 28,554" N	8° 42' 11,688" W
ZRnM e NecPro 3	Pavilhão Gimnodesportivo de Covão do Lobo	40° 26' 32,818" N	8° 38' 59,013" W

Mapa 32. ZRnM e NecPro do concelho de Vagos



Em termos esquemáticos, nos “serviços mortuários”, devem ser adotados os procedimentos e as instruções de coordenação que se encontram apresentados na Figura 15.

Figura 15. Serviços mortuários (procedimentos e instruções de coordenação)



4.10.1 EQUIPAS RESPONSÁVEIS POR AVALIAÇÃO DE VÍTIMAS MORTAIS (ERAV-M)

As ERAV-m têm como principal objetivo garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um acidente grave ou catástrofe. A sua missão é a de referenciar o cadáver, verificar da existência de suspeita de crime, preservar as provas e verificar o óbito em estreita articulação com o MP, no que se refere aos procedimentos necessários à remoção dos cadáveres ou partes de cadáver.

Cada ERAV-m é constituída no mínimo por 3 elementos. As ERAV-m estarão dotadas de equipamento especializado indispensável para uma rápida avaliação da vítima mortal. As ERAV-m reportam direta e permanentemente ao COS.

Quadro 25. ERAV-m (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Área de Intervenção:	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas Mortais (ERAV-m)
Situação:	Considerando a necessidade de garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um acidente grave ou catástrofe, são constituídas, no âmbito do PMEPCV, ERAV-m.
Prioridades de Ação:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Referenciar o cadáver; ❖ Verificar a suspeita de crime; ❖ Preservar as provas; ❖ Verificar o óbito; ❖ Articular com o MP os procedimentos necessários à remoção dos cadáveres ou partes de cadáver.
Instruções Específicas:	<p>Conceito:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ As ERAV-m têm como tarefa proceder a uma rápida avaliação da vítima; ▪ Sempre que localizado um corpo sem evidentes sinais de vida e sem tarja negra colocada, o médico da ERAV-m verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ; ▪ A informação recolhida pelas ERAV-m constituirá o início do processo de registo do cadáver ou partes de cadáveres; ▪ Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAV-m poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM; ❖ O chefe da ERAV-m é responsável por solicitar ao MP a remoção do cadáver ou partes de cadáveres, mediante a identificação do dia, hora e local da verificação do óbito, conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime. <p>Composição:</p>

	<ul style="list-style-type: none">❖ As ERAV-m são, no mínimo, compostas por 3 elementos e, desejavelmente, uma viatura.❖ Constituem as ERAV-m, as seguintes entidades:<ul style="list-style-type: none">➢ Força de Segurança, de acordo com o espaço de territorialmente competente;➢ Polícia Judiciária (PJ);➢ Autoridade de Saúde / Médico.❖ O chefe da ERAV-m é o representante da Força de Segurança territorialmente competente.❖ O médico que integra a ERAV-m é enviado pela Autoridade de Saúde, mas, se tal não for possível, serão aceites quaisquer outros médicos desde que seja possível, ao chefe da ERAV-m, verificar a sua credenciação como tal.
	<u>Equipamento:</u>
	Por forma a garantir o cumprimento da sua missão, as ERAV-m deverão ser dotadas de: <ul style="list-style-type: none">❖ Equipamento de Comunicações Rádio;❖ Equipamento fotográfico;❖ Conjunto de equipamentos técnicos de inspeção judiciária;❖ Tarjas negras e etiquetas de sinalização.
	<u>Acionamento:</u>
	As ERAV-m são acionadas à ordem PCMun, devendo articular com estes, via COS, toda a sua atuação.
<u>Comando e Controlo:</u>	
Enquanto em operação, as ERAV-m reportam ao COS.	



PARTE III.

Inventários, Modelos e Listagens



1. Inventário de Meios e Recursos
 2. Lista de Contactos
 3. Modelos
 4. Lista de Distribuição
-

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Vagos – Parte III
Descrição:	A Parte III apresenta um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, estabelecendo nomeadamente: a identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes; a identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil; os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.
Data de produção:	07 de dezembro de 2021
Data da última atualização:	9 de novembro de 2023
Versão:	Versão 05
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Miguel Sá Coordenador Municipal da Proteção Civil Gabinete de Proteção Civil
Código de documento:	056
Estado do documento:	Para emissão de parecer prévio da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
Código do Projeto:	051011801
Nome do ficheiro digital:	03_PME_VAGOS_Parte_III_V05

ÍNDICE

Índice	3
1 Inventário de Meios e Recursos	4
2 Lista de Contactos	5
3 Modelos	6
3.1 Modelos de Relatórios	6
3.1.1 Relatórios Diários de Situação (REDIS)	6
3.1.2 Relatórios Imediatos de Situação (RELIS)	9
3.1.3 Relatório Final da Emergência	15
3.2 Modelo de Requisição.....	25
3.3 Modelos de Comunicados.....	29
3.3.1 Modelo de Aviso à População	29
3.3.2 Modelo de Comunicado de Ponto de Situação e Evolução de Ocorrências	33
3.4 Modelo de Declaração da Situação de Alerta	37
3.5 Modelo de Ativação do PMEPC	43
3.6 Modelos de Cartão de Segurança	49
3.7 Modelo de Ficha de Controlo Diário	53
4 Lista de Distribuição	57

1 INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS

O inventário de meios e recursos contempla uma listagem dos principais meios e recursos (públicos e privados) existentes e mobilizáveis ao nível municipal. Esta listagem encontra-se no Anexo III do presente PMEPC.

CONTEÚDO RESERVADO

2 LISTA DE CONTACTOS

A lista de contactos do PMEPC reúne todos os contactos necessários ao bom funcionamento e coordenação entre todas as entidades intervenientes nas diversas fases da gestão da emergência. Esta listagem encontra-se no Anexo III do presente PMEPC.

CONTEÚDO RESERVADO

3 MODELOS

3.1 MODELOS DE RELATÓRIOS

Os relatórios destinam-se a permitir aos órgãos de conduta e coordenação operacional avaliar a situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, concedendo-lhes, deste modo, capacidade de intervenção para o mais rapidamente possível se controlar a situação e minimizar os seus efeitos.

Tendo em conta o disposto, no presente capítulo são apresentados quatro modelos de relatórios:

- ❖ Relatório Imediato de Situação (RELIS);
- ❖ Relatório Diário de Situação (REDIS);
- ❖ Relatório Final (RF).

3.1.1 RELATÓRIOS DIÁRIOS DE SITUAÇÃO (REDIS)

Os Relatórios Diários de Situação (REDIS) têm origem no PCMun e são enviados ao CSREPC. São diários, com horário previamente estabelecido, ou emitidos por solicitação de entidades com competência para tal. Em regra, devem ser escritos, podendo excecionalmente ser verbais e passados a escrito.


RESERVADO
1. ATIVAÇÃO DE PLANOS, DECLARAÇÕES E ESTADO DE ALERTA ESPECIAL

Plano de Emergência de Proteção Civil de Vagos	Ativado em ___/___/_____ (indicar data)
Planos de Contingência	(indicar existência de planos de contingência, caso se aplique)
Declarações de Alerta, Contingência ou Calamidade	(indicar declarações, caso se aplique)
Estado de Alerta	(indicar o nível do estado de alerta para o SIOPS)

2. OCORRÊNCIA
(Apresentar tabelas, mapas da situação, de acordo com o âmbito do plano)

--	--

3. SITUAÇÃO OPERACIONAL
a) Redes e Infraestruturas

Entidade responsável	Situação <i>(indicar situação da rede/infraestrutura)</i>

b) Agentes de Proteção Civil

Entidade responsável	Situação <i>(indicar situação/operacionalidade dos Agentes de Proteção Civil)</i>

**RESERVADO****c) Serviços**

Entidade responsável	Situação <i>(indicar situação/operacionalidade das entidades)</i>

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES*(indicar informação importante de acordo o âmbito do plano)***5. CONSTRANGIMENTOS***(indicar constrangimentos de acordo o âmbito do plano)***6. AGENDA***(indicar agendamentos relevantes)***20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO**

Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

3.1.2 RELATÓRIOS IMEDIATOS DE SITUAÇÃO (RELIS)

Este relatório agrega os dados fundamentais à avaliação da situação pela estrutura de comando (PCMun) e têm origem nas ERAS e/ou EAT. São transmitidos, pela via de comunicação mais rápida disponível, podendo ser, excepcionalmente, transmitidos verbalmente e passado a escrito no mais curto período de tempo possível.

Esta página foi deixada propositadamente em branco


RESERVADO
ENVIO DEPOIS DO RECONHECIMENTO DAS ERAS OU EAT

1. LOCALIZAÇÃO			
Distrito:	Aveiro		
Município:	Vagos		
2. OCORRÊNCIA			
Natureza:			
Localização:			
Área Afetada:			
3. DANOS PESSOAIS			
Mortos:		Desaparecidos:	
Feridos graves:		Feridos leves:	
Desalojados:		Deslocados:	
Evacuados:		Soterrados:	
4. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS			
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitacões			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Instalações Policiais			
Quartéis de Bombeiros			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			



RESERVADO

ENVIO DEPOIS DO RECONHECIMENTO DAS ERAS OU EAT

5. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO

Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Rede Ferroviária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Aeródromos / Heliportos			
Outras: _____			
Outras: _____			
Outras: _____			

6. DANOS EM TRANSPORTES

Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Ferrovíários			
Aeronaves			
Veículos Particulares			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			

7. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS

Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
Outras: _____			
Outras: _____			

**RESERVADO****ENVIO DEPOIS DO RECONHECIMENTO DAS ERAS OU EAT****8. OUTRAS INFORMAÇÕES**

Habitções em perigo	
Povoações em perigo e /ou isoladas	
Focos de incêndio	
Movimentação de populações	
Animais isolados	
Outras: _____	

9. NECESSIDADES

Meios aéreos (especificar)	
Meios terrestres (especificar)	
Telecomunicações (especificar)	
Logística (especificar)	
Outras: _____	

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

Esta página foi deixada propositadamente em branco

3.1.3 RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA

O Relatório Final da Emergência (RFE) é elaborado pelo diretor do plano e incluem uma descrição da situação de emergência ocorrida e das principais medidas adotadas, bem como as principais lições aprendidas, incluindo os contributos para futuras revisões do PMEPC.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

**RESERVADO**

1. LOCALIZAÇÃO	
Distrito:	Aveiro
Município:	Vagos
Freguesia:	
Localidade / Lugar:	
2. OCORRÊNCIA	
Tipo/ Natureza da Ocorrência:	
Alerta:	GDH:
	Fonte:
Breve Descrição/Desenvolvimento da Ocorrência:	
Causa	Observações


RESERVADO

3. MEIOS INTERVENIENTES NAS OPERAÇÕES						
Entidade	Operacionais (N.º)		Veículos (N.º)		Outros meios	
TOTAL						

4. EFICÁCIA DOS MEIOS DE RESPOSTA						
Entidade	Eficácia					Observações
	Muito Boa	Boa	Satisfatória	Pouco Eficiente	Nada Eficiente	

5. POSTO DE COMANDO OPERACIONAL		
Localização do PCO		
Apoio Técnico no PCO	Entidade	Nome


RESERVADO

Responsável pelo PCO		Nome		GDH		
6. DANOS HUMANOS						
População	Feridos		Mortos	Evacuados	Desalojados	Desaparecidos
	Ligeiros	Graves				
Criança (0-12)						
Jovem (12-18)						
Adulto (18-65)						
Idoso (> 65)						
7. DANOS EM ANIMAIS						
Espécie		Mortos		Feridos		Observações
8. DANOS EM EDIFÍCIOS						
Tipo		Danos Ligeiros		Danos Graves		Colapsados
Habitações						
Património Histórico						
Indústria						
Comércio						
Hotéis						
Instalações Militares						
Centros de Saúde						
Escolas						
Outros: _____						


RESERVADO

Outros: _____			
TOTAL			
9. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Rede Ferroviária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Aeródromos/Heliportos			
Portos / Estações Fluviais			
Outros: _____			
Outros: _____			
TOTAL			
10. DANOS EM TRANSPORTES			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Ferrovíarios			
Aeronaves			
Veículos Particulares			
Embarcações			
Outros: _____			
Outros: _____			
TOTAL			
11. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS			
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			


RESERVADO

Satélite			
Outras _____			
Outras _____			
Outras _____			
TOTAL			

12. DANOS AMBIENTAIS

Tipo de Afetação	Quantidade (ha, km, n.º)	Local	Observações
Rede hídrica			
Espaços florestais			
Fauna			
Flora			
Outras _____			
Outras _____			
Outras _____			
TOTAL			

13. ASSISTÊNCIA FORNECIDA À POPULAÇÃO

Tipo de Assistência	Quantidade	Requerida por	Fornecida por	Observações
Assistência médica				
Evacuação médica				
Hospitais				
Centros de saúde				
Postos de socorro				
Postos de triagem				
Alimentação/ água				
Abrigos				
Alojamento				
Vestuário e agasalhos				
Apoio psicológico				
Apoio social				
Outros _____				
Outros _____				


RESERVADO
14. REALOJAMENTO

Local de Realojamento	Número	Local de Realojamento	Número
TOTAL		TOTAL	

15. APRECIÇÃO GLOBAL DAS OPERAÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO

Descrição	Pontos Fortes	Pontos Fracos	Constrangimentos
Coordenação institucional			
Comando operacional			
Articulação entre agentes e entidades			
Integração de grupos de reforço e assistência			
Comunicações			
Logística			
Gestão da informação			
Evacuações			
Ordem pública			
Outros _____			
Outros _____			

16. AÇÕES DE REABILITAÇÃO
Realizadas (Breve Descrição)

--

**RESERVADO**

Previstas (Breve Descrição)

17. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Dano	Custo (€)
TOTAL	

18. COMENTÁRIOS FINAIS**Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados.**

**RESERVADO****18. COMENTÁRIOS FINAIS****Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados.****19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO**

Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

3.2 MODELO DE REQUISIÇÃO

As requisições destinam-se a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo (exemplo: alimentos; medicamentos; agasalhos; alojamento; material sanitário; água; energia e combustíveis), em situações de acidente grave ou catástrofe.

Esta página foi deixada propositadamente em branco



Data:	___/___/_____	
Hora:	___:___	
Entidade Requiritante:		
Produto/Equipamento/Serviço		
Especificação	Código	Quantidade solicitada
Finalidade da Requisição		
Identificação do Responsável		
Responsável		

Esta página foi deixada propositadamente em branco

3.3 MODELOS DE COMUNICADOS

A divulgação de informação à população poderá ser feita através de comunicados difundidos pela comunicação social (meio mais adequado numa situação de acidente grave ou catástrofe), bem como através de outros meios enumerados na Parte II, no ponto 4.5.

Relativamente aos comunicados, estes deverão ser anunciados em tempo útil e serem claros e concisos, tendo sempre presente o objetivo fundamental de informar e proteger as populações de modo a evitar o pânico entre as mesmas.

3.3.1 MODELO DE AVISO À POPULAÇÃO

Os comunicados destinam-se a proceder à divulgação pública de avisos e medidas de autoproteção, quer diretamente à população, quer através dos Órgãos de Comunicação Social (OCS).

Esta página foi deixada propositadamente em branco



AVISO N.º _____ / 20____

Data:

____/____/____

Hora:

____:____

OCORRÊNCIA (indicar o tipo de ocorrência)

No seguimento de informação recebida de _____ (**indicar a entidade**) no Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Vagos, salienta-se:

Para o período compreendido entre _____ e _____ (**indicar se corresponde ao período da manhã ou da tarde e o dia/mês/ano**):

(Indicar as previsões expectáveis, de acordo com a ocorrência)

Por exemplo:

- Vento –do quadrante NW com intensidade 40-60km/h no litoral e 50-70km/h nas terras altas, acompanhado de rajadas, que poderão superar os 80km/h no litoral e os 100km/h, nas terras altas;
- Precipitação – moderada contínua (10mm/3h) passando a regime de aguaceiros (10mm/h) e que, pontualmente poderão ser de granizo, nas regiões Norte e Centro;
- Agitação marítima – na costa ocidental de NW a variar entre os 4-6m, podendo a altura máxima chegar aos 8- 10m.

Acompanhe as previsões em _____ (**indicar o sítio da internet**).

EFEITOS EXPECTÁVEIS

Face à situação acima descrita, poderão ocorrer os seguintes efeitos: (**Indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência**)

Por exemplo:

- Piso rodoviário escorregadio e eventual formação de lençóis de água ou acumulação de neve ou gelo;
- Possibilidade de cheias rápidas em meio urbano, por acumulação de águas pluviais ou insuficiências dos sistemas de drenagem;
- Possibilidade de inundação por transbordo de linhas de água nas zonas historicamente mais vulneráveis;
- Danos em estruturas montadas ou suspensas;
- Danos em estruturas junto à orla costeira;
- Etc.

MEDIDAS PREVENTIVAS

O SMPC de Vagos recorda que o eventual impacto destes efeitos pode ser minimizado, sobretudo através da adoção de comportamentos adequados, pelo que, e em particular nas zonas historicamente mais vulneráveis, se recomenda a observação e divulgação das principais medidas de autoproteção para estas situações, nomeadamente: **(Indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência)**

Por exemplo:

- *Garantir a desobstrução dos sistemas de escoamento das águas pluviais e retirada de inertes e outros objetos que possam ser arrastados ou criem obstáculos ao livre escoamento das águas;*
- *Adotar uma condução defensiva, reduzindo a velocidade e tendo especial cuidado com a possível acumulação de neve e formação de lençóis de águas nas vias;*
- *Não atravessar zonas inundadas, de modo a prevenir o arrastamento de pessoas ou viaturas para buracos no pavimento ou caixas de esgoto abertas;*
- *Garantir uma adequada fixação de estruturas soltas, nomeadamente, andaimes, placards e outras estruturas suspensas;*
- *Ter especial cuidado na circulação e permanência junto de áreas arborizadas, estando atento para a possibilidade de queda de ramos e árvores, em virtude de vento mais forte.*

Identificação do Responsável**Responsável**

3.3.2 MODELO DE COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO E EVOLUÇÃO DE OCORRÊNCIAS

O modelo de comunicado de ponto de situação e evolução de ocorrências destinam-se a manter a população informada sobre a ocorrência ou a evolução da ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Esta página foi deixada propositadamente em branco



Localização Espacial	<i>(indicar o local da ocorrência)</i>	
Localização Temporal (DDMMAAAA/hhmm)	<i>(indicar a data e a hora em que se verificou a ocorrência)</i>	
Natureza da Ocorrência	<i>(indicar a ocorrência ou a evolução da ocorrência, de acordo com o comunicado).</i>	
Efeitos da Ocorrência <i>(indicar o número de feridos, vítimas ou danos materiais)</i>		
Meios Empenhados no Terreno <i>(indicar os agentes de proteção civil / entidades com dever de cooperação intervenientes nas operações, os veículos e equipamentos utilizados)</i>		
Humanos	Materiais	
Orientações à População		
Locais de Acesso Interdito		



Locais de Acesso Restrito	
Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP)	
Medidas de Autoproteção / Regras de Evacuação/Confinamento <i>(indicar de acordo com o caso)</i>	
Previsão da Evolução da Situação	
Próximo Comunicado	
Data/Hora (DDMMAAAA/hhmm)	
Identificação do Responsável	
Responsável	
Data/Hora (DDMMAAAA/hhmm)	

3.4 MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA

A declaração de uma situação de alerta traduz o reconhecimento da necessidade de adotar medidas adequadas e proporcionais para enfrentar graus crescentes de perigo efetivo ou potencial.

Estas declarações revelam-se de especial importância em termos de segurança jurídica, enquadrando no espaço e no tempo os atos e operações relativos à atividade de proteção civil, isto é, à prevenção, atenuação, socorro e apoio face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e justificando a imposição de especiais deveres de colaboração e de obediência às ordens das autoridades competentes por parte dos cidadãos, entidades públicas e privadas.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

**1. LOCALIZAÇÃO**

Distrito:	Aveiro		
Município:	Vagos		
Data:	___/___/___	Hora:	___:___

2. NATUREZA DO EVENTO

Na sequência da ocorrência (ou iminência) de _____ (*indicar a situação de acidente grave ou catástrofe*) causando (*indicar as consequências*)

é declarada a situação de alerta, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vagos, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).

3. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de _____ (*indicar a abrangência em ha ou km²*), correspondendo à(s) freguesia(s) de [indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s)],

do concelho de Vagos, e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de _____ (*indicar o número de dias*) dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

4. ACIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (CMPC)

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 27/2006 (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), foi convocada a CMPC de Vagos, para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver e dar parecer quanto à necessidade de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vagos (PMEPCV).

5. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLO DOS MEIOS E RECURSOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é o CCOM de Vagos, o qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPCV.

Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS).

6. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPCV, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

6.1. Medidas preventivas e medidas especiais de reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPCV, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: *(indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)*

6.2. Avisos à população

(Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)

**6.3. Meios de divulgação dos avisos**

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PMEPCV.

7. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: (colocar uma X de acordo com os relatórios a produzir)

<input type="checkbox"/>	Relatórios Imediatos de Situação (RELIS)	
<input type="checkbox"/>	Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER)	Periodicidade: ____:____
<input type="checkbox"/>	Relatórios Diários de Situação (REDIS)	Diariamente: ____:____

Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPCV.

8. DEVERES DE COLABORAÇÃO

7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006 (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte de:

- (a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- (b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- (c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

9. OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

10. PUBLICAÇÃO

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (**indicar o sítio da internet**).

_____, _____, de _____, de _____

O Presidente da Câmara Municipal de Vagos,

(Nome)

3.5 MODELO DE ATIVAÇÃO DO PMEPC

O PMEPCV deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação grave ou catástrofe, onde se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção de medidas preventivas ou especiais de reação.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

**1. LOCALIZAÇÃO**

Distrito:	Aveiro		
Município:	Vagos		
Data:	___/___/___	Hora:	__:__
Causas Associadas:			

2. NATUREZA DA SITUAÇÃO QUE MOTIVA A ATIVAÇÃO DO PLANO

Na sequência da ocorrência (ou iminência) de _____
(indicar a situação de acidente grave ou catástrofe) causando (indicar as consequências)

é ativado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vagos (PMEPCV), pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvida, sempre que possível, a CMPC, em conformidade com o definido no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

3. PUBLICITAÇÃO DA ATIVAÇÃO DO PMEPC

A publicitação da ativação/desativação do PMEPCV será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será difundido através dos seguintes meios de divulgação:

1. Sítio da Câmara Municipal de Vagos:
2. Órgãos de comunicação social:
3. Redes Sociais:
4. Editais:

5. Outros meios de divulgação disponíveis:

Identificar quais: _____

4. EFEITOS DA OCORRÊNCIA*(indicar o número de feridos, vítimas ou danos materiais)***5. MEIOS EMPENHADOS NO TERRENO****Humanos***(indicar os agentes de proteção civil / entidades com dever de cooperação intervenientes nas operações)***Materiais***(indicar os veículos e equipamentos utilizados)*



6. ORIENTAÇÕES À POPULAÇÃO

(indicar locais de acesso interdito / restrito; regras de evacuação; locais de abrigos/alojamento de emergência temporários; etc.)

7. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPCV, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

7.1. Medidas Preventivas e Medidas Especiais de Reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPCV, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: *(indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)*

7.2. Medidas de Autoproteção

**8. PUBLICAÇÃO**

A presente declaração é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (*indicar o sítio da internet*).

_____, _____, de _____, de _____

O Presidente da Câmara Municipal de Vagos,

(*Nome*)

3.6 MODELOS DE CARTÃO DE SEGURANÇA

Para acesso ao PCMun, será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um Cartão de Segurança para a área a ser acedida, que será apostado em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado.

O cartão de Segurança inclui:

- O símbolo gráfico do SMPC de Vagos;
- Um espaço quadrangular colorido respeitante à área de acesso;
- Um número sequencial com 4 dígitos;
- Nome (primeiro e último);
- E, por fim, indicação do serviço/entidade que representa.


Esta página foi deixada propositadamente em branco



	
FUNÇÃO	
N.º	NOME

	
FUNÇÃO	
N.º	NOME

	
FUNÇÃO	
N.º	NOME

BRIEFING - PRESS	
	OCS: <input type="text"/>

Esta página foi deixada propositadamente em branco

3.7 MODELO DE FICHA DE CONTROLO DIÁRIO

O acesso ao PCMun é efetuado através do preenchimento de uma Ficha de Controlo Diário que contém a seguinte informação:

- Um número sequencial do cartão de segurança;
- Nome;
- A entidade a que pertence;
- A área a que tem acesso (vermelha, amarela ou verde);
- A hora de entrada e de saída;
- A indicação do responsável com quem vai contactar.

Esta página foi deixada propositadamente em branco



FICHA DE CONTROLO DE ACESSOS

Responsável						
Data:		___/___/_____		Hora:		___:___
Nº do Cartão	Hora Entrada	Hora Saída	Nome	Entidade	Pessoa a Contactar	Área
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				
	___:___	___:___				



FICHA DE CONTROLO DE ACESSOS

	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				
	—:—	—:—				

RESPONSÁVEL PELA FICHA DE CONTROLO DE ACESSOS

Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

4 LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO
Serviços de Proteção Civil
Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil (ANEPC)
Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro (CDOS Aveiro)
Câmara Municipal de Vagos
Serviço Municipal de Proteção Civil de Vagos
Serviço Municipal de Proteção Civil de Aveiro
Serviço Municipal de Proteção Civil de Cantanhede
Serviço Municipal de Proteção Civil de Ílhavo
Serviço Municipal de Proteção Civil de Mira
Serviço Municipal de Proteção Civil de Oliveira do Bairro
Comissão de Proteção Civil
Presidente da Câmara Municipal de Vagos
Coordenador Municipal de Proteção Civil
Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos
Guarda Nacional Republicana (GNR) - Posto Territorial de Vagos
Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto de Aveiro
Autoridade de Saúde de âmbito local – Delegado de Saúde de Vagos
Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do Baixo Vouga
Centro Hospitalar do Baixo Vouga – Hospital Infante D. Pedro - Aveiro
Serviço Local de Segurança Social de Vagos
Agentes de Proteção Civil
Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos
Guarda Nacional Republicana (GNR) – Posto Territorial de Vagos
Forças Armadas (FFAA)
Autoridade Marítima Nacional (AMN) - Capitania do Porto de Aveiro
Polícia Marítima (PM) - Comando Local de Aveiro
Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)
Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF)
Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), IP
Centro Hospitalar do Baixo Vouga – Hospital Infante D. Pedro - Aveiro

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO
Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do Baixo Vouga
Entidades com Dever de Cooperação
Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)
Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF)
Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), IP
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) - Gabinete Médico-Legal e Forense do Baixo Vouga (Aveiro)
ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Vagos
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), IP
Redes Energéticas Nacionais (REN), SGPS, SA.
E-REDES – Distribuição de Eletricidade, SA;
Lusitaniagás – Companhia de Gás do Centro, SA.
Infraestruturas de Portugal, S.A.
Ascendi, S.A.
Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM)
Agência Portuguesa do Ambiente (APA), IP
Águas da Região de Aveiro, SA
Águas do Vouga, SA
Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), IP
Agrupamento 822 – Vagos
Agrupamento 826 – Fonte de Angeão
Agrupamento 850 – Calvão
Agrupamento 851 – Ponte de Vagos
Agrupamento 9125- São Miguel de Soza
Ministério Público (MP)
Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), IP - Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Vagos
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN)
Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC)
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) / Direção de Serviços da Região (DSR) do Centro
Estruturas Autárquicas
Junta de Freguesia de Calvão
Junta de Freguesia da Gafanha da Boa Hora
Junta de Freguesia de Ouça
Junta de Freguesia de Santo André de Vagos
Junta de Freguesia de Sosa
Junta de Freguesia da União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO

Junta de Freguesia da União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina

Junta de Freguesia da União das freguesias de Vagos e Santo António



ANEXO I



I. Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Vagos – Anexo I
Descrição:	Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, anexa ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Vagos.
Data de produção:	07 de dezembro de 2021
Data da última atualização:	9 de novembro de 2023
Versão:	Versão 05
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Miguel Sá Coordenador Municipal da Proteção Civil Gabinete de Proteção Civil
Código de documento:	056
Estado do documento:	Para emissão de parecer prévio da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
Código do Projeto:	051011801
Nome do ficheiro digital:	04_PME_VAGOS_Anexo_I_V05

ÍNDICE

Índice	3
1 Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil	4

1 CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Mapa (N.º)	Título
Mapa 1	Enquadramento administrativo do município de Vagos
Mapa 2	Local principal e local alternativo de reunião da CMPC de Vagos
Mapa 3	Infraestruturas rodoviárias do concelho de Vagos
Mapa 4	Infraestruturas de transporte marítimo e/ou fluvial do concelho de Vagos
Mapa 5	Infraestruturas de abastecimento de água do concelho de Vagos
Mapa 6	Infraestruturas de saneamento do concelho de Vagos
Mapa 7	Infraestruturas de gestão de resíduos no concelho de Vagos
Mapa 8	Infraestruturas de telecomunicações no concelho de Vagos
Mapa 9	Infraestruturas de energia elétrica no concelho de Vagos
Mapa 10	Infraestruturas de distribuição de gás no concelho de Vagos
Mapa 11	Rede de distribuição de combustíveis no concelho de Vagos
Mapa 12	Áreas industriais e de armazenamento no concelho de Vagos
Mapa 13	Estabelecimentos Abrangidos pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto no concelho de Vagos
Mapa 14	Obras de arte (pontes, túneis e viadutos) do concelho de Vagos
Mapa 15	Postos de Vigia (RNPV) com visibilidade para o concelho de Vagos
Mapa 16	Rede de pontos de água (RPA) do concelho de Vagos
Mapa 17	Infraestruturas turísticas no concelho de Vagos
Mapa 18	Armazéns de alimentos, grandes lojas e empresas de restauração no concelho de Vagos
Mapa 19	Equipamentos administrativos no concelho de Vagos
Mapa 20	Equipamentos de educação no concelho de Vagos
Mapa 21	Equipamentos de saúde no concelho de Vagos
Mapa 22	Equipamentos culturais no concelho de Vagos
Mapa 23	Equipamentos desportivos no concelho de Vagos
Mapa 24	Equipamentos religiosos no concelho de Vagos
Mapa 25	Equipamentos de apoio social no concelho de Vagos
Mapa 26	Património arquitetónico no concelho de Vagos
Mapa 27	Instalações dos agentes de proteção civil e das entidades com dever de cooperação no concelho de Vagos
Mapa 28	ZCR no concelho de Vagos
Mapa 29	ZCAP do concelho de Vagos

Mapa (N.º)	Título
Mapa 30	Pontos de encontro do concelho de Vagos
Mapa 31	Itinerários de evacuação do concelho de Vagos
Mapa 32	Postos de triagem do concelho de Vagos
Mapa 33	ZRnM e NecPro do concelho de Vagos
Mapa 34	Rede hidrográfica do concelho de Vagos
Mapa 35	Distribuição dos usos do solo (COS'2018) do concelho de Vagos
Mapa 36	Espécies florestais (COS'2018) do concelho de Vagos
Mapa 37	Património natural do concelho de Vagos
Mapa 38	População residente (N.º) (2011-2021) no concelho de Vagos
Mapa 39	Densidade populacional (habitantes/km ²) (2011-2021) no concelho de Vagos
Mapa 40	Alojamentos (N.º) (2011-2021) no concelho de Vagos
Mapa 41	Edifícios (N.º) (2011-2021) no concelho de Vagos
Mapa 42	Carta de zonas inundáveis do Concelho de Vagos
Mapa 43	Carta de perigosidade de incêndio rural do concelho de Vagos



ANEXO II



II. Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Vagos – Anexo II
Descrição:	Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Vagos
Data de produção:	07 de dezembro de 2021
Data da última atualização:	9 de novembro de 2023
Versão:	Versão 05
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Miguel Sá Coordenador Municipal da Proteção Civil Gabinete de Proteção Civil
Código de documento:	056
Estado do documento:	Para emissão de parecer prévio da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
Código do Projeto:	051011801
Nome do ficheiro digital:	05_PME_VAGOS_Anexo_II_V05

ÍNDICE

Índice	3
Índice de Figuras	4
Índice de Quadros	4
1 Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados	5
1.1 Estratégias Gerais para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados	5
1.2 Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados.....	6
2 Programa de Medidas a Implementar para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano	21
2.1 Exercícios de Proteção Civil.....	21
2.2 Ações de Sensibilização e Formação.....	24

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Estratégias Gerais para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados	6
Figura 2: Objetivos das ações de sensibilização e formação	24

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza	21
Quadro 2. Briefing prévio à realização de exercícios	23
Quadro 3. Medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da operacionalidade do PMEPC	25

1 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

A mitigação do risco é definida pela então ANPC (2009) como a ação sustentada para reduzir ou eliminar os riscos a longo prazo para as pessoas e os bens dos perigos e os seus efeitos. Assim, procede-se neste capítulo à identificação das estratégias a implementar para a mitigação dos riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no concelho de Vagos.

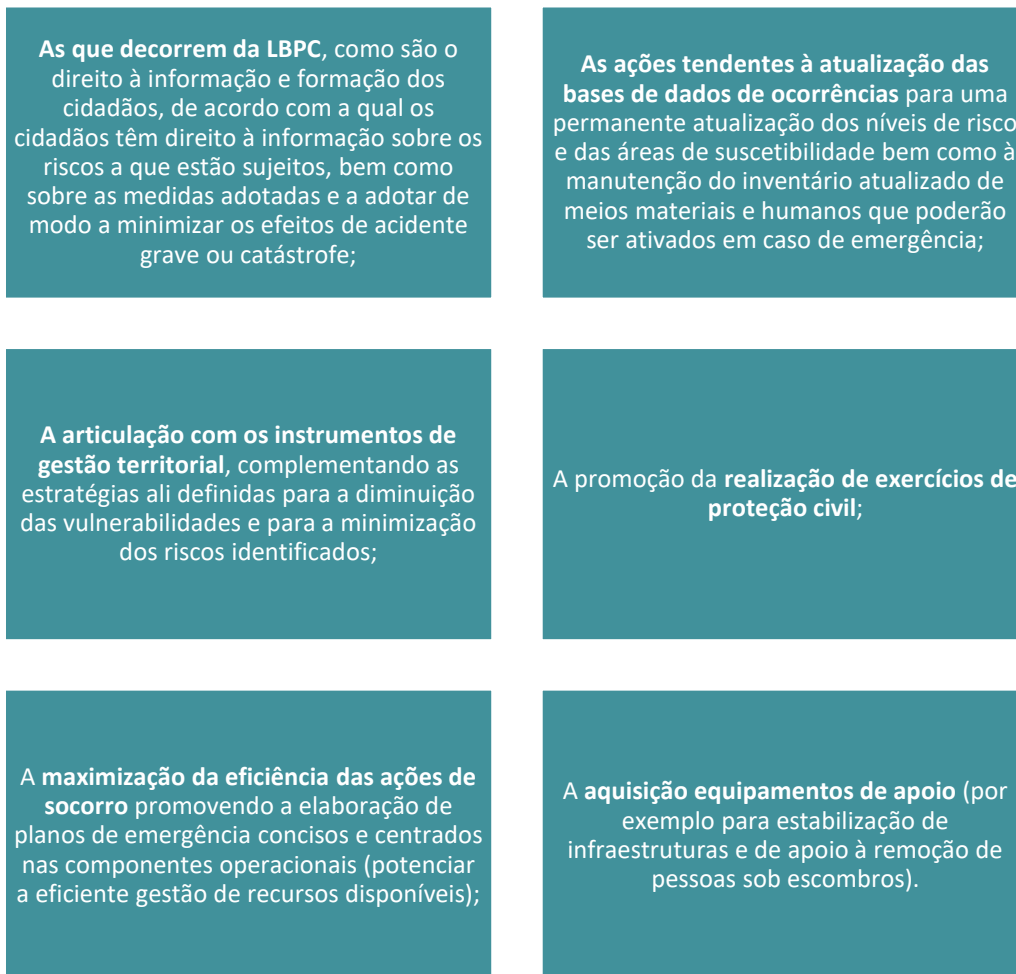
Neste sentido, e de modo a alcançarem-se estes objetivos procedeu-se à identificação:

Estratégias Gerais: estratégias de carácter geral a serem implementadas por agentes de proteção civil e/ou entidades com dever de cooperação.

Estratégias Específicas: estratégias específicas para cada um dos riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrência no território concelhio, incluindo os instrumentos legais atualmente em vigor.

1.1 ESTRATÉGIAS GERAIS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Na definição das estratégias de prevenção e mitigação importa ter em consideração que existem um conjunto de ações que, ao serem implementadas, apresentam um efeito benéfico transversal a vários tipos de eventos, como sendo:

Figura 1. Estratégias Gerais para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados

No Quadro 3 procedeu-se à identificação de um conjunto de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados no PMEPCV.

1.2 ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Para além da definição de estratégias de carácter geral, encontram-se identificados nos pontos seguintes as estratégias de mitigação específicas para cada um dos riscos que apresentam probabilidade de ocorrência no território concelhio.

1.2.1 RISCOS NATURAIS

1.2.1.1 ONDAS DE CALOR

Risco:	Ondas de Calor
Estratégias Específicas:	Realizar, com especial incidência nos hospitais e estabelecimentos de apoio a idosos e crianças, campanhas de sensibilização imediatamente antes e durante o verão, alertando para os riscos associados às ondas de calor e procedimentos a serem adotados pela população em geral e pela população mais sensível.
Planos Estratégicos:	Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Verão.

1.2.1.2 ONDAS DE FRIO

Risco:	Ondas de Frio
Estratégias Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Realizar, com especial incidência nas épocas de frio, campanhas de sensibilização de melhoramento das condições de isolamento dos edifícios; ❖ Garantir o acompanhamento da população sem-abrigo de modo a conhecer a sua localização e divulgar procedimentos a seguir; ❖ Promover ações de proximidade que possam constituir apoio em especial às populações idosas e comunidades isoladas; ❖ Realizar campanhas de sensibilização indicando medidas a serem adotadas e alertando para a importância de a população estar atenta aos avisos divulgados pelo IPMA.
Planos Estratégicos:	Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Inverno.

1.2.1.3 SECAS

Risco:	Secas
Estratégias Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Aprofundar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens nacionais e definir níveis a partir dos quais deverão ser tomadas medidas de emergência; ❖ Definir procedimentos de controlo da quantidade de água consumida, como por exemplo corte de água em períodos específicos do dia, medidas a serem adotadas/ difundidas pela população, etc.
Legislação Aplicável:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Estabelece o princípio da não privatização do setor da água, procedendo à quinta alteração à Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;

Risco:	Secas
<p>Legislação Aplicável:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Decreto-Lei n.º 34/2016, de 28 de junho - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, que estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo a Diretiva 2014/80/UE da Comissão, de 20 de junho de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2006/118/CE do Parlamento e do Conselho, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração; ❖ Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro - Procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação; ❖ Lei n.º 17/2014, de 10 de abril - Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional. Derrogadas as normas da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro (com as alterações e republicação constantes do presente diploma), com a entrada em vigor da legislação complementar prevista no artigo 30.º; ❖ Decreto-Lei n.º 130/2012, de 23 de junho - Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas; ❖ Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março - Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO₂(índice 2)). ❖ Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 março - Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas; ❖ Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro - Altera (primeira alteração), por apreciação parlamentar, o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (Regime jurídico da urbanização e edificação); ❖ Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Procede à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio; ❖ Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro - Quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas; ❖ Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio - Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas; ❖ Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro - Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/118/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa à proteção da água subterrânea contra a poluição e deterioração; ❖ Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Risco:	Secas
Planos Estratégicos:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Plano Nacional da Água (PNA); ❖ Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4); ❖ Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA); ❖ Plano de Prevenção, Monitorização e Contingência para Situações de Seca.

1.2.1.4 CHEIAS E INUNDAÇÕES

Risco:	Cheias e Inundações
Estratégias Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Incrementar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens e dos leitos dos cursos de água; ❖ Realizar ações de sensibilização que sustentem a necessidade de observar distâncias entre os aglomerados urbanos e as linhas de água; ❖ Realizar ações de sensibilização nas zonas de elevada suscetibilidade, tendo em vista difundir os procedimentos que deverão ser adotados pela população após receção de avisos por parte da proteção civil; ❖ Realizar ações de sensibilização junto das populações para o reconhecimento dos sinais de alerta e aviso; ❖ Avaliar a necessidade de ter em reserva (ou definidos locais de fácil abastecimento) meios de reforço de infraestruturas e de contenção das margens dos cursos de água mais suscetíveis como sejam, por exemplo, sacos de areia.
Legislação Aplicável:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização; ❖ Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve; ❖ Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve; ❖ Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro - Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água; ❖ Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve;

Risco:	Cheias e Inundações
Legislação Aplicável:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve; ❖ Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; ❖ Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional; ❖ Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal; ❖ Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN); ❖ Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal; ❖ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional; ❖ Decreto-Lei n.º 364/98, 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.
Planos Estratégicos:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Plano Nacional da Água (PNA); ❖ Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4); ❖ Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4); ❖ Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande.

1.2.1.5 GALGAMENTOS COSTEIROS

Risco:	Galgamentos Costeiros
Estratégias Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Articular o PMEPCV com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira, em particular nos concelhos com zona costeira; ❖ Promover a eficiência dos mecanismos de previsão e de aviso à população presente nas zonas suscetíveis aos riscos; ❖ Implementar ou acompanhar um sistema de monitorização deste risco de forma contínua;

Risco:	Galgamentos Costeiros
Estratégias Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Sensibilizar as entidades competentes para a necessidade de reforçar o cordão dunar em zonas fragilizadas.
Legislação Aplicável:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto de 2017 - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização; ❖ Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Estabelece o princípio da não privatização do setor da água, procedendo à quinta alteração à Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro; ❖ Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto - Terceira alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos; ❖ Lei n.º 34/2014, de 19 de junho - Segunda alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos; ❖ Lei n.º 17/2014, de 10 de abril - Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional; ❖ Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro - Proceda à primeira alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos; ❖ Lei n.º 49/2006, de 29 de agosto - Estabelece medidas de proteção da orla costeira; ❖ Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas; ❖ Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro - Estabelece a titularidade dos recursos hídricos; ❖ Lei n.º 16/2003, de 4 de junho - Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro (revê, atualiza e unifica o regime jurídico dos terrenos do domínio público hídrico); ❖ Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro; ❖ Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro - Proceda à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional; ❖ Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho - Proceda à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas; ❖ Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro - Quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas; ❖ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto de 2008 - Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março;

Risco:	Galgamentos Costeiros
Legislação Aplicável:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de fevereiro - Estabelece o regime de licenciamento da utilização do domínio hídrico, sob jurisdição do Instituto da Água; ❖ Decreto-Lei n.º 201/92, de 29 de setembro - Define as áreas de jurisdição da Direcção-Geral de Portos e da Direcção-Geral dos Recursos Naturais na faixa costeira; ❖ Decreto-Lei n.º 89/87, de 26 de fevereiro - Estabelece medidas de proteção às zonas ameaçadas pelas cheias, introduzindo alterações ao Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro; ❖ Decreto-Lei n.º 53/74, de 15 de fevereiro - Altera a redação do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, relativo ao regime jurídico dos terrenos submetidos ao domínio público hídrico; ❖ Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro – Revê, atualiza e unifica o regime jurídico dos terrenos do domínio público hídrico, no qual se incluem os leitos e as margens das águas do mar, correntes de água, lagos e lagoas, de modo a facilitar o seu aproveitamento para os diversos usos de que são economicamente suscetíveis - Revoga várias disposições legislativas; ❖ Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 20 de agosto de 2009 – Aprova a Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira; ❖ Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro de 2008 - Retifica o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto.
Planos Estratégicos:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Plano Nacional da Água (PNA); ❖ Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4); ❖ Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4); ❖ Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande.

1.2.1.6 SISMOS

Risco:	Sismos
Estratégias Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Sensibilizar os promotores para a importância de que todas as edificações cumpram os regulamentos de dimensionamento para fazer face aos sismos; ❖ Sensibilizar o Município para as obrigações decorrentes da Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto - Adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos; ❖ Acompanhar a evolução do Plano Diretor Municipal (PDM) ao nível da introdução de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade sísmica; ❖ Realizar ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de sismo.

Risco:	Sismos
Legislação Aplicável:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março - Estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação; ❖ Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio - Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

1.2.1.7 MOVIMENTOS DE MASSA EM VERTENTES (DESABAMENTOS, DESLIZAMENTOS E OUTROS)

Risco:	Movimentos de Massa em Vertentes (Desabamentos, Deslizamentos e Outros)
Estratégias Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Articular com os instrumentos de gestão territorial o cumprimento de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes em especial nas áreas urbanas; ❖ Definir, nas zonas de elevada suscetibilidade, em sede de PMOT, as medidas preventivas relativamente à segurança de pessoas e bens face à instabilização de vertentes os quais poderão incluir: <ul style="list-style-type: none"> ➢ Proibição da construção de hospitais, escolas, edifícios com importância na gestão da emergência e edifícios de habitação; ➢ Realização de obras de estabilização e reforço a fim de aumentar a segurança de estruturas já existentes. ❖ Avaliar a implementação de um sistema de monitorização contínua no tempo associado a sistemas de alerta no âmbito dos movimentos de massa em vertentes; ❖ Realizar simulacros de modo a avaliar constrangimentos ao nível do tempo previsto para a implementação de ações no terreno e o tipo e eficácia das medidas de proteção a implementar; ❖ Promover a realização de ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de ocorrência de movimentos de massa; ❖ Promover a constituição de uma base de dados a partir da qual se irão melhorar, de forma contínua, as metodologias de produção cartografia de suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes; ❖ Desenvolver modelos de previsibilidade temporal/espacial de ocorrência de movimentos de massa em vertentes, assim como a sua atualização e avaliação de soluções técnicas adequadas, através de parcerias com a comunidade académica e científica.
Legislação Aplicável:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização; ❖ Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

Risco:	Movimentos de Massa em Vertentes (Desabamentos, Deslizamentos e Outros)
Legislação Aplicável:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional; ❖ Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal; ❖ Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN); ❖ Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal; ❖ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

1.2.2 RISCOS TECNOLÓGICOS

1.2.2.1 ACIDENTES RODOVIÁRIOS

Risco:	Acidentes Rodoviários
Estratégias Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Garantir a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes rodoviários, a qual deverá compreender as coordenadas dos acidentes ocorridos e informação complementar relativa à tipologia do acidente, ao número de vítimas envolvidas e ao tipo de veículos envolvido; ❖ Identificar as vias com maior suscetibilidade à ocorrência de acidentes diferenciando-as de acordo com a tipologia de acidente/vítimas; ❖ Promover a melhoria contínua dos processos de avaliação das causas dos acidentes de modo a identificar com rigor as áreas onde se deverá atuar prioritariamente (quais os comportamentos mais perigosos, características das vias a alterar/evitar, etc.); ❖ Realizar exercícios e analisar a sua eficácia e eficiência e identificar constrangimentos operacionais; ❖ Garantir a existência/atualização de planos prévios de intervenção para as principais vias do concelho; ❖ Promover a articulação e a interoperabilidade de dados e processos entre as diferentes entidades envolvidas na prevenção e socorro de forma a consolidar a obtenção de dados a médio e longo prazo.

Risco:	Acidentes Rodoviários
Legislação Aplicável:	Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2017, de 19 de junho - Aprova o Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária - PENSE 2020.
Planos Estratégicos:	Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária - PENSE 2020.

1.2.2.2 ACIDENTES AÉREOS

Risco:	Acidentes Aéreos
Estratégias Específicas:	Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes aéreos, a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas da queda das aeronaves.

1.2.2.3 ACIDENTES NO TRANSPORTE TERRESTRE DE MERCADORIAS PERIGOSAS

Risco:	Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas
Estratégias Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas, a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas geográficas dos mesmos; ❖ Promover ações de formação relativamente aos procedimentos a serem adotados em caso de acidente envolvendo diferentes tipos de matérias perigosas; ❖ Realizar periodicamente exercícios relativos a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas; ❖ Promover a elaboração/atualização de planos prévios de intervenção para as principais rodovias do concelho. Estes deverão compreender procedimentos a serem adotados de acordo com diferentes tipologias de substâncias perigosas, incluindo os meios necessários para a mitigação do risco.
Legislação Aplicável:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 22 de outubro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/103/UE, da Comissão, de 22 de novembro de 2014, que adapta pela terceira vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva n.º 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril; ❖ Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro - Procede à alteração (segunda alteração) do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 3 de dezembro;

Risco:	Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas
Legislação Aplicável:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas. Conformar o regime da certificação das entidades formadoras de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas com o Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho; ❖ Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro; ❖ Portaria n.º 131/2006, de 16 de fevereiro - Altera a Portaria n.º 331-B/98, de 1 de junho (proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que devam ser sinalizados com painel laranja entre as 18 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais); ❖ Portaria n.º 578-A/99, de 28 de julho - Altera a Portaria 331-B/98, de 1 de junho que estabeleceu o regime de restrições à circulação de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas, no que se refere à circulação dos referidos veículos na Ponte 25 de Abril; ❖ Portaria n.º 331-B/98, de 1 de junho - Proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que, de acordo com a Portaria n.º 1196-C/97, de 24 de novembro, devam ser sinalizados com painel laranja, entre as 8 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais.

1.2.2.4 ACIDENTE COM TRANSPORTE MARÍTIMO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Risco:	Acidente com Transporte Marítimo de Produtos Perigosos
Estratégias Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes no transporte marítimo de mercadorias perigosas, a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas geográficas dos mesmos; ❖ Promover ações de formação relativamente aos procedimentos a serem adotados em caso de acidente envolvendo diferentes tipos de matérias perigosas; ❖ Realizar periodicamente exercícios relativos a acidentes no transporte marítimo de mercadorias perigosas.

1.2.2.5 COLAPSO DE ESTRUTURAS (TÚNEIS, PONTES E OUTRAS INFRAESTRUTURAS)

Risco:	Colapso de Estruturas (Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas)
Estratégias Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Garantir a existência de planos prévios de intervenção para todas as vias com túneis, de modo a estabelecerem-se os procedimentos de intervenção em caso de colapso (meios a mobilizar e procedimentos a adotar); ❖ Promover a avaliação periódica da estabilidade estrutural de túneis, pontes e viadutos.
Legislação Aplicável:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho - Estabelece o regime aplicável às operações de reabilitação de edifícios ou de frações autónomas; ❖ Decreto-Lei n.º 75/2014, de 13 de maio - Proceda à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março, que estabelece os requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia e da rede rodoviária nacional e procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004; ❖ Decreto-Lei n.º 308/2009, de 23 de outubro - Proceda à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativa aos requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia; ❖ Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março - Estabelece os requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia e da rede rodoviária nacional e procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril; ❖ Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio - Aprova e publica em anexo o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

1.2.2.6 ACIDENTES INDUSTRIAIS

Risco:	Acidentes Industriais
Estratégias Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Acompanhar a elaboração e revisão dos Planos de Emergência Internos e dos Planos de Emergência Externos dos estabelecimentos industriais perigosos; ❖ Participar nos exercícios relativos aos Planos de Emergência Externos e aos Planos de Emergência Internos dos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas; ❖ Acompanhar a divulgação à população (com a colaboração dos operadores dos estabelecimentos) de medidas específicas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave nos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas.

Risco:	Acidentes Industriais
Legislação Aplicável:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto - estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas. ❖ Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma. ❖ Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE). ❖ Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE). ❖ Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro - Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAL).

1.2.2.7 INCÊNDIOS URBANOS

Risco:	Incêndios Urbanos
Estratégias Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Garantir que o Corpo de Bombeiros realiza exercícios relativos a estratégias de combate a incêndios em edifícios (de diferentes tipologias) e sua evacuação; ❖ Realizar exercícios (em colaboração com os agentes de proteção civil) tendo em vista a avaliação do tempo decorrido entre o alerta e o controlo do teatro de operações, bem como da eficácia das operações a implementar; ❖ Manter atualizada a informação relativa aos meios disponíveis no município para fazer frente a esta tipologia de risco.
Legislação Aplicável:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho - Alteração ao Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro. ❖ Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro - Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios. ❖ Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho - Estabelece o regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas. ❖ Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma; ❖ Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE); ❖ Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

1.2.3 RISCOS MISTOS

1.2.3.1 INCÊNDIOS RURAIS

Risco:	Incêndios Rurais
Estratégias Específicas:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação do Risco ❖ Garantir a articulação entre o PMDFCI e o PMEPC; ❖ Planear a gestão de faixas de combustível; ❖ Articular os sistemas de vigilância e deteção com os meios de 1.ª intervenção; ❖ Estudar e conhecer as dinâmicas do incêndio em termos municipais, por forma a adequar a vigilância e as campanhas de sensibilização; ❖ Melhorar a eficácia do rescaldo e vigilância pós rescaldo; ❖ Melhorar os meios de planeamento, previsão e apoio à decisão; ❖ Melhorar as infraestruturas e logística de suporte à defesa da floresta contra incêndios; ❖ Recuperar e reabilitar os ecossistemas; ❖ Apoiar as ações de fiscalização; ❖ Manter e divulgar um serviço de informação aos proprietários que pretendam realizar queimas e queimadas
Legislação Aplicável:	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação – Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento; ❖ Despacho n.º 1222-B/2018, de 02 de fevereiro de 2018 - Procede à primeira alteração ao anexo do Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, que estabelece o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI); ❖ Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro - Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI); ❖ Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto - Cria um sistema de informação cadastral simplificada e revoga a Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro; ❖ Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização; ❖ Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto - Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários (Revoga a Lei n.º 68/93, de 4 de setembro); ❖ Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015 - Regulamentação e definição do Sistema de Gestão de Operações (SGO); ❖ Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro de 2015 - Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro;

Risco:	Incêndios Rurais
<p>Legislação Aplicável:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Despacho n.º 7511/2014, de 9 de junho de 2014 - Define as normas técnicas e funcionais aplicáveis à utilização do fogo técnico, nas modalidades de fogo controlado e de fogo de supressão, e os processos para a capacitação e credenciação das pessoas habilitadas para o seu planeamento, execução e acompanhamento; ❖ Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio - Homologa o Regulamento do Fogo Técnico; ❖ Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, que estabelece o regime de criação das zonas de intervenção florestal, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, que aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal; ❖ Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março - Homologação do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI); ❖ Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários; ❖ Portaria n.º 35/2009, de 16 de janeiro - Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural; ❖ Lei n.º 20/2009, de 12 de maio - Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta; ❖ Resolução do Conselho de Ministros nº 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios; ❖ Lei n.º 12/2006, de 4 de abril - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.
<p>Planos Estratégicos:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI); ❖ Estratégia Nacional para a Floresta (ENF); ❖ Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF); ❖ PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios); ❖ Plano Operacional Municipal (POM).

2 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO

2.1 EXERCÍCIOS DE PROTEÇÃO CIVIL

Um exercício de proteção civil pode ser definido como “*toda a ação de treino realizada com base num cenário pré-definido que configure uma situação de acidente grave ou catástrofe, envolvendo estruturas e forças de proteção e socorro com o objetivo de testar procedimentos associados às ações típicas de decisão e de resposta, podendo assumir diferentes tipologias e natureza*” (ANPC¹; 2012).

O PMEPCV deve ser regularmente treinado através de exercícios que têm como finalidade testar a sua operacionalidade, manter a prontidão e assegurar a eficiência de todos os agentes de proteção civil e garantir a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio de 2015, o PMEPCV deve ser objeto de exercícios com periodicidade máxima de dois anos.

Quanto à natureza, os exercícios de proteção civil poderão assumir as seguintes tipologias: exercícios de decisão [table-top (TTX)], exercícios de postos de comando [Command Post Exercises (CPX)] ou exercícios à escala real [Live Exercises (LIVEX)]:

Quadro 1. Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza

Tipologia	Descrição
TTX	<ul style="list-style-type: none">▪ Exercícios com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes;▪ Servem para praticar procedimentos já definidos;▪ Não são mobilizados recursos, meios ou equipamentos e não existe simulação física dos eventos associados ao cenário;▪ São normalmente conduzidos em sala.

¹ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Tipologia	Descrição
CPX	<ul style="list-style-type: none">▪ Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção;▪ Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulam entre os diversos jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal;▪ Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.
LIVEX	<ul style="list-style-type: none">▪ Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada;▪ Visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional.

Fonte: Adaptado de ANPC² (2012) *Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil*.

A realização de um exercício de proteção civil deverá incluir as seguintes fases:

❖ **Planeamento:**

- Fase em que são definidas as linhas orientadoras para o exercício.

❖ **Condução:**

- Fase em que o exercício propriamente dito se desenrola.

❖ **Avaliação:**

- Esta fase permite julgar o valor do exercício, identificar dificuldades, tirar conclusões e estabelecer as necessárias recomendações.

❖ **Introdução de Correções:**

- Esta fase visa a correção de falhas e constrangimentos identificados e melhoraria dos processos de gestão de emergência.

² Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

A execução de exercícios exige a realização de um briefing prévio a cada uma das forças intervenientes que deve incluir a seguinte informação:

Quadro 2. Briefing prévio à realização de exercícios

Conteúdo	Descrição
Resumo	<ul style="list-style-type: none">Intervenientes;Objetivos;Horas e tempo de duração do exercício.
Localização e área abrangida pelo exercício	<ul style="list-style-type: none">Local onde irá ocorrer o exercício e a respetiva área abrangida.
Calendarização	<ul style="list-style-type: none">Data e hora da realização do exercício.
Descrição do cenário	<ul style="list-style-type: none">Elementos do cenário.
Controlo do exercício	<ul style="list-style-type: none">Documentação do exercício (lista cronológica de todos os eventos do cenário; resumo do processo de controlo e avaliação);Responsabilidades do controlador (monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações; coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos; observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo).
Avaliação do exercício	<ul style="list-style-type: none">Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados);Responsabilidades de um avaliador (avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes; entender o conceito do exercício e o respetivo cenário; saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes; assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido).
Comunicações	<ul style="list-style-type: none">Estabelecer os canais de comunicações a utilizar durante o exercício.
Conclusão	<ul style="list-style-type: none">Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes.

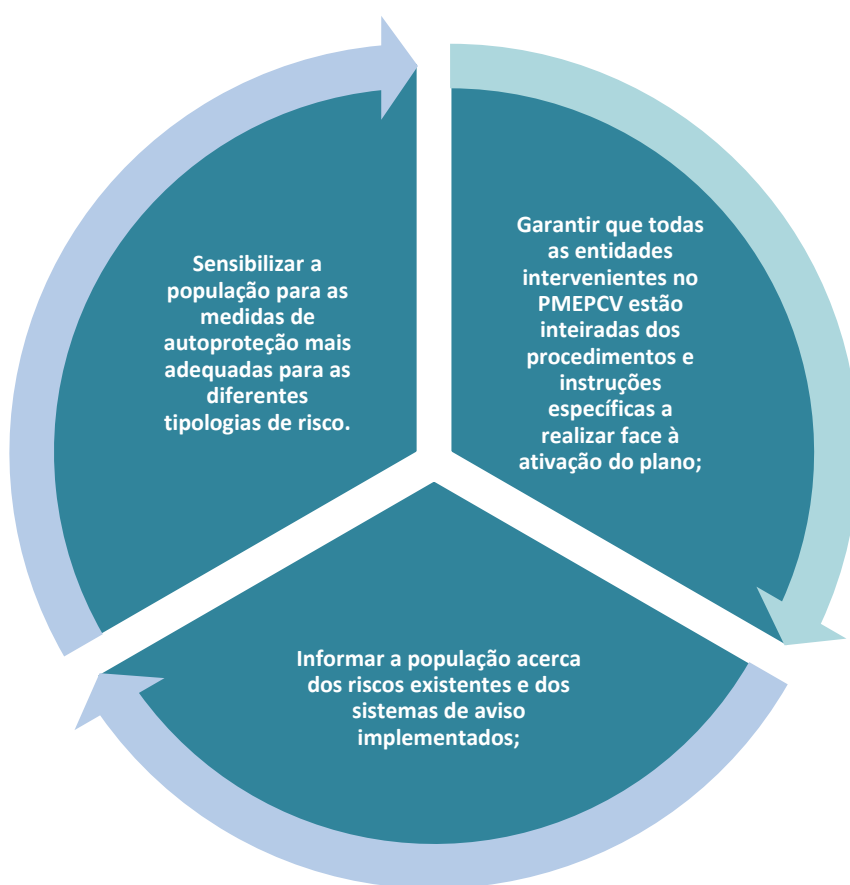
O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPCV perante os vários riscos que apresentam probabilidade de ocorrência ao longo do território concelhio (I-3). De realçar que o programa de exercícios a realizar deve apresentar uma complexidade gradual, ou seja, após a realização dos exercícios o programa será revisto, de modo a realizar novos exercício com um grau de complexidade superior.

O exercício deverá ser ainda alvo de avaliação que permitirá julgar o valor do exercício, o grau de realização das suas finalidades e objetivos, identificar dificuldades, tirar conclusões e, no final, estabelecer as necessárias recomendações. Esta função deve assim ser desenvolvida da forma mais objetiva e imparcial possível, evitando-se juízos de valor que não possam ser traduzidos em factos mensuráveis.

2.2 AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PMEPCV deverão ainda ser realizadas ações de sensibilização e formação, destinadas tanto à população como às entidades intervenientes no plano, nomeadamente visando, entre outros, os seguintes objetivos:

Figura 2: Objetivos das ações de sensibilização e formação



No Quadro 3 procedeu-se à identificação de um conjunto de medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do PMEPCV.

Quadro 3. Medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da operacionalidade do PMEPC

Objetivo	Medida de Prevenção e/ou Mitigação dos Riscos	Calendarização	Entidade Coordenadora	Outras Entidades Envolvidas
Promover a Articulação e Cooperação	Constituição da Plataforma Local para a Redução do Risco de Catástrofes	2022-2027	Município de Vagos	ANEPC
Promover a Articulação e Cooperação	Criar um Programa de Apoio à criação de Unidades Locais de Proteção Civil, ao nível de freguesia.	2022-2027	Município de Vagos	ANEPC; Juntas de Freguesia.
Promover a Articulação e Cooperação	Criar um programa de voluntariado para apoio a ações de redução do risco de catástrofes.	2022-2027	Município de Vagos	ANEPC; Organizações de Voluntariado de Proteção Civil;
Capacitar para a Gestão do Risco	Promover cursos dirigidos aos técnicos municipais e das freguesias no âmbito da preparação para catástrofes e o apoio à decisão.	2022-2027	Município de Vagos	Juntas de Freguesia
Capacitar para a Gestão do Risco	Realizar ações de capacitação para voluntários de organizações de voluntariado de proteção civil e de outras associações envolvidas na prevenção e redução de risco.	2022-2027	Município de Vagos	ANEPC; Organizações de Voluntariado de Proteção Civil; Agentes de Proteção Civil.
Capacitar para a Avaliação de Riscos	Atualizar os estudos de avaliação e cartografia de risco ao nível municipal, de modo a permitir identificar situações de risco e elementos expostos associados	2022-2027	Município de Vagos	
Capacitar para a Avaliação de Danos	Desenvolver bases de dados municipais com registo de danos associados a acidentes graves e catástrofes.	2022-2027	Município de Vagos	

Objetivo	Medida de Prevenção e/ou Mitigação dos Riscos	Calendarização	Entidade Coordenadora	Outras Entidades Envolvidas
Capacitar para a Avaliação de Danos	Preparar e treinar equipas de especialistas para avaliação rápida de danos em edifícios e infraestruturas (Equipas de Avaliação Técnica) após um acidente grave ou catástrofe.	2022-2027	Município de Vagos	ANEPC
Reduzir os Riscos	Desenvolver e implementar planos e estratégias municipais de adaptação às alterações climáticas, tendo em conta os impactos destas na saúde pública.	2022-2027	Município de Vagos	APA, I.P.; IPMA, I. P.; ACES.
Reduzir os Riscos	Reduzir os efeitos das inundações através do aumento das áreas de infiltração em meio urbano (aumento de áreas verdes e utilização de pavimentos permeáveis em espaços públicos).	2022-2027	Município de Vagos	APA, I.P.
Reduzir os Riscos	Executar ações de proteção costeira em zonas de risco, incluindo a construção e reabilitação de estruturas de defesa costeira, intervenções de alimentação artificial de praias, estabilização de arribas e eventual reformulação da ocupação humana nessas zonas.	2022-2027	Município de Vagos	APA, I.P.; AMN.
Reduzir os Riscos	Executar intervenções estruturais para estabilização de vertentes em áreas suscetíveis a movimentos de massa em vertentes, que possam colocar em risco pessoas, animais e bens.	2022-2027	Município de Vagos	
Reduzir os Riscos	Construir pontos de água em zonas vulneráveis à ocorrência de incêndios rurais para apoiar o combate.	2022-2027	Município de Vagos	
Reduzir os Riscos	Implementar medidas de proteção do edificado, no âmbito dos incêndios rurais.	2022-2027	Município de Vagos	

Objetivo	Medida de Prevenção e/ou Mitigação dos Riscos	Calendarização	Entidade Coordenadora	Outras Entidades Envolvidas
Reduzir os Riscos	Promover ações de reabilitação urbana no centro histórico, fomentando a recuperação e beneficiação do edificado, atendendo aos riscos existentes.	2022-2027	Município de Vagos	
Melhorar a Resposta às Ocorrências de Riscos	Monitorizar a estabilidade das arribas em zonas de maior suscetibilidade à erosão costeira.	2022-2027	Município de Vagos	APA, I.P.
Melhorar a Resposta às Ocorrências de Riscos	Monitorizar a estabilidade de áreas mais suscetíveis a movimentos de massas potenciados por situações meteorológicas adversas.	2022-2027	Município de Vagos	
Melhorar a Resposta às Ocorrências de Riscos	Dotar os SMPC de ferramentas atualizadas de apoio à decisão.	2022-2027	Município de Vagos	
Melhorar a Resposta às Ocorrências de Riscos	Atualizar e exercitar o PMEPCV.	2022-2027	Município de Vagos	Agentes de Proteção Civil; Entidades com Dever de Cooperação.
Melhorar a Resposta às Ocorrências de Riscos	Preparar a instalação de ZCAP e de NecPro, para cenários de acidente grave ou catástrofe	2022-2027	Município de Vagos	ISS, I.P.; INMLCF, I.P.
Sensibilizar para os Riscos	Promover a realização de cursos de proteção civil para a comunidade educativa e dos atores do sistema formativo.	2022-2027	Município de Vagos	
Sensibilizar para os Riscos	Realizar ações de sensibilização e educação para o risco, orientadas para a população sénior.	2022-2027	Município de Vagos	Agentes de Proteção Civil
Sensibilizar para os Riscos	Realizar ações de sensibilização e educação para o risco em organizações de solidariedade social e outras coletividades locais	2022-2027	Município de Vagos	ISS, I.P.
Sensibilizar para os Riscos	Realizar ações de educação para o risco e para a autoproteção junto da comunidade empresarial.	2022-2027	Município de Vagos	Núcleos / Associações Empresariais ou Industriais

Objetivo	Medida de Prevenção e/ou Mitigação dos Riscos	Calendarização	Entidade Coordenadora	Outras Entidades Envolvidas
Sensibilizar para os Riscos	Incentivar a prática de exercícios e simulacros em edifícios do setor privado e público, visando a criação de uma cultura de resiliência nos seus ocupantes.	2022-2027	Município de Vagos	